CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL N.º 139/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 709594)

OBJETO

Contratação de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, para execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à implantação de bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha, Município de Criciúma/SC. (Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.345.077,75

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

02 de DEZEMBRO de 2026, às 09h00,min (horário de Brasília/DF)

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Aplicável, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, sem prejuízo da observância das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 139/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709594)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, objetivando a contratação do objeto descrito neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será **conduzida pelo Agente de Contratação** e respectiva Equipe de Apoio, regularmente designados pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.044/2026, das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus respectivos anexos.

O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, segregação de funções, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório será realizado integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, observadas as condições, regras e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os quais integram o instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito.

DETALHES DA SESSÃO PÚBLICA

a) Plataforma eletrônica: a presente Concorrência Eletrônica será processada por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL Compra**s, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
b) Data limite para recebimento das propostas: as propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as **08h30min do dia 02/12/2026**.
c) **Data e horário da abertura da sessão e início da disputa**: às **09h00min do dia 02/12/2026,** por meio da plataforma BLL Compras.
d) Modo de disputa: **aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.
e) Encerramento da etapa de lances: a etapa de lances será encerrada na forma estabelecida para o modo de disputa aberto, observadas as regras do sistema eletrônico e as disposições deste Edital.
f) Referência de horário: todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus anexos, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília/DF**.
g) Processamento eletrônico: a licitação será integralmente processada em ambiente eletrônico, sendo de responsabilidade das licitantes providenciar, previamente, seu credenciamento e demais requisitos de acesso e participação junto à plataforma BLL Compras.
h) Forma de envio das propostas e documentos: as propostas e os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório e no sistema eletrônico.
i) Credenciamento no sistema eletrônico: as licitantes interessadas deverão providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras, obtendo chave de identificação e senha de acesso, quando exigidas pelo sistema, em tempo hábil para participação no certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção da regularidade de seus dados cadastrais e o sigilo de suas credenciais de acesso.

j) Unidade promotora do certame: a presente licitação será processada pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Criciúma/SC, destinando-se ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**.
k) Documentos de habilitação: os documentos de habilitação serão exigidos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ressalvadas as declarações e demais documentos cuja apresentação deva ocorrer conjuntamente com a proposta, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.
l) Ocorrência de fato que impeça a realização da sessão: na hipótese de decretação de feriado, suspensão do expediente administrativo ou ocorrência de fato superveniente que impossibilite a realização da sessão pública na data e horário previstos, a sessão será remarcada para data e horário a serem divulgados no sistema eletrônico utilizado para o certame, sem prejuízo das demais providências de publicidade exigidas pela legislação.
m) Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: será assegurada a participação de **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais empresas equiparadas**, observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Edital.
n) Participação em consórcio: será admitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, observadas as condições, requisitos, responsabilidades e demais regras estabelecidas neste Edital, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, para execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à **implantação de bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha, Município de Criciúma/SC,** incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transportes, insumos, administração local, mobilização e desmobilização, sinalização, controles tecnológicos, ensaios, testes, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e demais recursos e providências necessários à completa execução e entrega do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, quantitativos e demais elementos constantes deste Edital e de seus anexos, com recursos provenientes de Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina.
1.1.1. A execução do objeto compreenderá todas as etapas, serviços e providências necessários à implantação e ao pleno funcionamento da solução de drenagem projetada, abrangendo, conforme os projetos e a Planilha Orçamentária Oficial, os serviços de mobilização e desmobilização, instalações e serviços preliminares, limpeza e preparação da área, terraplenagem, escavações, cortes e aterros, transporte e disposição de materiais e demais serviços previstos nos documentos técnicos, bem como todas as providências necessárias à entrega do empreendimento em condições adequadas de funcionamento, segurança, estabilidade, desempenho e durabilidade.
1.1.2. Integram o objeto todos os serviços, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução das soluções previstas nos projetos e documentos técnicos, ainda que determinados serviços auxiliares ou etapas intermediárias não estejam individualizados em item próprio da Planilha Orçamentária, desde que estejam compreendidos nos serviços contratados e sejam necessários à sua execução, nos limites e condições estabelecidos neste Edital, no contrato, nos projetos e nas especificações técnicas.
1.1.3. Os detalhamentos, quantitativos e especificações técnicas necessários à execução do objeto encontram-se estabelecidos nos documentos que integram este Edital, especialmente:

- **Anexo 1:** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo 2:** Planilha Orçamentária Oficial;
- **Anexo 3:** Projetos Executivos e demais desenhos técnicos;
- **Anexo 4:** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- **Anexo 5:** Cronograma Físico-Financeiro;
- **Anexo 6:** Minuta Contratual;
- **Anexo 14:** Mapa de Gerenciamento de Risco;
- demais documentos técnicos e administrativos disponibilizados juntamente com o processo licitatório e expressamente relacionados ao objeto.

1.1.4. A execução das obras e dos serviços deverá observar, além das disposições deste Edital e de seus anexos, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas ambientais, de acessibilidade, de prevenção e combate a incêndio, a legislação urbanística, as normas dos órgãos concessionários de serviços públicos eventualmente envolvidos, bem como toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à natureza da contratação.

1.1.5. Consideram-se incluídos no objeto todos os serviços, materiais, equipamentos, ensaios, testes, licenças, mobilizações, desmontagens, adaptações, complementações, transportes, proteções, sinalizações provisórias e definitivas e demais providências que, embora eventualmente não especificados de forma individualizada, sejam tecnicamente necessários à perfeita execução do empreendimento e ao pleno atendimento de sua finalidade pública, sem direito a qualquer pagamento adicional quando decorrerem da boa técnica executiva, dos projetos, dos memoriais, das especificações técnicas ou das normas aplicáveis.

1.2. A contratação será realizada em **lote único**, abrangendo a integralidade das obras e dos serviços necessários à implantação da solução de drenagem objeto do certame, não sendo adotado o parcelamento do objeto, em razão da interdependência técnica e funcional entre os serviços, da necessidade de compatibilização das diversas etapas e estruturas que compõem o empreendimento, da responsabilidade integrada pela execução, da necessidade de assegurar o adequado funcionamento do sistema de drenagem e da busca pela eficiência e economicidade da contratação, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. A execução integrada em lote único não impede a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3. O valor global máximo estimado para a contratação é de **R$ 3.345.077,75 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme orçamento estimativo integrante do processo administrativo.

1.4. Os quantitativos, especificações técnicas, composições de custos, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e preços unitários referenciais encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital.

1.4.1. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária Oficial constituem os valores máximos admitidos pela Administração para cada item da contratação, não sendo aceitas propostas que apresentem preços unitários superiores aos respectivos valores referenciais, sem prejuízo da observância do valor global máximo estimado para a contratação.

1.4.2. Os valores unitários máximos estimados para cada item correspondem aos constantes da Planilha Orçamentária Oficial (**Anexo 2**), que servirá de base para a análise da exequibilidade das propostas, para a elaboração das medições e, quando cabível, para os procedimentos de reajustamento previstos contratualmente, observada a data-base do orçamento oficial.

1.5. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo o pagamento realizado com base nos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, no Memorial Descritivo, no contrato administrativo e nas demais disposições deste Edital.

1.6. O procedimento licitatório será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021**,** com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com os regulamentos municipais aplicáveis e com as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

1.7. Aplicam-se à presente contratação, especialmente, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

1.8. Os documentos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, considerando-se a finalidade e a funcionalidade do empreendimento e a compatibilidade entre os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária e os demais documentos.

1.8.1. Na hipótese de identificação, durante a licitação ou a execução contratual, de divergência, omissão, inconsistência ou incompatibilidade entre os documentos técnicos, a questão deverá ser formalmente comunicada à Administração, que promoverá a análise e emitirá orientação ou determinação por intermédio da autoridade competente, da fiscalização e/ou da equipe técnica responsável, conforme o caso.

1.8.2. As divergências ou incompatibilidades que impliquem alteração do escopo, dos quantitativos, dos preços, das condições de execução ou das obrigações da Contratada serão solucionadas mediante os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no contrato, não podendo a Contratada, por iniciativa própria, alterar projetos, especificações, métodos construtivos ou soluções técnicas sem a prévia autorização da Administração, quando exigível

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução da obra objeto da presente licitação serão custeadas integralmente com recursos provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio de Convênio Simplificado, observada a classificação orçamentária municipal correspondente:
06.016.1.076.4.4.90(202)-FR1.701.0000.0164, ou outra que vier a substituí-la, conforme a organização orçamentária municipal.
2.1.1. A execução orçamentária e financeira da contratação observará as condições estabelecidas no instrumento de transferência de recursos, inclusive quanto à aplicação dos valores repassados, ao cronograma de desembolso, ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas, bem como às demais exigências do órgão concedente.
2.2. A execução orçamentária e financeira da contratação observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas estaduais aplicáveis e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
2.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que celebrado o contrato, a continuidade das despesas ficará condicionada à correspondente previsão orçamentária nos exercícios subsequentes e à observância das exigências legais aplicáveis.
2.4. A programação financeira da execução contratual deverá observar o cronograma físico-financeiro da obra, o cronograma de desembolso previsto no instrumento de transferência e as liberações dos recursos pelo órgão concedente, sem prejuízo dos direitos da contratada e das disposições legais e contratuais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
2.5. Eventuais atrasos na liberação dos recursos provenientes do Convênio Simplificado deverão ser tratados pela Administração mediante a adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis, observadas a legislação vigente e as condições pactuadas, inclusive quanto aos eventuais efeitos sobre os prazos de execução e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2.6. A classificação orçamentária indicada poderá ser atualizada ou substituída, conforme a necessidade da Administração, mediante os procedimentos e as autorizações legalmente exigíveis, assegurada a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação.

3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão obter a versão completa do Edital e seus anexos, exclusivamente em formato digital, por meio de **download gratuito** disponível na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br) ou na **página eletrônica oficial do Município de Criciúma** (www.criciuma.sc.gov.br), a partir da data de publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
3.1.1. As empresas que realizarem o download do Edital e tiverem interesse em participar do certame deverão, **obrigatoriamente**, acompanhar todas as atualizações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais informações referentes ao procedimento licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informadas sobre eventuais alterações ou complementações nos documentos e condições da licitação.
3.1.2. Para participação no certame, é obrigatório o prévio cadastramento da empresa na **BLL Compras**, bem como o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais necessários para o envio de propostas eletrônicas e documentos, conforme instruções disponíveis na própria plataforma.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.
4.1.1. Na contagem dos prazos previstos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se os dias de expediente no âmbito da Administração Municipal.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
4.2.1. Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo legal, encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital, sem identificação do interessado ou subscritos por representante sem poderes de representação devidamente comprovados.
4.2.2. Também não serão conhecidas manifestações genéricas, desacompanhadas de fundamentação mínima que permita a análise objetiva da controvérsia apontada.
4.3. O Agente de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras e no Portal Oficial do Município, passando a integrar os autos do procedimento licitatório e vinculando a Administração e os licitantes.
4.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações possuem caráter vinculante para todos os participantes do certame, passando a integrar as regras do edital.
4.5. O acolhimento da impugnação implicará a adoção das medidas necessárias à regularização do procedimento, podendo resultar na alteração do Edital e na redesignação da data da sessão pública, quando a modificação impactar a elaboração das propostas ou a participação dos licitantes.
4.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo automático, podendo o Agente de Contratação, motivadamente, atribuir-lhes efeito suspensivo, quando verificada a relevância da matéria e o risco de comprometimento da legalidade, da competitividade ou da isonomia do certame.
4.7. O Agente de Contratação poderá solicitar subsídios técnicos, jurídicos, contábeis ou operacionais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a presente contratação, com a finalidade de subsidiar as respostas aos questionamentos apresentados.
4.7.1. Eventuais alterações no edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.
4.8. Todas as comunicações, respostas, decisões, retificações e demais atos relacionados ao presente procedimento licitatório serão disponibilizados nos meios oficiais indicados neste Edital, cabendo às interessadas o acompanhamento contínuo das publicações e atualizações disponibilizadas.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
5.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico ocorrerá mediante cadastro da licitante e atribuição de chave de identificação e senha pessoal, de uso pessoal, sigiloso e intransferível necessárias para acesso e operação no sistema.
5.1.2. As interessadas deverão providenciar, diretamente junto à plataforma eletrônica, seu cadastramento, habilitação de acesso e obtenção das informações necessárias à correta utilização do sistema, incluindo regras operacionais, manuais, orientações técnicas e condições de funcionamento.
5.1.2.1. É de responsabilidade exclusiva da licitante a manutenção atualizada de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico, especialmente endereço eletrônico, telefone e representante legal.
5.1.3. O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica presunção de conhecimento das regras e condições operacionais do sistema eletrônico, bem como responsabilidade legal pelos atos praticados.
5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Criciúma/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.3. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do acesso ao sistema, incluindo perda de senha ou suspeita de utilização indevida por terceiros, para fins de bloqueio e adoção das medidas cabíveis.

5.4. Como condição para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, ciência e concordância às exigências de habilitação e às condições previstas neste Edital.
5.4.1. A licitante deverá ainda assinalar eletronicamente as declarações exigidas pelo sistema e pelo Edital, inclusive aquelas relativas:
a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
b) à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
d) à observância das normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;
e) à elaboração independente da proposta;
f) às demais declarações exigidas pela legislação e pelo presente Edital.
5.4.2. A declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a apresentação de informação inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
5.4.2.1. A licitante responderá integralmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentados no sistema eletrônico, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade, fraude ou omissão.
5.5. Caberá à licitante acompanhar continuamente as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades no certame em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou por desconexão de sua responsabilidade.
5.6. O Município de Criciúma/SC e o provedor do sistema eletrônico não se responsabilizam por falhas técnicas, indisponibilidades de acesso, problemas de conexão, interrupções de comunicação ou quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem o envio tempestivo de propostas, documentos ou lances por parte das licitantes.
5.7. A participação no certame por meio eletrônico implica integral responsabilidade da licitante pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados no sistema.
5.8. O acesso ao sistema eletrônico e ao inteiro teor do edital e seus anexos é gratuito e estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, isoladamente ou em consórcio, que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
6.2. A participação na presente Concorrência Eletrônica implica:
a) a integral e irretratável aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos;
b) a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis;
c) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório;
d) o pleno conhecimento das condições locais, técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução do objeto.
6.3. A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, mediante prévio credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico.
6.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:
a) pessoa física;
b) empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no País;
c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
d) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Criciúma/SC;
e) empresa impedida de licitar e contratar nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, concorrendo entre si;
h) empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
i) cooperativas, quando incompatíveis com a natureza do objeto;
j) empresas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou extinção;
k) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
l) empresa integrante do mesmo grupo econômico de autor de projeto, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6. A vedação prevista no item anterior aplica-se também à participação de empresas em consórcio.
6.7. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, observadas as seguintes condições:
a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
b) indicação da empresa líder, que será responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e do futuro contrato;
c) responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio;
d) vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, isoladamente ou integrando outro consórcio;
e) atendimento das exigências de habilitação na forma prevista neste Edital;
f) observância das disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.8. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas.
6.9. A participação na presente licitação não implica direito à contratação, cabendo à Administração Pública revogar ou anular o certame, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente.
6.10. As licitantes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela utilização, guarda, sigilo e tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

6.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

6.11.1. Aplicam-se à presente licitação, quando cabíveis, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
6.11.2. Poderão usufruir do tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que atendam aos requisitos legais para enquadramento e que não se encontrem em quaisquer das hipóteses impeditivas previstas na legislação aplicável.
6.11.3. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados à licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.11.3.1. Para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar declaração específica, conforme modelo constante do **Anexo 11 deste Edital**, afirmando o atendimento dos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, inclusive quanto ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.11.3.2. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
6.11.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, bem como o atendimento dos requisitos necessários para fruição dos benefícios legais.
6.11.5. A ausência da declaração prevista no item anterior não impedirá a participação da licitante no certame, mas implicará renúncia aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
6.11.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a manutenção das condições de enquadramento declaradas pela licitante.

6.11.7. A licitante que prestar declaração falsa quanto à sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
6.11.8. A Administração poderá exigir da licitante provisoriamente vencedora, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios do enquadramento declarado, bem como realizar consultas aos cadastros, registros e bases de dados oficiais disponíveis.
6.11.9. A empresa beneficiária do tratamento favorecido deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições que justificaram a concessão dos benefícios previstos na legislação aplicável, comunicando imediatamente à Administração eventual alteração de seu enquadramento.
6.11.10. Verificado, a qualquer tempo, o desenquadramento da licitante das condições que lhe asseguraram o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cessará imediatamente a fruição dos respectivos benefícios, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, quando constatada má-fé ou declaração inverídica.
6.11.11. Consideram-se equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, para os fins deste Edital, as entidades expressamente abrangidas pelo tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE COMPETITIVA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na forma da legislação municipal vigente, competindo-lhes a prática dos atos necessários ao processamento, julgamento e regular desenvolvimento do certame.
7.2. A sessão pública será realizada integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
7.3. A operacionalização do sistema eletrônico será realizada exclusivamente por intermédio da plataforma BLL Compras, cabendo às licitantes:
a) providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema eletrônico;
b) conhecer e observar as regras de funcionamento da plataforma;
c) acompanhar as orientações operacionais disponibilizadas pelo provedor do sistema;
d) responsabilizar-se pelo correto encaminhamento da proposta, documentos e lances.
7.4. Todos os atos praticados no sistema eletrônico presumem-se realizados pelo representante devidamente credenciado da licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade o sigilo e a utilização da senha de acesso.
7.5. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante cadastramento da proposta no sistema eletrônico até a data e horário fixados neste Edital.
7.6. O encaminhamento da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
7.7. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar continuamente as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como por falhas de conexão de sua responsabilidade.
7.8. A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.9. Antes da abertura da fase competitiva, o Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas cadastradas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que apresentarem vícios insanáveis ou manifesta desconformidade com as exigências editalícias.
7.10. A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.
7.11. Somente participarão da fase competitiva as propostas classificadas.
7.12. O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13. Na etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.14. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de empreitada por preço unitário.
7.15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado no sistema.
7.16. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas em tempo real acerca do menor lance registrado, sem identificação do respectivo autor.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema eletrônico.
7.18. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas conforme a classificação provisória dos lances ofertados.
7.19. A etapa de envio de lances observará as regras operacionais do modo de disputa aberto previstas na plataforma eletrônica utilizada.
7.20. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.
7.21. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada após comunicação formal às licitantes pelo próprio sistema eletrônico.
7.22. Na hipótese de indisponibilidade operacional do sistema eletrônico que impeça a continuidade da sessão para todos os participantes, o certame será suspenso e retomado após comunicação oficial.
7.23. Verificada falha que comprometa a competitividade, a isonomia, a transparência ou a integridade dos atos praticados, a Administração poderá determinar a anulação dos atos afetados e a repetição da fase correspondente.
7.24. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá realizar negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.24.1. A negociação poderá abranger o valor global da proposta, os preços unitários, o cronograma físico-financeiro e demais elementos econômicos da contratação, desde que não implique alteração do objeto licitado, das especificações técnicas ou das condições essenciais da proposta.
7.24.2. Encerrada a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos técnicos exigidos neste Edital.
7.24.3. A proposta final readequada deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) planilha orçamentária readequada aos valores ofertados;
b) cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor final da proposta;
c) composições de custos unitários, quando exigidas pelo Edital;
d) composição do BDI e dos encargos sociais adotados, quando exigidas;
e) demais documentos complementares previstos neste Edital.
7.25. Encerrada a fase competitiva e eventual negociação, será analisada a aceitabilidade da proposta provisoriamente vencedora, observando-se:
a) a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado da Administração;
b) a compatibilidade dos preços unitários ofertados com os respectivos preços máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial;
c) a exequibilidade da proposta;
d) a coerência e compatibilidade da planilha orçamentária, das composições de custos e do cronograma físico-financeiro apresentados;
e) o atendimento às especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos integrantes do processo licitatório;
f) os critérios de julgamento previstos neste Edital.
7.25.1. A análise da exequibilidade observará as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração exigir documentos, demonstrações, memórias de cálculo, justificativas técnicas e demais elementos necessários à comprovação da viabilidade da proposta apresentada.
7.25.2. Eventuais erros materiais de soma, multiplicação, divisão, transporte ou preenchimento da planilha orçamentária poderão ser corrigidos pela Administração ou mediante manifestação da licitante, desde que não haja alteração do valor global final ofertado nem prejuízo à isonomia entre os participantes.
7.26. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para aferição da exequibilidade da proposta e confirmação de informações técnicas ou econômicas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pelos arts. 64 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.27. Constatadas falhas meramente formais, erros materiais ou omissões sanáveis que não alterem a substância da proposta, não modifiquem seu conteúdo econômico e não comprometam a isonomia entre as licitantes, poderá ser concedido prazo para saneamento, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

7.28. Sempre que entender necessário para aferição da exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar memórias de cálculo, notas explicativas, demonstrativos de composição de custos, documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas dos materiais, declarações de fabricantes ou quaisquer outros elementos que comprovem a viabilidade econômica e técnica da execução do objeto.
7.29. Verificada a aceitabilidade da proposta e o atendimento às exigências deste Edital, será iniciada a fase de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste instrumento convocatório.

8 - DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante a utilização de chave de identificação e senha privativa da licitante, após prévio credenciamento junto à plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.
8.2. Após a divulgação do Edital, as licitantes deverão encaminhar sua proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
8.2.1. A proposta deverá ser cadastrada contendo exclusivamente o valor global ofertado para execução do objeto, expresso em moeda corrente nacional (Real – R$), considerando-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.
8.2.2. A licitante deverá anexar, juntamente com a proposta inicial, a comprovação da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, conforme exigido neste Edital.
8.2.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, substituir ou modificar a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.
8.2.4. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema eletrônico procederá automaticamente ao bloqueio de inclusão, alteração ou substituição de propostas.
8.3. No cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:
a) informar exclusivamente o valor global da proposta;
b) descrever o objeto ofertado de forma clara, suficiente e compatível com as especificações constantes deste Edital e seus anexos;
c) declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
d) apresentar as declarações eletrônicas exigidas pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.
8.3.1. Não serão aceitas descrições genéricas, incompletas ou incompatíveis com o objeto licitado, podendo a proposta ser desclassificada quando não permitir sua adequada identificação e análise.
8.4. Os valores apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores em razão de erros, omissões, falhas de cálculo, equívocos de composição de custos ou quaisquer outros fatos imputáveis à sua própria conduta.
8.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos, despesas, encargos e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros:
a) fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos;
b) mão de obra direta e indireta;
c) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
d) tributos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes;
e) despesas administrativas, operacionais e financeiras;
f) transporte, fretes, mobilização e desmobilização;
g) administração local da obra;
h) instalação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras;
i) ensaios tecnológicos, testes, laudos, comissionamentos e verificações técnicas;
j) seguros, garantias, lucro, riscos ordinários do empreendimento e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.
8.6. A omissão de quaisquer custos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimos ou reequilíbrios decorrentes de custos previsíveis à época da formulação da proposta.

8.7. É vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, substitutiva, condicional ou que contemple quantitativos inferiores aos previstos nos documentos técnicos integrantes da licitação.
8.8. As propostas cadastradas no sistema participarão da fase competitiva de lances, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
8.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar, nos Projetos Executivos, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais anexos que integram o procedimento licitatório.
8.10. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos;
b) contiverem vícios insanáveis;
c) apresentarem preço global superior ao valor máximo estimado para a contratação ou preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial;
d) apresentarem preços inexequíveis;
e) apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto;
f) contiverem elementos que permitam a identificação da licitante antes do momento processual permitido**.**
8.10.1. A análise da exequibilidade observará os critérios previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigidos documentos, justificativas, memórias de cálculo, composições de custos e demais elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.
8.11. Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante em proposta, planilha, documento ou arquivo inserido no sistema eletrônico antes da fase permitida acarretará sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
8.12. Encerrada a fase competitiva e concluída eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final readequada ao valor ofertado, acompanhada da planilha orçamentária **(Anexo 2)**, cronograma físico-financeiro **(Anexo 5)** e demais documentos exigidos neste Edital, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.
8.13. As propostas e os documentos anexados permanecerão disponíveis para consulta no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade, transparência e sigilo previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, especialmente aquelas previstas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.
8.15. A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, a tributação efetivamente incidente sobre a execução contratual, vedada qualquer alegação posterior de erro de enquadramento tributário, opção fiscal inadequada ou necessidade de recomposição de preços decorrente de situação atribuível à própria licitante.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital, por intermédio da plataforma BLL Compras.
9.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública e à análise preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
9.3. Nesta fase, serão desclassificadas, de forma motivada, as propostas que:
a) contenham vícios insanáveis;
b) estejam em desacordo com as especificações essenciais do objeto ou com as exigências deste Edital;
c) apresentem valor global superior ao valor máximo estimado para a contratação;
d) contenham elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando o sigilo for exigido;
e) apresentem qualquer outra desconformidade insanável que comprometa a legalidade, a competitividade ou a regularidade do certame.
9.4. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelas licitantes.
9.5. As propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.
9.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, observadas as regras operacionais da plataforma utilizada.

9.7. A verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da composição dos custos unitários, do BDI, dos encargos sociais e dos demais elementos formadores do preço será realizada posteriormente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.7.1. A análise da proposta vencedora observará, ainda, a compatibilidade dos preços unitários ofertados com os valores referenciais constantes da Planilha Orçamentária Oficial, sem prejuízo da avaliação do valor global da proposta.
9.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para saneamento de erros ou falhas formais, desde que não impliquem alteração da substância da proposta nem violação da isonomia entre as licitantes, observando-se o disposto nos arts. 64 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. A mera irregularidade formal, erro material ou falha sanável que não comprometa a competitividade do certame, a compreensão da proposta, a segurança jurídica do procedimento ou a isonomia entre as licitantes não constituirá motivo para desclassificação.
9.10. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de empreitada por preço unitário, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.11. A classificação das propostas nesta fase não gera direito à contratação, ficando sua aceitação condicionada à análise da exequibilidade, da adequação técnica, da compatibilidade dos preços ofertados e ao atendimento integral das exigências editalícias.
9.12. A Administração poderá rejeitar proposta que, embora apresente o menor preço global, revele incompatibilidade técnica, inexequibilidade econômica ou desconformidade relevante com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que compõem o objeto licitado.

10 – DA FASE DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

10.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva da Concorrência Eletrônica, oportunidade em que as licitantes poderão apresentar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras**, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
10.2. Será adotado o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada.
10.3. Durante a fase competitiva, as licitantes poderão apresentar lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando exclusivamente o **valor global da proposta**, permanecendo a futura contratação submetida ao regime de execução indireta por **empreitada por preço unitário**, hipótese em que as medições e os pagamentos serão efetuados com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
10.4. Os lances serão imediatamente recebidos e registrados pelo sistema eletrônico, sendo as licitantes informadas, em tempo real, acerca do respectivo valor, permanecendo preservado o sigilo quanto à identidade de sua autora durante toda a etapa competitiva.
10.5. Os lances deverão corresponder ao valor global da proposta, competindo exclusivamente à licitante assegurar que os preços unitários, as composições de custos, o Benefício e Despesas Indiretas – BDI, os encargos sociais, os insumos, os equipamentos, a mão de obra e os demais elementos que compõem a proposta permaneçam compatíveis com a Planilha Orçamentária Oficial, com o Memorial Descritivo, com o Estudo Técnico Preliminar, com os projetos executivos e com as demais exigências deste Edital.
10.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela registrado no sistema eletrônico.
10.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.
10.8. Será considerada provisoriamente melhor classificada a licitante que apresentar o menor valor global ao término da etapa competitiva, permanecendo sua proposta sujeita às fases de negociação, aceitabilidade, exequibilidade e habilitação, conforme disposto neste Edital.
10.9. Durante toda a etapa competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, acerca do menor lance registrado, vedada a identificação de sua autora.
10.10. A etapa de envio de lances observará integralmente as regras do modo de disputa aberto previstas na plataforma eletrônica utilizada, inclusive quanto às prorrogações automáticas do tempo de disputa quando houver apresentação de novos lances nos instantes finais da sessão, na forma disciplinada pelo sistema eletrônico.
10.11. Não havendo novos lances na forma prevista pelo sistema eletrônico, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

10.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico classificará provisoriamente as propostas em ordem crescente de vantajosidade.
10.13. Após o encerramento da fase competitiva, o Agente de Contratação poderá promover negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a negociação abranger o valor global da proposta, os preços unitários e demais elementos econômicos, desde que não implique alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas, das condições essenciais da proposta ou tratamento desigual entre as licitantes.
10.14. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, permanecendo todos os atos devidamente registrados e integrando os autos do processo licitatório.
10.15. Encerrada a negociação, ou inexistindo negociação, a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise de aceitabilidade, observando-se, entre outros aspectos:
a) a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado pela Administração;
b) a compatibilidade dos preços unitários com os respectivos valores máximos constantes da Planilha Orçamentária Oficial;
c) a exequibilidade da proposta, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) a compatibilidade das composições de custos unitários, dos encargos sociais, do BDI, dos coeficientes de produtividade, dos insumos, dos equipamentos e da mão de obra empregados;
e) a coerência da proposta com o cronograma físico-financeiro, os projetos executivos, o Memorial Descritivo, o Estudo Técnico Preliminar, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária Oficial, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos integrantes deste Edital;
f) a observância das normas técnicas, das especificações de engenharia e das demais exigências constantes do instrumento convocatório.
10.16. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada ao valor do último lance ou ao valor negociado, acompanhada da planilha orçamentária readequada, das composições de custos unitários, da composição do BDI, dos encargos sociais, do cronograma físico-financeiro readequado, quando aplicável, e dos demais documentos exigidos neste Edital.
10.16.1. A readequação da proposta não poderá importar em alteração dos quantitativos, das especificações técnicas, das composições dos serviços previstas pela Administração ou de qualquer elemento que modifique o objeto licitado, destinando-se exclusivamente à adequação dos valores ofertados ao lance final ou ao valor negociado.
10.17. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, bem como solicitar documentos, memórias de cálculo, justificativas técnicas, demonstrações de composição de custos e demais elementos necessários à comprovação da exequibilidade, da compatibilidade e da viabilidade técnica e econômica da proposta, observado o disposto nos arts. 59, 64 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento de falhas formais.
10.18. Eventual desconexão da licitante durante a etapa competitiva não implicará suspensão da sessão pública nem prejuízo ao prosseguimento do certame, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico.
10.19. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça o regular prosseguimento da sessão pública, o Agente de Contratação adotará as providências necessárias à suspensão e posterior retomada dos trabalhos, mediante comunicação oficial às licitantes, preservando-se os princípios da publicidade, da isonomia, da transparência, da competitividade, da continuidade da sessão e da segurança jurídica.
10.20. Aplica-se à presente licitação o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observado o disposto neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação pertinente, naquilo que for compatível com a natureza e as características do objeto da contratação.
10.21. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar responderá integralmente pela exequibilidade dos preços ofertados, presumindo-se que o valor global apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, transportes, mobilização, desmobilização, administração local, destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das demolições, testes, ensaios, sinalização, despesas acessórias, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais custos indispensáveis à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, não cabendo pleitos de acréscimos decorrentes de omissões ou de erros de quantificação imputáveis à contratada.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de empreitada por preço unitário.
11.2. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
11.3. A proposta será analisada quanto:
a) à compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado da Administração;
b) à compatibilidade dos preços unitários ofertados com os valores referenciais constantes da Planilha Orçamentária Oficial;
c) à exequibilidade da proposta;
d) ao atendimento das especificações técnicas, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do objeto licitado;
e) à conformidade dos documentos complementares exigidos neste Edital.
11.4. Para fins de análise e julgamento da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pelo Agente de Contratação, os documentos atualizados de acordo com o valor final ofertado:
a) planilha orçamentária readequada;
b) composições de custos unitários, quando exigidas;
c) composição analítica do BDI;
d) demonstrativo dos encargos sociais adotados;
e) cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor da proposta;
f) demais documentos, memórias de cálculo, justificativas ou esclarecimentos necessários à comprovação da exequibilidade e da adequação da proposta.
11.5. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação da proposta.
11.6. Serão desclassificadas as propostas que:
a) permanecerem acima do valor global máximo admitido para a contratação;
b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
c) não demonstrarem sua exequibilidade quando exigido pela Administração;
d) apresentarem um ou mais preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital;
e) apresentarem preços unitários incompatíveis com a execução do objeto ou que evidenciem distorções relevantes capazes de comprometer o equilíbrio contratual;
f) estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e de seus anexos;
g) contiverem vícios insanáveis que comprometam sua validade.
11.7. A análise da exequibilidade observará as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o Agente de Contratação promover diligências destinadas à verificação da viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada.
11.8. Quando houver indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada para demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, composições de custos, memórias de cálculo, justificativas técnicas, contratos de fornecimento, demonstrativos de produtividade ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar a capacidade de executar integralmente o objeto pelo valor ofertado.
11.9. A planilha orçamentária, os preços unitários, o cronograma físico-financeiro, o BDI, os encargos sociais e os demais documentos complementares constituem elementos essenciais para a análise da aceitabilidade da proposta e para a futura execução contratual, devendo permanecer compatíveis com o valor global ofertado.
11.10. Não será admitida a utilização de preços unitários manifestamente irrisórios, excessivos ou desproporcionais que possam caracterizar jogo de planilha, desequilíbrio contratual ou comprometimento da adequada execução do objeto.
11.11. Eventuais erros materiais de soma, multiplicação, divisão, transporte ou preenchimento da planilha orçamentária poderão ser corrigidos pela Administração ou mediante manifestação da licitante, desde que não haja alteração do valor global final ofertado nem prejuízo à isonomia entre os participantes.

11.12. Na hipótese de desclassificação da proposta melhor classificada, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta considerada aceitável.
11.13. Encerrada a fase de julgamento da proposta e declarada sua aceitabilidade, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

12 – DO PARECER TÉCNICO

12.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e, quando cabível, a análise preliminar da habilitação, o Agente de Contratação poderá encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, à fiscalização designada, à equipe técnica responsável pela elaboração dos projetos ou a outros profissionais tecnicamente habilitados, para emissão de Parecer Técnico acerca da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.
12.2. O Parecer Técnico terá por finalidade subsidiar a decisão do Agente de Contratação quanto à aceitabilidade da proposta, podendo abranger, dentre outros aspectos:
a) a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos integrantes do Edital;
b) a adequação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das composições de custos, do BDI e dos demais documentos técnicos eventualmente exigidos;
c) a exequibilidade técnica e econômica da proposta apresentada;
d) a compatibilidade dos métodos executivos, materiais, equipamentos e soluções construtivas com o objeto da contratação;
e) a suficiência dos recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução do empreendimento.
12.3. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a análise técnica observará a consistência dos preços unitários ofertados, sua compatibilidade com os valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial, a compatibilidade dos quantitativos, a coerência das composições de custos, a adequação do cronograma físico-financeiro e a compatibilidade da proposta com a integralidade do objeto licitado, sem prejuízo da avaliação do valor global ofertado.
12.4. Para subsidiar a análise técnica, poderão ser promovidas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere sua substância, modifique seu conteúdo econômico ou represente vantagem indevida à licitante, observando-se o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5. O Parecer Técnico poderá recomendar a aceitação da proposta, a realização de diligências complementares ou sua desclassificação, devendo, em qualquer hipótese, apresentar motivação técnica suficiente para fundamentar a decisão administrativa.
12.6. Verificada, mediante parecer técnico ou diligência, a incompatibilidade da proposta com as exigências do Edital, a inviabilidade de sua execução, a inexequibilidade do preço ofertado, a inconsistência relevante dos preços unitários ou o não atendimento das especificações técnicas do objeto, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada.
12.7. Na hipótese de desclassificação da proposta analisada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover nova negociação, análise de aceitabilidade, verificação de exequibilidade, diligências e demais atos necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
12.8. Os pareceres técnicos emitidos integrarão os autos do processo licitatório e permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as disposições legais relativas à publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e resguardo de informações legalmente sigilosas.
12.9. O Parecer Técnico possuirá caráter opinativo e não vinculante, cabendo ao Agente de Contratação a prática dos atos de julgamento da proposta e à autoridade competente a decisão final nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

13 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances, eventual negociação e as análises previstas nos capítulos anteriores, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade, compatibilidade com o objeto licitado e atendimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

13.1.1. O julgamento das propostas observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.1.2. Para fins de aceitabilidade da proposta, serão analisados, entre outros aspectos:
a) a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado pela Administração;
b) a compatibilidade dos preços unitários com os valores referenciais constantes da Planilha Orçamentária Oficial;
c) a exequibilidade técnica e econômica da proposta;
d) a adequação da planilha orçamentária readequada;
e) a consistência do cronograma físico-financeiro;
f) a composição do BDI e dos encargos sociais;
g) a compatibilidade da proposta com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;
13.1.3. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, a análise da proposta abrangerá tanto o valor global ofertado quanto a consistência dos preços unitários, quantitativos, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos formadores do preço.
13.1.4. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.
13.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital e em seus anexos;
c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
d) permanecerem acima do valor global máximo admitido para a contratação;
e) apresentarem um ou mais preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital;
f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
g) apresentarem preços unitários incompatíveis com a adequada execução do objeto ou que evidenciem distorções relevantes capazes de comprometer o equilíbrio contratual;
h) contiverem elementos que comprometam o sigilo da identificação da licitante durante a fase em que este deva ser preservado.
13.3. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se indício de inexequibilidade, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
13.3.1. A caracterização da inexequibilidade dependerá de análise fundamentada, assegurado o contraditório à licitante para demonstração da viabilidade de sua proposta.
13.3.2. Será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo, composições de custos, contratos, cotações, notas fiscais, estudos técnicos ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar sua viabilidade econômica e operacional.
13.3.3. A análise da exequibilidade poderá considerar, entre outros fatores:
a) custos de materiais, equipamentos e insumos;
b) custos de mão de obra e encargos sociais;
c) coeficientes de produtividade;
d) tributos incidentes;
e) custos indiretos e administrativos;
f) composição do BDI;
g) margem de lucro prevista;
h) condições excepcionalmente favoráveis devidamente comprovadas pela licitante.
13.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive mediante solicitação de documentos, informações ou esclarecimentos técnicos, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, análises técnicas ou saneamento de falhas formais, o reinício ocorrerá mediante aviso divulgado no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
13.6. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando convocada, a planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, o cronograma físico-financeiro atualizado, a composição do BDI, o demonstrativo de encargos sociais e os demais documentos exigidos para análise da proposta.

13.6.1. O prazo para apresentação dos documentos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante e aceitação pelo Agente de Contratação.
13.7. Erros materiais, falhas formais ou inconsistências sanáveis não constituirão motivo imediato para desclassificação, desde que sua correção não implique alteração da substância da proposta, prejuízo à competitividade ou violação da isonomia entre as licitantes.
13.7.1. A planilha orçamentária poderá ser ajustada para correção de erros materiais, adequação ao valor global final ofertado e compatibilização dos documentos complementares, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem modificação das condições originalmente ofertadas.
13.8. Não será admitida a utilização de preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial, nem de preços unitários manifestamente irrisórios, excessivos ou desproporcionais que possam caracterizar jogo de planilha, comprometimento da execução contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro futuro.
13.9. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação, diligências e análise de aceitabilidade até a seleção de proposta considerada apta.
13.10. Para subsidiar a análise da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da equipe responsável pelos projetos, da fiscalização designada, do setor de orçamento ou de outros órgãos técnicos da Administração.
13.11. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.12. Concluída a análise da aceitabilidade da proposta e constatado o atendimento das exigências editalícias, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observada a inversão de fases prevista no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.13. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e antes do encerramento do prazo originalmente estabelecido, poderá ser solicitada a prorrogação da validade das propostas por período compatível com a necessidade administrativa.

14 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação relativa à Proposta de Preços atualizada, ajustada ao último lance ofertado e à negociação eventualmente realizada, encaminhando-a exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, contado da respectiva convocação.
14.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada da licitante e desde que formulada antes do término do prazo originalmente concedido.
14.1.2. Será admitida a realização de diligências destinadas ao esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
14.1.3. Os documentos deverão ser anexados na funcionalidade específica disponibilizada pela plataforma BLL Compras, podendo ser apresentados em um ou mais arquivos digitais.
14.2. A proposta atualizada deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
14.2.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo correspondente deste Edital.
14.2.2. Planilha Orçamentária Readequada ao valor final ofertado, contendo:
a) a discriminação dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos previstos no orçamento;
b) os quantitativos previstos pela Administração;
c) os preços unitários e totais de cada item;
d) o valor global final da proposta;
e) todos os valores expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com até duas casas decimais;
f) assinatura do representante legal da empresa e, quando exigido pela legislação profissional aplicável, do responsável técnico legalmente habilitado.
14.2.2.1. A planilha orçamentária constitui documento essencial para a análise da proposta, fiscalização contratual, medições, pagamentos, reajustamentos, reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais, devendo permanecer compatível com o valor global ofertado e com o regime de empreitada por preço unitário.

14.2.2.2. A licitante declara, ao apresentar sua proposta, que considerou todos os serviços, fornecimentos, encargos, tributos, custos diretos e indiretos, mobilização, desmobilização, administração local, equipamentos, materiais, mão de obra e demais elementos necessários à perfeita execução das obras objeto deste Edital, assumindo integral responsabilidade pelos preços ofertados.
14.2.2.3. Os preços unitários apresentados deverão guardar compatibilidade com o valor global final ofertado, observar os respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital e não poderão evidenciar distorções relevantes capazes de comprometer a adequada execução contratual ou caracterizar jogo de planilha.
14.2.3. Composição Analítica do BDI e Demonstrativo dos Encargos Sociais adotados.
14.2.4. Cronograma Físico-Financeiro readequado ao valor final da proposta, compatível com o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias previsto para a obra.
14.2.5. Composições de Custos Unitários dos serviços, quando solicitadas pelo Agente de Contratação ou pela equipe técnica responsável pela análise da proposta.
14.2.6. Demais documentos técnicos, memórias de cálculo, esclarecimentos ou demonstrativos eventualmente solicitados para comprovação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta.
14.3. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para recebimento das propostas.
14.3.1. Na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
14.3.2. Em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, vedada qualquer alteração de seu conteúdo.
14.4. A licitante é integralmente responsável pelos levantamentos, composições de custos, cotações, quantitativos, produtividade adotada e demais elementos utilizados na elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente erro, omissão, insuficiência de avaliação, desconhecimento das condições locais ou qualquer outra circunstância para justificar pedido de alteração dos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
14.5. As propostas deverão limitar-se exclusivamente ao objeto da presente licitação, sendo vedada a inclusão de alternativas, vantagens, benefícios ou condições não previstas neste Edital.
14.5.1. Serão desconsideradas quaisquer propostas alternativas ou condições incompatíveis com as exigências editalícias.
14.6. Caso a licitante enfrente dificuldades técnicas que impossibilitem o envio da documentação pelo sistema eletrônico, deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente de Contratação por meio da própria plataforma, antes do encerramento do prazo concedido, para registro da ocorrência e eventual adoção das medidas cabíveis.
14.7. O não envio da proposta ajustada ou dos documentos essenciais exigidos neste item, bem como o descumprimento injustificado das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.8. Os documentos integrantes da proposta poderão ser apresentados com assinatura eletrônica, observada a legislação vigente.
14.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que integram a presente licitação.

15 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

15.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e declarada sua aceitabilidade, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em observância ao disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital legível, que permita a adequada verificação de sua autenticidade, integridade e conteúdo.
15.3. O envio da documentação deverá ocorrer no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.
15.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que aceita pelo Agente de Contratação por decisão motivada.

15.3.2. A não apresentação da documentação exigida, o envio incompleto dos documentos essenciais ou o descumprimento injustificado do prazo concedido acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4. Os documentos poderão ser apresentados em original digital, cópia digitalizada de documento físico ou documento nato digital, observada a legislação vigente.
15.4.1. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que possibilitem a verificação de sua autenticidade e validade jurídica.
15.5. Quando permitido pela legislação aplicável e expressamente admitido neste Edital, a Administração poderá consultar informações constantes em bases oficiais de dados, registros públicos ou sistemas governamentais para fins de verificação da habilitação da licitante.
15.6. A documentação de habilitação deverá permanecer válida na data de sua apresentação e durante a fase de análise pela Administração.
15.7. A licitante será responsável pela veracidade, autenticidade e atualidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais e administrativas cabíveis em caso de falsidade ou declaração inexata

15.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.8.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a existência legal da licitante, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, bem como a legitimidade de seus representantes para a prática dos atos inerentes à presente licitação.
15.8.2. Conforme a natureza jurídica da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva;
c) no caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, devidamente registrados;
d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) no caso de cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social e documentos de eleição dos administradores, na forma da legislação específica;
f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização ou ato de registro, autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando exigível.
15.8.3. Os documentos referidos neste item deverão demonstrar objeto social compatível com as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação.
15.8.4. Quando a representação da licitante for exercida por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração com poderes específicos para atuar no certame, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.
15.8.5. Os documentos de habilitação jurídica apresentados deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, admitida a comprovação por meio eletrônico quando disponível em base oficial de consulta pública.

15.9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.9.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
a) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
15.9.2. Na hipótese de a execução contratual ocorrer por intermédio de filial, sucursal, agência ou estabelecimento diverso daquele que participou da licitação, deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista tanto da matriz quanto da unidade executora, conforme a natureza da obrigação e a legislação aplicável.
15.9.3. Será considerada regular a licitante que apresentar certidão positiva com efeitos de negativa ou cuja exigibilidade do crédito tributário, previdenciário ou trabalhista esteja suspensa na forma da legislação aplicável.
15.9.4. Os documentos exigidos neste item deverão estar válidos na data de sua apresentação. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.
15.9.5. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, bases de dados governamentais ou sistemas públicos de consulta, para verificação da autenticidade, validade, integridade e regularidade dos documentos apresentados, dispensando a apresentação de documento cuja informação possa ser obtida diretamente por meio eletrônico, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.9.6. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante todo o procedimento licitatório e permanecer como condição para a assinatura do contrato e para toda a sua execução, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior, capacidade operacional, estrutura organizacional e profissionais tecnicamente habilitados para executar, de forma satisfatória, os serviços de engenharia objeto desta licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.1. Registro da Empresa
15.10.1.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da jurisdição de sua sede, dentro do prazo de validade, comprovando habilitação para o exercício de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
15.10.1.2. Caso a licitante seja sediada em outra unidade da Federação, deverá providenciar o visto ou registro perante o CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, como condição indispensável para a assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora.

15.10.2. Capacidade Técnico-Operacional
15.10.2.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante será realizada mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes.
15.10.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA ou CAU competente, vinculadas ao(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços neles descritos, quando exigíveis pelo respectivo conselho profissional.
15.10.2.3. Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência na execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica definidas neste Edital.

15.10.3. Parcelas de Maior Relevância Técnica
Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência mínima na execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	Quantidade Mínima
1	**Execução** de Terraplenagem ou Escavação	25.000,00 m³
2	**Execução** de Muros de Gabião	250,00 m³
3	**Execução** de drenagem com aduelas de concreto de dimensões mínimas de 3,00m x 3,00m	20,00 m

15.10.4. Regras para apresentação dos atestados

15.10.4.1. Será admitido o somatório de quantitativos provenientes de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que todos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e estejam devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, quando exigíveis.

15.10.4.2. Na hipótese de participação em consórcio, será admitida a soma dos quantitativos constantes dos atestados apresentados pelas empresas consorciadas, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos exigidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.4.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação:

a) da pessoa jurídica emitente;
b) da empresa executora;
c) da obra ou serviço executado;
d) do local de execução;
e) do período de execução;
f) das principais características técnicas;
g) dos quantitativos efetivamente executados;
h) da declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

15.10.4.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive para confirmação dos quantitativos, das características técnicas e da efetiva execução dos serviços.

15.10.4.5. Recomenda-se que a licitante destaque, nos atestados e respectivos documentos complementares, os trechos que comprovem o atendimento às parcelas de maior relevância técnica exigidas neste Edital, visando conferir maior celeridade à análise da documentação, sem que a ausência desse destaque constitua motivo para inabilitação.

15.10.5. Diligências para verificação da documentação técnica

15.10.5.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências, a qualquer tempo, destinadas à verificação da autenticidade, da veracidade, da regularidade e da compatibilidade dos atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados, observado o disposto nos arts. 64 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.5.2. As diligências poderão compreender, entre outras providências:

a) contato com o emitente do atestado;
b) consulta ao CREA, ao CAU ou a outros conselhos profissionais competentes;
c) solicitação de documentos complementares;
d) verificação das Certidões de Acervo Técnico – CAT, ART, RRT ou documentos equivalentes;
e) consulta a bancos de dados oficiais ou outros meios legalmente admitidos.

15.10.5.3. As informações constantes dos atestados deverão guardar compatibilidade com as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ART, RRT ou demais documentos apresentados, quando exigíveis.

15.10.5.4. Constatada falsidade documental, incompatibilidade relevante entre os documentos apresentados ou a não comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste Edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.10.6. Qualificação Técnico-Profissional

15.10.6.1. A licitante deverá comprovar que possui, na data da abertura da sessão pública, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução das obras e dos serviços objeto desta licitação.

15.10.6.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA, ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, acompanhado do respectivo acervo técnico emitido pelo CAU, quando cabível, demonstrando que o profissional indicado atuou como responsável técnico pela execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação.
15.10.6.3. O acervo técnico deverá demonstrar experiência profissional compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, devidamente registrado perante o respectivo conselho profissional competente.
15.10.6.5. Parcelas de Maior Relevância Técnica
A experiência profissional deverá contemplar as seguintes parcelas:

Item	Descrição dos Serviços
1	**Execução** de Terraplenagem ou Escavação
2	**Execução** de Muros de Gabião
3	**Execução** de drenagem com aduelas de concreto de dimensões mínimas de 3,00m x 3,00m

15.10.6.6. Nos termos do art. 67, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será exigido quantitativo mínimo** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, sendo suficiente que o acervo técnico demonstre a efetiva participação do profissional como responsável técnico pela execução de obras ou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.
15.10.6.7. A mesma Certidão de Acervo Técnico – CAT ou o mesmo acervo decorrente de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT poderá ser utilizado para comprovar uma ou mais experiências compatíveis com o objeto desta contratação, desde que as respectivas atividades estejam claramente identificadas.
15.10.6.8. Não serão aceitos acervos emitidos exclusivamente em nome da pessoa jurídica, desacompanhados da identificação do profissional que efetivamente exerceu a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
15.10.6.9. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade, regularidade e suficiência da documentação apresentada, inclusive mediante consulta aos Conselhos Profissionais competentes, solicitação de documentos complementares ou contato com os contratantes responsáveis pela emissão dos respectivos atestados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.7. Comprovação do Vínculo do Profissional
15.10.7.1. A licitante deverá comprovar o vínculo existente entre a empresa e o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se quaisquer das seguintes formas:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital;
b) contrato individual de trabalho;
c) contrato de prestação de serviços vigente;
d) contrato social, estatuto ou alteração contratual, quando o profissional for sócio, administrador ou diretor da empresa;
e) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU, desde que dela conste o profissional integrante do quadro técnico da empresa;
f) declaração formal de disponibilidade futura do profissional, acompanhada de compromisso firmado entre este e a licitante, assegurando sua atuação como responsável técnico durante toda a execução contratual, caso a empresa venha a ser contratada, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.10.7.2. A documentação apresentada deverá demonstrar vínculo suficiente para assegurar a efetiva participação do profissional durante toda a execução contratual.
15.10.7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação do vínculo informado, bem como solicitar documentos complementares sempre que necessário à adequada instrução do processo.

15.10.8. Responsável Técnico
15.10.8.1. A licitante deverá indicar o profissional habilitado que assumirá a responsabilidade técnica pela execução das obras e dos serviços objeto desta contratação, o qual deverá possuir a qualificação exigida neste Edital.

15.10.8.2. O responsável técnico deverá acompanhar efetivamente a execução contratual, prestando assistência técnica permanente à obra, supervisionando os serviços executados e zelando pelo fiel cumprimento dos projetos executivos, do Memorial Descritivo, das especificações técnicas, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, da legislação ambiental e das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização.
15.10.8.3. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a emissão da competente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou do **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso, relativa à execução da obra, observada a legislação profissional vigente.
15.10.8.4. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e acervo técnico compatíveis ou superiores aos exigidos para fins de habilitação, permanecendo inalteradas as demais condições da contratação.
15.10.8.5. A substituição do responsável técnico não eximirá a contratada das responsabilidades assumidas perante a Administração, nem prejudicará a continuidade, a qualidade ou a regular execução das obras e dos serviços contratados.

15.10.9. Disposições Gerais
15.10.9.1. Os documentos apresentados poderão atender simultaneamente às exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
15.10.9.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor, nem documentos que não permitam identificar claramente o contratante, a obra ou serviço executado, o período de execução, as características técnicas, os quantitativos executados e o respectivo responsável técnico.
15.10.9.3. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, legitimidade, compatibilidade e veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos Conselhos Profissionais competentes, aos contratantes emissores dos atestados, aos sistemas oficiais disponíveis e a outros meios legalmente admitidos, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.10.9.4. Constatada falsidade documental, declaração inverídica, incompatibilidade material entre os documentos apresentados ou qualquer tentativa de induzir a Administração em erro, a licitante será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.10.10 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

15.10.10.1. A **visita técnica** ao local de execução da obra é **facultativa** e poderá ser realizada pela licitante interessada **até o 2º (segundo) dia útil** anterior à data de abertura da sessão pública, com a finalidade de conhecer as condições locais, os acessos, as interferências existentes, as características do terreno e demais elementos necessários à elaboração da proposta e à adequada execução do objeto.
15.10.10.2. . O **agendamento da visita técnica** deverá ser realizado previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, situada no Paço Municipal Marcos Rovaris, Rua Domênico Sônego, nº 542, Criciúma/SC, pelo telefone (48) 3431-0200, ramal 6000, com o servidor João Paulo Casagrande da Rosa ou outro servidor formalmente designado.
15.10.10.3. Realizada a visita técnica, será emitido o respectivo **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo 7** deste Edital, assinado por servidor do Município formalmente designado e pelo representante da licitante que participou da vistoria.
15.10.10.4. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital, assinada por seu representante legal, declarando que:
a) possui conhecimento suficiente das condições necessárias à execução do objeto;
b) assume os riscos decorrentes da opção de não realizar a visita técnica;
c) dispõe de informações suficientes para elaboração de sua proposta e execução contratual;

d) não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como fundamento para pleitear alterações contratuais relacionadas a situações ordinárias e previsíveis da execução do objeto.
15.10.10.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, alternativamente, o Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, sob pena de inabilitação.
15.10.11. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e Equipe Técnica
15.10.11.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, conforme modelo constante do **Anexo 12** deste Edital, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, atestando que, por ocasião da eventual contratação, **disporá de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos**, instalações operacionais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos.
15.10.11.2. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares ou realizar vistoria técnica, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do contrato, durante a execução contratual ou quando julgar necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da licitante ou da contratada.
15.10.11.3. A constatação de falsidade, omissão relevante, inexatidão das informações prestadas ou da indisponibilidade injustificada dos recursos materiais ou da equipe técnica declarados poderá ensejar, conforme o caso, a inabilitação da licitante, a não assinatura do contrato, a rescisão contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

15.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.11.1. A licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente**, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **quando existentes**, que comprovem sua boa situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
15.11.1.1. As empresas que mantêm escrituração contábil por meio de **Livro Diário físico** deverão apresentar:
a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos dos respectivos livros;
b) Termos de Abertura e de Encerramento;
c) Comprovação de registro ou autenticação na Junta Comercial ou no Cartório competente;
d) Assinatura do contador legalmente habilitado e do representante legal da empresa.
15.11.1.2. As empresas que utilizam o **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital** deverão apresentar:
a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos da **Escrituração Contábil Digital – ECD**;
b) Termos de Abertura e de Encerramento;
c) Recibo de Entrega e Termo de Autenticação emitidos pelo SPED, conforme o Decreto Federal nº 8.683/2016.
Parágrafo único. Os documentos deverão estar assinados digitalmente ou acompanhados de comprovação de validação eletrônica.
15.11.1.3. Considera-se como último exercício social exigível aquele já encerrado e regularmente apresentado na forma da lei.
15.11.1.3.1. Até 30 de abril de cada exercício, poderá ser exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. Após essa data, será exigível o balanço referente ao exercício social encerrado no ano anterior, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.
15.11.1.4. As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente, assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.
15.11.1.5. Na hipótese de a licitante ter sido constituída ou ter passado por processo de fusão, incorporação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária nos últimos 12 (doze) meses, a Administração poderá solicitar documentos complementares que permitam avaliar a real capacidade econômico-financeira da empresa, inclusive demonstrações contábeis das empresas originárias ou documentos que evidenciem a composição patrimonial resultante da reorganização.
15.11.1.5.1. A diligência prevista neste item tem por finalidade verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, podendo o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário.

15.11.2. Avaliação da situação econômico-financeira

A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante apuração dos seguintes **índices contábeis:**

- **Liquidez Geral (LG)**
- **Solvência Geral (SG)**
- **Liquidez Corrente (LC)**

15.11.2.1. Todos os índices deverão apresentar **resultado igual ou superior a 1,00 (≥ 1,00)**.

a) Liquidez Geral (LG)

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

b) Solvência Geral (SG)

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

c) Liquidez Corrente (LC)

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

Observações
a) Os índices deverão ser demonstrados em **memorial de cálculo**, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.
a.1) Na ausência do memorial de cálculo, o **Agente de Contratação e a Equipe de Apoio** poderão proceder à apuração dos índices com base nas demonstrações contábeis apresentadas.
15.11.2.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir do licitante patrimônio líquido mínimo equivalente **a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, como forma de comprovação da capacidade econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto.
15.11.2.2.1. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 16.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
15.11.2.2.2. O patrimônio líquido será apurado com base no **Balanço Patrimonial do último exercício social exigível**, apresentado na forma da lei.
15.11.2.3. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 16.7.2, poderá ser habilitada desde que comprove possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
15.11.2.3.1. O valor do patrimônio líquido poderá ser atualizado para a data da proposta por índices oficiais, quando aplicável.

15.11.3. Participação em consórcio

15.11.3.1. Na hipótese de participação em consórcio, aplicar-se-ão as seguintes regras para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:
a) O valor mínimo exigido a título de patrimônio líquido será acrescido de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitante individual, nos termos da legislação aplicável e em razão da complexidade, vulto e natureza do objeto.
b) Será admitido o somatório dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, observada a proporcionalidade da participação de cada consorciada no consórcio.
c) A apuração do patrimônio líquido proporcional do consórcio observará a seguinte fórmula:

PLCCons = PLC x PartC

Onde:

PLCCons = parcela do patrimônio líquido considerada para o consórcio
PLC = patrimônio líquido individual do consorciado
PartC = percentual de participação do consorciado no consórcio

d) O somatório das parcelas proporcionais apuradas deverá atingir, no mínimo, o valor exigido para comprovação da qualificação econômico-financeira do consórcio.

15.11.3.2 Os índices contábeis exigidos neste Edital poderão ser demonstrados individualmente por cada empresa consorciada, admitindo-se, quando tecnicamente compatível e expressamente previsto neste instrumento convocatório, a composição proporcional dos resultados, observada a participação de cada integrante no consórcio.
15.11.3.3. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira exigidos neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante a Administração Pública.
15.11.3.4. A empresa líder do consórcio deverá possuir participação mínima de 40% (quarenta por cento) na composição consorcial, cabendo-lhe a responsabilidade pela representação do consórcio perante a Administração durante todo o procedimento licitatório e a execução contratual.
15.11.3.5. A empresa líder do consórcio deverá comprovar participação relevante na execução das parcelas de maior relevância técnica do objeto, nos termos definidos neste Edital e em seus anexos.

15.12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.12.1. A licitante deverá apresentar a **Declaração Conjunta de Habilitação**, conforme modelo constante do **Anexo 9 deste Edital**.
15.12.2. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo 10 deste Edital**, de que, caso seja vencedora da licitação, compromete-se a cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, **a contratação de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou aberto, bem como de egressos do sistema prisional,** observadas as condições previstas na legislação municipal aplicável.
15.12.3. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e de Equipe Técnica, em conformidade com o disposto no item 15.10.11 **Anexo 12 deste Edital**
15.12.4. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes disposições:
a) a habilitação técnica poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos apresentados por cada empresa consorciada, nos termos estabelecidos neste edital;
b) para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório proporcional dos valores financeiros de cada consorciado, observada a participação de cada empresa no consórcio e as regras previstas no item 15.7.3 deste edital.
15.12.4.1. Caso o consórcio não seja integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação econômico-financeira forem exigidos no projeto básico ou memorial descritivo, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais.
15.12.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigido neste edital.

15.12.5. A licitante será **declarada vencedora** após a verificação do atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste edital.
15.12.6. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, nova data e horário para sua continuidade.
15.12.7. Será considerada **inabilitada** a licitante que:
a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital;
b) apresentar documentos em desacordo com as exigências editalícias.
15.12.8. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste edital.
15.12.9. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:
a) em original;
b) por cópia autenticada;
c) por documento digital com certificação válida;
d) por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores.
15.12.9.1. A verificação realizada pelo Agente de Contratação em **sítios eletrônicos oficiais** constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.
15.12.9.2. Para documentos que não possuam prazo de validade expresso, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua emissão.
15.12.10. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a:
a) esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados;
b) apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
15.12.10.1. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos os interessados.
15.12.10.2. A diligência não se destina à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação, quando se tratar de:
a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados pela licitante;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua emissão;
c) confirmação de informações disponíveis em bases de dados oficiais.
15.12.10.3. As diligências realizadas pelo Agente de Contratação deverão observar os princípios da **isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração,** sendo devidamente registradas em ata.
15.12.11. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público, resguardadas as informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável.
15.12.12. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser **reunidos em arquivo único, no formato PDF**, e inseridos no campo próprio da plataforma **BLL Compras**, conforme orientações do sistema eletrônico.

16 - DOS RECURSOS

16.1. Das decisões proferidas no âmbito desta Concorrência Eletrônica caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos seguintes casos:
a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;
c) anulação ou revogação da licitação.
16.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item 16.1 deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.
16.1.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou registro da intenção de recorrer no sistema eletrônico.
16.1.3. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 16.1, o prazo para interposição de recurso será contado a partir da **intimação da decisão,** que ocorrerá mediante publicação no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras.

16.2. As demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido à recorrente, assegurado o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme disposto no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficando os documentos automaticamente disponíveis no sistema eletrônico.
16.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras** (www.bll.org.br), podendo ser solicitada, quando necessária, documentação complementar destinada à comprovação da representação da licitante.
16.3.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.
16.4. O Agente de Contratação poderá reconsiderar, motivadamente, sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**.
16.4.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à **Autoridade Competente**, devidamente instruído com a manifestação do Agente de Contratação, para decisão final.
16.4.2. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
16.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo, conforme decisão motivada da autoridade competente.
16.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, por intermédio do Agente de Contratação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
16.6. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta das licitantes interessadas, preferencialmente por meio eletrônico, bem como no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao acesso às informações.
16.7. Os arquivos eletrônicos contendo as razões e contrarrazões recursais permanecerão disponíveis para download na plataforma BLL Compras.
16.8. O acolhimento de recurso implicará **apenas a invalidação dos atos que não possam ser aproveitados**, preservando-se os demais atos regularmente praticados.
16.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos:
a) fora do prazo legal;
b) por meio diverso do sistema eletrônico indicado neste Edital;
c) sem a devida manifestação prévia de intenção de recorrer, quando exigida;
d) manifestamente protelatórios, assim reconhecidos em decisão fundamentada.
16.10. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, sendo considerados apenas os dias de expediente do Município.
16.11. Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados automaticamente, servindo como meio de comprovação para fins processuais, inclusive quanto à prática dos atos e à observância dos prazos, conforme a legislação aplicável.
16.11.1. Erros materiais ou falhas formais que não comprometam a compreensão das razões recursais, a legitimidade das partes ou a regularidade do procedimento poderão ser saneados mediante diligência, observados os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

17 - DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para saneamento de vícios, complementação de informações ou realização de diligências necessárias;
b) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
c) revogar a licitação, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice à contratação; ou
d) adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame, determinando a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.
17.2. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
17.2.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, bem como à apresentação dos documentos e requisitos previstos neste Edital para a formalização da contratação.

17.2.2. Constituem condições para a assinatura do contrato, quando exigidas neste Edital:
I – apresentação da garantia contratual;
II – apresentação da ART e/ou RRT de execução da obra e dos serviços;
III – indicação formal do(s) Responsável(is) Técnico(s);
IV – indicação formal do preposto da contratada;
V – apresentação da Declaração de Beneficiário Efetivo ou Final, quando prevista neste Edital;
VI – demais documentos exigidos neste Edital, na Minuta Contratual ou na legislação aplicável.
17.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar os documentos exigidos ou cumprir as condições necessárias à contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável.
17.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados na forma legalmente admitida.
17.3.2. Não havendo aceitação da contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para:
I – negociar condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço, respeitado o valor estimado da contratação e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – adjudicar e celebrar o contrato com a licitante remanescente melhor classificada, nas condições por ela ofertadas, caso frustrada a negociação prevista no inciso anterior.
17.4. Compete ao Agente de Contratação conduzir as fases externas do procedimento licitatório, promover o julgamento das propostas e da habilitação, apreciar recursos administrativos, quando cabível, e encaminhar o resultado do certame à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação.
17.5. A homologação do resultado da licitação constitui condição para a produção dos efeitos jurídicos do certame e para a convocação da adjudicatária visando à formalização da contratação.
17.6. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, cuja execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições, especificações, projetos, memoriais, cronogramas, orçamento e demais documentos integrantes do processo licitatório.
17.7. A adjudicatária deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária.
18.2.1. A assinatura poderá ocorrer:
I – por meio eletrônico, mediante assinatura digital válida;
II – presencialmente, junto ao órgão ou setor indicado pela Administração.
18.2.2. A convocação da adjudicatária será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado no certame e/ou mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela licitante.
18.2.3. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da adjudicatária, desde que aceita pela Administração.
18.3. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
18.4. Para verificação das condições de habilitação, a Administração poderá exigir a apresentação de certidões atualizadas, promover diligências e realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais competentes.
18.5. Como condição para a assinatura do Contrato Administrativo, a adjudicatária deverá apresentar a **Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, válida na data de sua apresentação, comprovando a inexistência de registros de penalidades vigentes ou de outras ocorrências impeditivas constantes dos sistemas e cadastros abrangidos pela certidão. A certidão poderá ser emitida por meio do Sistema de Certidões da CGU, disponível em: Sistema de Certidões da CGU.

18.5.1. A não apresentação da certidão ou a constatação de ocorrência impeditiva à contratação impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da adoção das medidas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6. A adjudicatária cuja sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina deverá providenciar, antes do início da execução contratual, quando exigido pela legislação profissional aplicável, o competente visto, registro secundário ou providência equivalente junto ao CREA/SC ou CAU/SC, tanto da empresa quanto dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
18.7. Constituem condições para a assinatura do contrato, quando exigidas neste Edital:
I – apresentação da garantia contratual;
II – apresentação da ART(s) e/ou RRT(s) de execução;
III – indicação formal do(s) responsável(is) técnico(s);
IV – indicação formal do preposto da contratada;
V – apresentação de cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado;
VI – apresentação dos documentos de constituição formal do consórcio, quando aplicável;
VII – apresentação da Declaração de Beneficiário Efetivo ou Final, quando exigida;
VIII – demais documentos previstos neste Edital, na minuta contratual ou na legislação aplicável.
18.8. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a execução de todos os serviços, fornecimentos, instalações, mobilizações, testes, comissionamentos e demais atividades necessárias à perfeita conclusão das obras, objeto deste Edital, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.
18.9. A apresentação da proposta implica declaração da licitante de que tomou conhecimento dos projetos, especificações técnicas, memoriais, quantitativos, condições locais de execução e demais elementos disponibilizados pela Administração para formulação de sua proposta, assumindo responsabilidade pela composição dos preços unitários ofertados, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021.
18.10. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
18.11. Caso a adjudicatária não mantenha as condições de habilitação ou se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou cumprir as condições exigidas para a contratação, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.12. A contratação poderá ser alterada nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições legalmente aplicáveis.
18.12.1. A adoção do regime de empreitada por preço unitário não afasta a possibilidade de alterações contratuais legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, tecnicamente fundamentadas e compatíveis com o interesse público.
18.13. O contrato poderá ser prorrogado, suspenso ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas na minuta contratual.
18.14. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
18.15. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.
18.17. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências previstas neste Edital e na minuta contratual para o início da execução das obras e serviços.

19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As obras e serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
19.2. O prazo máximo para execução e conclusão integral das obras e serviços será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

19.3. Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória, condicionada à análise técnica da fiscalização e à aprovação da Administração, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
19.3.1. Os atrasos somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de caso fortuito, força maior, fatos imputáveis à Administração, interferências supervenientes devidamente comprovadas ou outras situações legalmente reconhecidas que impossibilitem a regular execução do objeto.
19.3.2. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado antes do término do prazo contratual e conter justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e manifestação da fiscalização do contrato.
19.3.3. A concessão de prorrogação não afasta a necessidade de análise quanto aos impactos no cronograma físico-financeiro, no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e nas demais condições contratuais aplicáveis.
19.3.4. As prorrogações autorizadas serão formalizadas mediante termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.
19.4. As ordens de paralisação dos serviços formalmente emitidas pela Administração suspenderão a contagem do prazo de execução contratual pelo período correspondente, sem caracterização de mora da contratada.
19.5. Encerrada a causa que motivou a paralisação, a Administração emitirá Ordem de Reinício dos Serviços, retomando-se a contagem do prazo contratual, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
19.6. Os prazos previstos neste Edital e no contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo.
19.7. A contratada deverá cumprir prontamente as determinações da fiscalização contratual, especialmente aquelas relacionadas à paralisação, retomada, correção ou adequação da execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

20.1. As obrigações, responsabilidades, direitos e demais condições de execução contratual da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidos na Minuta Contratual **(Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram este instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

21 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. As condições de pagamento, os critérios de reajuste e as regras relativas à manutenção e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão estabelecidos nas respectivas clausulas da Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital), a qual integra este instrumento convocatório para todos os fins, independentemente de transcrição.

22 – DAS GARANTIAS

22.1. Garantia de Proposta
22.1.1. A licitante deverá apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
22.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.
22.1.3. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências previstas neste Edital.
22.1.3.1. na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado em conta bancária nº 545290-2, agência nº 3226-3, do Banco do Brasil, devendo o respectivo comprovante de depósito integrar a documentação da proposta.
22.1.4. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou com prazo de validade insuficiente acarretará a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.5. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado:
I – da assinatura do contrato;
II – da revogação ou anulação da licitação; ou
III – da declaração de fracasso do certame.
22.1.6. A garantia de proposta poderá ser executada pela Administração quando a licitante:
I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;
II – deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação, quando convocada;
III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou
IV – deixar de prestar a garantia de execução contratual, quando exigida neste Edital.

22.2. Garantia de Execução Contratual
22.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração.
22.2.3.. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada em observância ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.
22.2.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.
22.2.4.1. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, contemplando cobertura para o inadimplemento das obrigações contratuais e permanecendo vigente durante todo o período de execução contratual.
22.2.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser renovada ou complementada pela contratada sempre que houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual ou qualquer circunstância que implique sua insuficiência.
22.2.6. Havendo alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia, no prazo fixado pela Administração, de modo a preservar o percentual originalmente exigido.
22.2.7. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração nas hipóteses de inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.
22.2.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.
22.2.9. A garantia contratual será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a inexistência de pendências de responsabilidade da contratada, observadas as disposições da minuta contratual.
22.3. Disposições Gerais
22.3.1. As condições complementares relativas à prestação, execução, recomposição, utilização e liberação das garantias encontram-se disciplinadas na minuta contratual, integrante deste Edital para todos os fins de direito.
22.3.2. Aplicam-se às garantias previstas neste Edital as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

23 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23 - As penalidades e sanções administrativas aplicáveis às licitantes e à futura contratada encontram-se previstas na Minuta Contratual (**Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

24 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. A execução contratual observará a adequada alocação de riscos entre a Administração e a CONTRATADA, considerando a natureza, complexidade e características do objeto, nos termos deste Edital, da minuta contratual e do Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante dos anexos do certame.
24.2. Compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários inerentes à execução do objeto e à atividade empresarial desenvolvida, abrangendo, entre outros:
I – o planejamento executivo dos serviços necessários à execução do objeto;
II – a mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, instalações provisórias e canteiro de obras;
III – a aquisição, transporte, armazenamento e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
IV – a manutenção dos equipamentos, produtividade das equipes e desempenho operacional;
V – os custos indiretos, despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais;
VI – a definição, gerenciamento e execução dos métodos construtivos adotados;
VII – os riscos operacionais ordinários inerentes à execução das obras e serviços;
VIII – eventuais falhas de planejamento, estimativas de produtividade, consumo de materiais, dimensionamento de recursos ou demais premissas adotadas para formulação da proposta;
IX – a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, observadas as especificações técnicas, projetos e normas aplicáveis.
24.3. Permanecem sob responsabilidade da Administração os riscos extraordinários ou aqueles **não atribuíveis à atuação da CONTRATADA, especialmente os decorrentes de:**
I – alterações unilaterais promovidas pela Administração, observados os limites legais;
II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução contratual;
III – caso fortuito ou força maior;
IV – atrasos, omissões, determinações ou atos administrativos que impactem diretamente a execução do contrato;
V – interferências extraordinárias decorrentes de decisões supervenientes dos órgãos públicos competentes que afetem substancialmente a execução do objeto;
VI – erros, omissões ou inconsistências relevantes dos projetos, estudos, levantamentos ou documentos técnicos disponibilizados pela Administração, que não pudessem ser razoavelmente identificados pela licitante durante a fase de licitação.
24.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado durante toda a sua execução, constituindo garantia da manutenção da relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração pactuada.
24.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, especialmente nas hipóteses de:
I – fato imprevisível;
II – fato previsível de consequências incalculáveis;
III – caso fortuito ou força maior;
IV – alteração unilateral promovida pela Administração;
V – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta nos custos da contratação.
24.5.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante processo administrativo específico, devidamente instruído com:
I – demonstração analítica da alteração dos custos contratuais;
II – memória de cálculo detalhada;
III – documentação comprobatória pertinente;
IV – comprovação do nexo causal entre o evento alegado e o impacto financeiro suportado;
V – demais elementos técnicos necessários à análise do pleito.
24.5.2. A Administração realizará análise técnica, jurídica e econômico-financeira do pedido, podendo promover diligências e solicitar documentos complementares necessários à sua adequada instrução.

24.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida, será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. A materialização de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
24.8. A adoção do regime de empreitada por preço unitário pressupõe que a remuneração da CONTRATADA ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários contratados e as alterações formalmente aprovadas pela Administração, nos termos da legislação aplicável.
24.9. Não serão admitidos pleitos de recomposição econômico-financeira fundamentados exclusivamente em erros de planejamento, estimativas de produtividade, consumo de materiais, dimensionamento de equipes, composição de custos ou demais fatores inerentes à formulação da proposta pela CONTRATADA.

25 - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução e a extinção do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139 e 155.
25.2. A alteração contratual será realizada de acordo com os termos do artigo 124, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2. A Administração poderá, ainda, adiar, suspender ou prorrogar os prazos do certame, sempre que houver motivo justificado, sem que caiba às licitantes qualquer direito à indenização ou reclamação.
26.3. A anulação do procedimento licitatório induz à nulidade dos atos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
26.4. Eventuais pedidos relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente e de seu efetivo impacto na execução contratual, observada a legislação aplicável.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos vigentes, assumindo a licitante total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer etapa do processo licitatório.
27.2. As atas serão geradas eletronicamente pelo Agente de Contratação ao término da sessão:
27.2.1. As atas das sessões públicas conterão, entre outras informações pertinentes, o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados, das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de recurso e dos demais atos praticados durante o certame.
27.2.2. Os demais atos relacionados ao processo licitatório serão devidamente registrados nos autos.
27.3. Os pedidos de vistas referentes ao presente processo licitatório deverão ser realizados preferencialmente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Administração.
27.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64 da Lei n.º 14.133/21.
27.4.1. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares para confirmação dos já exigidos neste Edital e previamente apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme determinado pelo Agente de Contratação no momento da convocação. O não atendimento à solicitação implicará em desclassificação ou inabilitação da licitante.
27.4.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica, a finalidade do certame e a adequada execução contratual.
27.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites, condições e formalidades previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5.1. A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário não afasta a possibilidade de alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, formalizadas, compatíveis com o interesse público e observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5.2. Em razão do regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações durante a execução contratual, observadas as efetivas necessidades da Administração, os projetos, as especificações técnicas e os limites legais aplicáveis.

27.6. A Administração poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

27.7. Este Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, quando necessário para atender ao interesse público, seja por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/21. Também poderão ser adiados ou prorrogados os prazos para o recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

27.8. As propostas, declarações e demais documentos apresentados pelas licitantes vinculam-se ao presente Edital e a seus anexos, produzindo todos os efeitos jurídicos pertinentes durante o procedimento licitatório e a execução contratual, quando aplicável.

27.9. Aplicam-se subsidiariamente ao presente edital as normas legais pertinentes, inclusive aquelas relativas à responsabilidade por vícios e defeitos, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

27.10. Não será devida qualquer indenização às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.11. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta apta a ser declarada vencedora, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.12. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se as regras da legislação aplicável.

27.13. A utilização de recursos, impugnações, representações ou quaisquer manifestações de caráter manifestamente protelatório poderá sujeitar a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

27.14. As questões decorrentes da execução deste Edital e do futuro contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Criciúma/SC, ressalvadas as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

27.15. A homologação do resultado desta licitação não gera direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada ao atendimento das exigências legais, à manutenção das condições de habilitação da adjudicatária e à existência dos recursos orçamentários e financeiros necessários, observadas as condições e a disponibilidade dos recursos provenientes do Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina.

27.16. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

27.17. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, os anexos nele referenciados:**

Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
Anexo 2 – Planilha(s) orçamentária(s)/Orçamento Estimado Base da Administração;
Anexo 3 – Projetos Executivos e demais desenhos técnicos;
Anexo 4 – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
Anexo 5 - Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo 6 – Minuta Contrato Administrativo;
Anexo 7 – Atestado de Visita Técnica (modelo);
Anexo 8 – Declaração de Dispensa de Visita Técnica (modelo sugerido);
Anexo 9 – Declaração conjunta (modelo sugerido);

Anexo 10 - Declaração de Compromisso para Contratação de Pessoas Presas em regime semiaberto ou aberto ou Aberto e de Egressos do Sistema Prisional (modelo sugerido).

Anexo 11 - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, com alterações posteriores (modelo sugerido);
Anexo 12 – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e Equipe Técnica (modelo sugerido);
Anexo 13 – Carta de Proposta de Preço (modelo sugerido);
Anexo 14 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA-SC, 12 de NOVEMBRO de 2026.

JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA
Data: 16/11/2026 15:58:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A N E X O 1

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709594)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 2

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709594)

PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)

ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 3

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709594)

PROJETOS EXECUTIVO E DEMAIS DESENHOS TÉCNICOS

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 4

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709594)

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 5

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709594)

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 6

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709594)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

CONTRATO N.º XXX/PMC/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E A EMPRESA**_____ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 1.415/2024 E N.º 1.044/2026.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.818/0001-13, **por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES , e, por delegação, pelo Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, designado pelo Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 1º de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 65.498, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º ___, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

II - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica n.º 139/PMC/2026, vinculado à Formalização de Demanda n.º 265/2026 e ao Processo Administrativo n.º 709594, homologado em ___/___/**20**___, sendo celebrado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Aplicam-se a este Contrato, especialmente:

I – a Lei Federal n.º 14.133/2021;
II – a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores;
III – os Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.044/2026;
IV – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à execução do objeto;
V – as demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes para todos os fins de direito:

I – o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 139/PMC/2026 e seus anexos;
II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
III – os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos, relatórios e demais documentos técnicos que instruíram a contratação;

IV – a planilha orçamentária contratual;
V – o cronograma físico-financeiro aprovado;
VI – o Mapa de Gerenciamento de Riscos elaborado na fase preparatória;
VII – as respostas a pedidos de esclarecimento, impugnações, retificações, atas e demais documentos que tenham integrado formalmente o procedimento licitatório;
VIII – a Ordem de Início dos Serviços e demais documentos emitidos durante a execução contratual.
1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:
I – este Contrato;
II – o Edital e seus anexos;
III – os projetos executivos e especificações técnicas;
IV – a planilha orçamentária contratual;
V – o cronograma físico-financeiro;
VI – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Primeira
Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à implantação de uma bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transportes, insumos, administração local, mobilização e desmobilização, sinalização, controles tecnológicos, ensaios, testes, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como todos os serviços necessários à completa, adequada e perfeita execução do empreendimento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, com recursos provenientes de Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina.
1.1.1. O objeto compreende a execução integral dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação, incluindo as obras e serviços, conforme aplicável, terraplenagem, conformação da bacia, execução de barramento e estruturas em gabião, aplicação de geotêxtil e geomembrana, vertedouro, sistema de drenagem de fundo, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, sinalização, obras complementares e demais serviços previstos na Planilha Orçamentária e nos Projetos Executivos, necessários à implantação e plena funcionalidade do empreendimento
1.1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 139/PMC/2026, seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária Oficial, o Cronograma Físico-Financeiro**,** o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos integrantes do processo administrativo.
1.1.3. A execução do objeto observará o conteúdo dos documentos contratuais, as normas técnicas aplicáveis e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo os documentos ser interpretados de forma integrada e complementar, de modo a assegurar a adequada implantação e funcionalidade da solução projetada.
1.1.4. A execução do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo a remuneração da CONTRATADA calculada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, aplicados aos respectivos preços unitários contratados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Contrato e nos documentos técnicos.
1.1.5. Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária constituem referências para a contratação, devendo os pagamentos observar os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.
1.1.6. Eventuais alterações dos projetos, especificações, quantitativos ou demais elementos do objeto somente poderão ser realizadas nos casos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo instrumento, quando exigível, preservadas as condições estabelecidas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

1.1.7. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas entre os documentos que integram a contratação deverão ser comunicadas à fiscalização e submetidas à apreciação do CONTRATANTE, que

promoverá a orientação ou solução técnica cabível, observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal n.º 14.133/2021.
1.1.8. A CONTRATADA declara, para os fins deste Contrato, que teve acesso aos documentos da contratação e às informações disponibilizadas pela Administração, tendo considerado, na elaboração de sua proposta, as condições e características necessárias à execução do objeto, ressalvados os eventos e situações cuja responsabilidade ou tratamento estejam expressamente disciplinados neste Contrato e no respectivo Mapa de Gerenciamento de Riscos.
1.1.9. A conclusão do objeto ficará condicionada à execução dos serviços previstos na contratação e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Projetos Executivos, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, no Cronograma Físico-Financeiro e neste Contrato, observados os procedimentos de recebimento previstos neste instrumento.
1.1.10. A CONTRATADA deverá executar o objeto de forma coordenada e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de alteração, suspensão ou prorrogação admitidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e por este

Cláusula Segunda
Do Prazo de Execução, da Ordem de Início dos Serviços, das Paralisações e das Prorrogações

2.1. A execução do objeto contratual ficará condicionada à emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, após o cumprimento, pela CONTRATADA, das exigências previstas neste Contrato, no Edital de Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026 e na legislação aplicável.
2.1.1. Constituem condições para emissão da Ordem de Início dos Serviços, quando exigíveis:
I – apresentação da garantia contratual;
II – apresentação da ART e/ou RRT de execução devidamente registrada;
III – apresentação dos seguros previstos contratualmente;
IV – indicação do responsável técnico e do preposto da CONTRATADA;
V – apresentação dos demais documentos exigidos pela fiscalização.
2.1.2. A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
2.2. O prazo para execução e **conclusão integral do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.
2.3. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.
2.4. Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação do CONTRATANTE.
2.4.1. Os eventos que possam ensejar prorrogação deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e registrados no Diário de Obras.
2.4.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser formalizados antes do término do prazo contratual, acompanhados da documentação comprobatória pertinente e, quando exigido, de cronograma físico-financeiro reprogramado.
2.4.3. As prorrogações autorizadas serão formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.
2.5. A paralisação da obra ou dos serviços somente poderá ocorrer mediante determinação formal do CONTRATANTE ou por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.
2.5.1. Durante eventual paralisação, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação, segurança, sinalização e integridade da obra, dos materiais, equipamentos e serviços executados.
2.5.2. A paralisação decorrente de fato imputável à CONTRATADA não suspenderá os prazos contratuais nem dará ensejo à sua prorrogação.
2.5.3. Nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação formalmente determinada pelo CONTRATANTE.
2.6. Os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.
2.7. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas à paralisação, retomada, correção, adequação dos serviços e adoção das medidas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital da Concorrência Eletrônica n.º 139/PMC/2026, neste Contrato, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos Projetos Executivos, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, na Planilha Orçamentária Oficial, no Cronograma Físico-Financeiro, no Mapa de Gerenciamento de Riscos e nos demais documentos integrantes da contratação, a CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com observância das condições estabelecidas neste instrumento e das determinações da fiscalização..

3.1. Obrigações Técnicas de Execução

3.1.1. Executar integralmente as obras e os serviços em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações regularmente emitidas pela fiscalização.

3.1.2. Executar, de forma integrada, os serviços necessários à implantação da bacia de detenção, incluindo, conforme previsto nos documentos técnicos, terraplenagem e conformação da bacia, execução do barramento em gabião caixa e colchão, implantação de manta geotêxtil e geomembrana, execução do vertedouro em gabião, sistema de drenagem de fundo, enrocamento e demais dispositivos de drenagem, proteção e obras complementares**.**

3.1.3. Executar a locação e o controle geométrico da obra de acordo com os elementos e referências constantes dos Projetos Executivos, mantendo a compatibilidade entre a execução e as cotas, alinhamentos, dimensões e demais parâmetros de projeto.

3.1.4. Realizar a movimentação, escavação, carga, transporte, disposição e aproveitamento ou destinação dos materiais provenientes da execução da obra, conforme os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e legislação aplicável.

3.1.5. Empregar materiais, componentes, equipamentos e sistemas construtivos em conformidade com as especificações dos Projetos Executivos e do Memorial Descritivo, inclusive gabiões, colchões, mantas geotêxteis, geomembranas, tubulações, enrocamentos e demais materiais previstos no projeto**.**

3.1.6. Apresentar, quando exigidos pelos documentos técnicos ou pela fiscalização, certificados de qualidade, procedência, conformidade e demais documentos relativos aos materiais e componentes empregados.

3.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade, interferência, omissão ou inconsistência identificada entre os projetos, memoriais, especificações, planilhas e as condições efetivamente verificadas no local da obra, abstendo-se de promover alterações por iniciativa própria.

3.1.8. Submeter à fiscalização, previamente à aplicação, os materiais, equipamentos ou soluções que, de acordo com os documentos da contratação, dependam de aprovação, ficando vedada a utilização de materiais em desacordo com as especificações contratuais.

3.1.9. Substituir ou corrigir, às suas expensas, os materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização em razão de desconformidade com os documentos contratuais ou com as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato.

3.1.10. Realizar os ensaios, testes, controles tecnológicos, verificações e inspeções previstos nos Projetos Executivos, no Memorial Descritivo, nas normas técnicas aplicáveis ou determinados pela fiscalização, quando necessários à verificação da qualidade e conformidade dos serviços.

3.1.11. Manter a área de execução organizada e em condições adequadas de segurança e limpeza durante o desenvolvimento dos serviços, promovendo a limpeza final e a retirada dos materiais e resíduos remanescentes.

3.1.12. Executar os serviços de modo a assegurar a estabilidade, segurança, funcionalidade e desempenho da solução de macrodrenagem, observados os parâmetros e critérios estabelecidos nos Projetos Executivos e nas normas técnicas aplicáveis.

3.2. Obrigações Administrativas e Documentais

3.2.1. Providenciar e manter válidos os registros, licenças, autorizações e demais documentos de sua responsabilidade necessários à execução do objeto, observadas as competências e obrigações atribuídas ao CONTRATANTE nos documentos da contratação.

3.2.2. Apresentar, no prazo estabelecido neste Contrato ou na Ordem de Início dos Serviços, as respectivas **ARTs ou RRTs**, conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais envolvidas, devidamente registradas perante o conselho profissional competente.

3.2.3. Manter registro atualizado das ocorrências e informações relevantes da execução da obra, por meio do Diário de Obras ou sistema de registro adotado pelo CONTRATANTE.

3.2.4. Registrar, no mínimo, as ocorrências que possam interferir no andamento, na qualidade, no prazo ou na segurança da execução, bem como as orientações e determinações da fiscalização.
3.2.5. Prestar, nos prazos estabelecidos, todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou pelos fiscais do contrato.
3.2.6. Apresentar, quando exigível, os documentos relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais comprovações necessárias à instrução das medições e pagamentos.
3.2.7. Informar formalmente ao gestor do contrato os profissionais alocados na execução do objeto, com indicação das respectivas funções e responsabilidades.
3.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.
3.2.9. Manter atualizado o planejamento executivo da obra e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, apresentando, quando solicitado, as medidas necessárias à recuperação do cronograma.
3.2.10. Ao término da execução, fornecer os documentos técnicos previstos nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo e demais documentos da contratação, inclusive, quando exigíveis, **relatório técnico, registros "as built" (como executado), ARTs e demais documentos necessários ao recebimento e à adequada operação e manutenção do empreendimento**. O ETP prevê expressamente essa documentação como requisito de entrega final.

3.3. Obrigações Relativas à Equipe Técnica e Trabalhadores

3.3.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade compatível com a natureza, complexidade e prazo de execução do objeto.
3.3.2. Manter os profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, conforme as atribuições e responsabilidades técnicas envolvidas.
3.3.3. Disponibilizar, no mínimo, o responsável técnico exigido pelos documentos da contratação, sem prejuízo dos demais profissionais necessários à execução dos serviços específicos de topografia, terraplenagem, contenções, geossintéticos e demais atividades especializadas. O ETP prevê equipe técnica multidisciplinar para essas atividades.
3.3.4. Fornecer mão de obra em quantidade e qualificação suficientes para o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.
3.3.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável às atividades desenvolvidas.
3.3.6. Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários às atividades executadas.
3.3.7. Assegurar que os trabalhadores empregados na execução possuam capacitação compatível com as atividades desenvolvidas e, quando exigido, os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.
3.3.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
3.3.9. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.4. Obrigações Relativas à Segurança e Proteção da Área de Execução

3.4.1. Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, da fiscalização, de terceiros e do patrimônio público ou privado existente nas áreas afetadas pela execução.
3.4.2. Manter adequadamente sinalizadas, isoladas e protegidas as áreas de execução, escavação, movimentação de máquinas, transporte de materiais e demais locais que apresentem riscos.
3.4.3. Adotar medidas preventivas para evitar acidentes, danos a propriedades públicas ou privadas e interferências indevidas na circulação de pessoas e veículos.
3.4.4. Adotar medidas de proteção das redes de infraestrutura e demais interferências existentes, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer sua integridade.
3.4.5. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente atribuíveis ao CONTRATANTE ou decorrentes de eventos alocados a outra parte pelo Mapa de Gerenciamento de Riscos.

3.5. Obrigações Ambientais e de Gestão de Resíduos

3.5.1. Cumprir a legislação ambiental aplicável e as condicionantes, licenças e autorizações incidentes sobre a execução do empreendimento, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

3.5.2. Elaborar e implementar, quando exigível, o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, observando a legislação ambiental aplicável e as disposições do Memorial Descritivo e do ETP.

3.5.3. Promover a segregação, acondicionamento, transporte, reaproveitamento, reciclagem e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução da obra.
3.5.4. Apresentar, quando exigidos, os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, inclusive os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR.
3.5.5. Adotar medidas de **contenção de sedimentos, controle de processos erosivos, controle de poeira e emissão de partículas**, especialmente durante os serviços de terraplenagem e movimentação de solos. Tais medidas estão expressamente previstas no ETP como ações de mitigação dos impactos ambientais da obra.
3.5.6. Adotar as medidas necessárias à proteção da vegetação, do solo, dos recursos hídricos e das áreas adjacentes afetadas pela execução dos serviços.
3.5.7. Promover, quando previsto nos documentos técnicos, a recomposição das áreas afetadas pela execução, inclusive a recuperação da cobertura vegetal e dos taludes da bacia.
3.5.8. Responder pelas infrações e danos ambientais decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade na execução do objeto.
3.6. Obrigações Relativas ao Canteiro e à Logística
3.6.1. Providenciar e manter as instalações provisórias necessárias à execução do objeto, observadas as disposições dos Projetos Executivos e do Memorial Descritivo.
3.6.2. Manter o canteiro e as áreas de apoio organizados, limpos, sinalizados e em condições adequadas de segurança.
3.6.3. Organizar o armazenamento de materiais, equipamentos e resíduos de forma a evitar perdas, contaminações, danos ou riscos à segurança.
3.6.4. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização às áreas de execução, instalações e demais locais relacionados ao objeto, sempre que necessário ao acompanhamento contratual.
3.7. Responsabilidades Civis, Técnicas e Garantias
3.7.1. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.
3.7.2. Responsabilizar-se pela correção, reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua atuação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.
3.7.3. Responder pelos vícios e defeitos da obra nos prazos e condições previstos na legislação aplicável, especialmente no art. 618 do Código Civil, quando incidente.
3.7.4. Manter, durante a execução contratual, as garantias e seguros exigidos neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.
3.7.5. A responsabilidade técnica da CONTRATADA compreenderá as atividades efetivamente executadas sob sua responsabilidade, observadas as atribuições profissionais, as ARTs ou RRTs emitidas e a legislação aplicável.
3.7.6. A CONTRATADA responderá pelos riscos e eventos que lhe tenham sido expressamente atribuídos neste Contrato e no **Mapa de Gerenciamento de Riscos**, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes de sua atuação, não se presumindo, pela simples execução do objeto, a transferência de riscos que tenham sido atribuídos ao CONTRATANTE.
3.7.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos serviços permanecerá após o recebimento do objeto, nos limites e prazos estabelecidos na legislação e neste Contrato.

Cláusula Quarta
Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE,

4.1. Além das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 115 a 123, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026, neste Contrato e nos demais documentos que integram a contratação, constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – emitir a Ordem de Início dos Serviços, observadas as condições previstas neste Contrato e nos documentos da contratação;
II – designar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, na forma da legislação aplicável;
III – disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução do objeto;

IV – proporcionar, quando de sua competência, as condições necessárias ao acesso às áreas públicas destinadas à execução das obras e dos serviços;

V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando sua conformidade com os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, a Planilha Orçamentária e as demais condições estabelecidas no contrato;
VI – registrar e comunicar à CONTRATADA as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando, quando cabível, as providências necessárias à sua regularização;
VII – exigir a correção, substituição ou reexecução, às expensas da CONTRATADA, de serviços, materiais ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou determinações regularmente expedidas pela fiscalização;
VIII – acompanhar e, quando cabível, analisar os ensaios, testes, laudos, certificados, controles tecnológicos e demais documentos relacionados à qualidade dos serviços executados;
IX – conferir e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos neste Contrato, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, considerando os quantitativos efetivamente executados e devidamente aferidos pela fiscalização;
X – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular processamento da despesa e o cumprimento das condições contratuais;
XI – apreciar os pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos formulados pela CONTRATADA, quando cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais;
XII – promover, quando necessárias e legalmente admitidas, as alterações contratuais, observados os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIII – proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma estabelecida neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
XIV – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XV – prestar, em tempo oportuno, as informações e os esclarecimentos de sua competência necessários à adequada execução do objeto;
XVI – adotar as providências necessárias ao acompanhamento, controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos provenientes do Convênio Simplificado celebrado entre o Município de Criciúma e o Governo do Estado de Santa Catarina;
XVII – manter os registros necessários ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, inclusive medições, relatórios, notificações, registros fotográficos, documentos de recebimento e demais elementos pertinentes;
XVIII – comunicar formalmente à CONTRATADA fatos ou ocorrências de sua responsabilidade que possam interferir na execução do objeto; e
IX – decidir, de forma motivada e nos prazos legalmente estabelecidos, as solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução do contrato.
4.2. A gestão e a fiscalização exercidas pelo CONTRATANTE destinam-se ao acompanhamento, controle e verificação da execução contratual e não afastam nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pela segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade da obra e pelo cumprimento das normas técnicas, legais e contratuais aplicáveis.
4.3. A aprovação de medições, materiais, ensaios, testes, laudos, relatórios ou quaisquer outros elementos pela fiscalização não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, inclusive quanto à correção de vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente identificados.
4.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, vistorias e diligências necessárias ao acompanhamento da execução contratual, diretamente ou por meio de seus representantes, bem como disponibilizar o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações e documentos relacionados ao objeto.
4.5. A atuação da fiscalização não caracteriza assunção, pelo CONTRATANTE, de responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a definição e adoção dos métodos executivos, a organização e coordenação dos serviços, a gestão de sua equipe, a segurança do trabalho e a qualidade e adequada execução do objeto.

4.6. O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por meio dos instrumentos próprios, quaisquer fatos ou circunstâncias de sua responsabilidade que possam afetar o prazo, o custo ou a adequada execução do objeto, adotando, quando cabível, as providências necessárias à sua regularização.

Cláusula Quinta
Do Pessoal da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais qualificados e com reconhecida capacidade técnica, em número suficiente para garantir a adequada execução das atividades contratadas.
5.2. Todo o pessoal utilizado na execução do contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre tais trabalhadores e o CONTRATANTE.
5.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e demais encargos sociais relativos aos seus empregados e prepostos, inclusive no que se refere à segurança e medicina do trabalho.
5.4. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, mediante justificativa, a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que seja considerado tecnicamente inapto, incompatível com as normas de segurança ou cuja conduta prejudique o adequado andamento dos serviços, sem que tal exigência gere qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
5.5. É vedado à CONTRATADA contratar ou utilizar, na execução dos serviços, servidores ou empregados que estejam em exercício junto ao CONTRATANTE.
5.6. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios relativos à regularidade das relações de trabalho mantidas pela CONTRATADA com seus empregados, bem como daqueles vinculados a eventuais subcontratadas que atuem na execução do objeto contratual.

Cláusula Sexta
Dos Preços Unitários e do Valor Contratual

6.1. Os preços unitários para a execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato são aqueles constantes da Planilha Orçamentária Contratual integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, perfazendo o valor global estimado de **R$ _____ (_____).**
6.1.1. Considerando que a contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária Contratual possuem caráter estimativo, sendo devidos à CONTRATADA os valores correspondentes aos **quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização**, aplicados os respectivos preços unitários contratados.
6.1.2. A eventual variação dos quantitativos efetivamente executados em relação aos quantitativos estimados na Planilha Orçamentária Contratual não implicará, por si só, alteração dos preços unitários contratados, observadas as disposições legais aplicáveis e as regras estabelecidas neste Contrato.
6.1.3. Os preços unitários contratados permanecerão inalterados durante a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais alterações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Contrato.
6.1.4. Os preços unitários contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transportes, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, despesas administrativas, BDI, lucro e demais custos e despesas ordinários necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
6.2. A CONTRATADA declara que, para a formação de sua proposta, examinou os documentos da contratação e tomou conhecimento das condições locais e das características da área de intervenção, dos projetos, do Memorial Descritivo, das especificações técnicas, da Planilha Orçamentária, das condições de acesso, das interferências identificadas nos estudos e projetos, das condições de execução e dos demais elementos disponibilizados pela Administração que possam influenciar a execução do objeto.
6.2.1. Não serão admitidos pedidos de alteração dos preços unitários decorrentes de erros, omissões ou insuficiências na formação da proposta ou de circunstâncias que, de acordo com os documentos disponibilizados pela Administração e com a diligência ordinariamente exigível da licitante, poderiam ter sido identificadas antes da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
6.3. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente poderão ser realizadas nas hipóteses legalmente admitidas e observarão as disposições dos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais dispositivos aplicáveis, mediante a formalização do instrumento pertinente e preservado, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos **quantitativos efetivamente executados**, devidamente medidos, conferidos, aprovados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados, os critérios de medição estabelecidos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e neste Contrato, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições contratuais.
6.5. A **Planilha Orçamentária Contratual**, as composições dos preços unitários, a composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, os encargos sociais e os demais elementos econômicos integrantes da proposta da CONTRATADA integram este Contrato para todos os efeitos, servindo de referência para as medições, pagamentos e demais procedimentos econômico-financeiros relacionados à execução do objeto.
6.6. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA em razão de custos, despesas ou riscos ordinários inerentes à execução das obras e dos serviços, os quais deverão estar contemplados nos preços unitários contratados, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.7. A eventual diferença entre os quantitativos estimados na Planilha Orçamentária Contratual e os quantitativos efetivamente executados será apurada nas medições, sendo devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização, aplicados os respectivos preços unitários contratados, observadas as disposições legais e contratuais relativas às alterações quantitativas e ao equilíbrio econômico-financeiro.
6.8. O valor inicial do contrato não constitui garantia de execução ou de faturamento integral dos quantitativos estimados, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução, medição, aprovação e aceitação dos serviços, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

Cláusula Sétima
Do Caráter Estimativo dos Quantitativos e do Valor Contratual

7.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao somatório dos preços unitários contratados aplicados aos quantitativos estimados na Planilha Orçamentária Contratual, para a execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à **implantação de uma bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC**, conforme a proposta da CONTRATADA e os documentos integrantes da contratação.
7.2. Em razão do regime de execução por **empreitada por preço unitário**, os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária Contratual possuem caráter estimativo, sendo o valor efetivamente devido à CONTRATADA determinado pelos quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização, aplicados os respectivos preços unitários contratados.
7.2.1. A previsão de determinado quantitativo na Planilha Orçamentária Contratual não assegura à CONTRATADA o direito à sua execução integral ou ao respectivo faturamento, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução e aceitação dos serviços, observadas as necessidades da obra e as disposições contratuais e legais aplicáveis.
7.2.2. As diferenças entre os quantitativos estimados e os quantitativos efetivamente executados serão apuradas nas medições, não implicando, por si só, alteração dos preços unitários contratados, desde que decorram da efetiva execução do objeto originalmente contratado e não caracterizem alteração do escopo contratual.
7.3. Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos que impliquem alteração do objeto ou dos quantitativos originalmente contratados deverão observar as hipóteses, condições, limites e procedimentos estabelecidos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
7.3.1. As alterações contratuais serão formalizadas mediante o instrumento cabível, previamente à execução dos serviços ou à produção dos efeitos correspondentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, preservando-se, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
7.3.2. Sempre que tecnicamente possível e juridicamente cabível, os serviços decorrentes de alterações contratuais serão remunerados pelos preços unitários contratados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

7.4. Não será devido pagamento por:
I – serviços não executados ou quantitativos meramente estimados;
II – serviços executados sem respaldo contratual ou sem a prévia autorização da Administração, quando exigível;

III – serviços executados em desacordo com os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas ou as determinações da fiscalização, enquanto não forem corrigidos e aceitos pelo CONTRATANTE; e
IV – serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos ou inconformidades, até sua regular correção e aceitação.
7.4.1. A correção ou reexecução de serviços rejeitados pela fiscalização em razão de falhas ou inconformidades imputáveis à CONTRATADA será realizada às suas expensas, sem direito a pagamento adicional, observado o disposto neste Contrato e na legislação aplicável.
7.5. A CONTRATADA declara que, para a formação de sua proposta, examinou os documentos disponibilizados no procedimento licitatório, especialmente os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e as condições locais de execução, considerando os elementos necessários à adequada formação de seus preços.
7.5.1. A declaração prevista no item anterior não afasta o direito da CONTRATADA à alteração contratual ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais e devidamente comprovados os fatos que lhes derem causa.
7.6. A eventual redução dos quantitativos efetivamente executados em relação aos quantitativos estimados não gera, por si só, direito à indenização, compensação financeira ou pagamento dos quantitativos não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
7.7. A eventual necessidade de execução de serviços não previstos na Planilha Orçamentária Contratual, ou de alterações qualitativas ou quantitativas que ultrapassem a mera variação dos quantitativos efetivamente executados, deverá ser previamente submetida à análise e autorização do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a execução unilateral de serviços pela CONTRATADA com expectativa de posterior pagamento.
7.8. Permanecem integrantes deste Contrato, para todos os efeitos legais, a Planilha Orçamentária Contratual, as composições de custos unitários, a composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, os encargos sociais e os demais elementos econômicos que compõem a proposta da CONTRATADA, observadas as disposições específicas deste Contrato quanto às medições, aos pagamentos, aos reajustamentos e à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula Oitava
Da Medição, da Forma, do Prazo e das Condições de Pagamento

8.1. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e com os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária Contratual, no Memorial Descritivo, nos Projetos Executivos, nas Especificações Técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação, considerando os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.
8.1.1. Em razão do regime de execução por **empreitada por preço unitário**, serão medidos e pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, em conformidade com as especificações contratuais, devidamente aferidos, aprovados e atestados pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados.
8.1.2. A medição poderá compreender serviços executados parcialmente, desde que sejam tecnicamente mensuráveis, estejam concluídos em extensão suficiente para sua aferição e atendam aos critérios de medição estabelecidos nos documentos da contratação.
8.2. Na periodicidade estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará à fiscalização, para análise e medição:
I – Boletim de Medição;
II – planilha contendo os quantitativos efetivamente executados no período;
III – respectivas memórias de cálculo, quando necessárias à aferição dos quantitativos;
IV – relatório fotográfico atualizado das frentes de serviço; e
V – demais documentos comprobatórios exigidos neste Contrato ou necessários à verificação da execução dos serviços.
8.2.1. O Boletim de Medição deverá discriminar, no mínimo, os serviços executados, os respectivos quantitativos, os preços unitários contratados, os valores correspondentes ao período, o saldo contratual e o percentual físico executado.

8.2.2. A fiscalização realizará a conferência da medição no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa apresentada pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções quando necessários à adequada aferição dos serviços.
8.2.3. Havendo divergência entre os quantitativos apresentados pela CONTRATADA e aqueles apurados pela fiscalização, serão considerados, para fins de pagamento, os quantitativos efetivamente aferidos, sem prejuízo da apresentação de justificativa técnica e da manifestação da CONTRATADA quanto à divergência.
8.2.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual.
8.2.5. A aprovação da medição não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e conformidade dos serviços executados.
8.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente exclusivamente ao valor dos serviços efetivamente medidos e atestados, acompanhada da documentação necessária à regular liquidação da despesa.
8.4. O pagamento da primeira medição ficará condicionado, quando exigíveis, à apresentação dos documentos necessários à comprovação do início regular da execução contratual, especialmente:
I – Ordem de Início dos Serviços;
II – ART ou RRT referente à execução da obra, devidamente registrada;
III – matrícula da obra ou documento equivalente, quando exigível; e
IV – demais documentos expressamente previstos neste Contrato ou exigidos pela legislação aplicável.
8.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite dos serviços e do recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
8.5.1. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto não forem sanadas irregularidades ou pendências imputáveis à CONTRATADA que impeçam a regular liquidação da despesa.
8.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:
I – número do Contrato;
II – número da medição correspondente;
III – identificação da obra;
IV – período de execução a que se refere a medição;
V – dados bancários da CONTRATADA; e
VI – demais informações exigidas pela legislação tributária e administrativa aplicável.
8.6. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação e por este Contrato, incluindo, quando aplicável:
I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II – Certificado de Regularidade do FGTS;
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando exigível;
V – comprovantes de recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fundiários vinculados à execução contratual, quando exigíveis;
VI – relatório fotográfico correspondente aos serviços medidos;
VII – comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando houver geração de resíduos vinculados aos serviços medidos; e
VIII – demais documentos previstos neste Contrato, no Memorial Descritivo ou exigidos pela legislação aplicável.
8.6.1. Quando a medição abranger serviços que impliquem geração de resíduos da construção civil, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da respectiva destinação ambientalmente adequada, inclusive os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, comprovantes de recebimento e demais documentos exigidos pela legislação ambiental e pelo Memorial Descritivo, quando aplicáveis.
8.6.2. A ausência de documentação indispensável à regular liquidação da despesa ou a existência de irregularidade que impeça o pagamento será comunicada à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento enquanto perdurar a pendência a ela imputável.
8.7. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva correção ou complementação, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.
8.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e demais retenções legalmente obrigatórias, observada a legislação aplicável.

8.9. Poderão ser efetuadas glosas dos valores correspondentes a serviços:
I – não executados;
II – executados em quantitativos superiores aos efetivamente aferidos;
III – executados em desconformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas ou demais documentos contratuais;
IV – rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos ou não atendimento aos padrões de qualidade exigidos; ou
V – cuja medição não esteja suficientemente comprovada.
8.9.1. Os serviços rejeitados ou executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.
8.10. Os pagamentos realizados pelo CONTRATANTE não implicam aceitação definitiva dos serviços, recebimento provisório ou definitivo da obra, nem exoneração da CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual.
8.11. Não incidirá atualização monetária sobre os valores pagos dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
8.12. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **INPC**, desde a data em que se tornar exigível até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados *pro rata die*, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.
8.13. Eventual cessão ou transferência de créditos decorrentes deste Contrato somente poderá ocorrer na forma admitida pela legislação aplicável e mediante observância dos procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da manutenção das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.
8.14. A quitação de cada parcela refere-se exclusivamente aos serviços constantes da respectiva medição e não implica aceitação definitiva da obra, renúncia ao direito de fiscalização ou exoneração da CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e conformidade do empreendimento.
8.15. É vedado o pagamento antecipado de parcelas relativas à execução da obra, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente justificadas e expressamente previstas nos documentos da contratação.

Cláusula Nona
Da Retenção de Pagamentos

9.1. O CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, os valores correspondentes às medições ou às faturas apresentadas pela CONTRATADA, mediante decisão devidamente fundamentada e registrada nos autos do processo administrativo, sempre que constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a adequada execução contratual, especialmente nas seguintes hipóteses:
I – execução de serviços em desacordo com os projetos executivos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT ou demais documentos integrantes da contratação, até sua integral regularização;
II – existência de vícios, defeitos, falhas, incorreções ou inconformidades nos serviços executados, enquanto não sanados;
III – inadimplemento de obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou de segurança do trabalho;
IV – ausência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou fundiária exigida para a liquidação da despesa, quando aplicável;
V – ausência de apresentação da matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO ou documento equivalente, bem como da documentação exigida para a primeira ou última medição, quando cabível;
VI – não apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e do FGTS, da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual ou de outros documentos cuja apresentação seja exigida neste Contrato;
VII – descumprimento das determinações formalmente expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;
VIII – não apresentação dos comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da demolição e da construção, inclusive Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos exigidos pela legislação ambiental, quando aplicáveis;
IX – existência de débito líquido, certo e exigível da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, decorrente deste ou de outro contrato administrativo, quando admitida a compensação na forma da legislação vigente;
X – qualquer outra situação que impeça a regular liquidação da despesa ou evidencie risco de prejuízo ao interesse público.

9.2. A retenção de pagamento permanecerá enquanto subsistirem as irregularidades que lhe deram causa, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, salvo quando a própria irregularidade justificar a suspensão da execução ou a adoção de outra medida prevista na legislação.
9.3. Regularizadas as pendências, comprovado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e atestada a conformidade dos serviços pela fiscalização, os valores retidos serão liberados e processados na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.
9.4. A retenção de pagamento realizada nos termos desta Cláusula possui natureza cautelar e não caracteriza mora do CONTRATANTE, nem gera direito à incidência de atualização monetária, juros moratórios, indenização ou qualquer outra compensação financeira em favor da CONTRATADA.
9.5. A retenção de pagamento não implica aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica da obra.
9.6. Sempre que a irregularidade constatada disser respeito apenas a parcela específica dos serviços executados, a retenção limitar-se-á, preferencialmente, ao valor correspondente aos serviços questionados, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação administrativa.
9.7. Sem prejuízo da retenção prevista nesta Cláusula, o CONTRATANTE poderá promover glosas nas medições, determinar a correção ou reexecução dos serviços, compensar valores eventualmente devidos, exigir garantias complementares, instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade ou aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
9.8. A retenção de pagamento prevista nesta Cláusula não suspende nem prorroga os prazos de execução contratual, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, salvo quando houver determinação formal do CONTRATANTE em sentido diverso.
9.9. Quando a medição compreender serviços de demolição, terraplenagem, remoção de materiais ou gerenciamento de resíduos da construção civil, o CONTRATANTE poderá reter os respectivos pagamentos até que a CONTRATADA apresente a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 307/2002, da legislação ambiental aplicável e das exigências constantes do Memorial Descritivo.

Cláusula Décima
Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ou seja, ____/____/**20**____ observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com os termos do Decreto Municipal vigente.
10.2. Após o transcurso do período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se o índice e os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
10.3. O reajustamento não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

Cláusula Décima Primeira
Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão custeadas integralmente com recursos provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio de Convênio Simplificado, observada a classificação orçamentária consignada no processo administrativo e no orçamento do Município de Criciúma/SC.

11.1.1. Para o presente exercício financeiro, a despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.016.1.076.4.4.90(202)-FR1.701.0000.0164, ou outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.
11.2. A execução financeira da contratação observará as condições estabelecidas no Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, especialmente quanto à aplicação dos recursos, ao cronograma de desembolso e às liberações financeiras pelo órgão concedente, bem como à legislação aplicável.

11.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, a continuidade das despesas ficará condicionada à correspondente previsão orçamentária nos exercícios subsequentes e à observância das disposições legais aplicáveis.
11.4. A execução da despesa observará a existência de créditos orçamentários suficientes, as normas de responsabilidade fiscal e as demais disposições legais aplicáveis, considerando a origem estadual dos recursos destinados ao custeio integral do objeto.
11.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados conforme as condições contratuais, após a regular liquidação da despesa e observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as disposições legais aplicáveis.
11.6. A eventual alteração da dotação orçamentária, da classificação funcional-programática, da fonte de recursos ou da unidade gestora responsável pela execução da despesa não implicará modificação do objeto contratual nem alteração dos preços contratados, desde que preservadas as condições pactuadas e observadas as formalidades legais.
11.7. A presente contratação será integralmente custeada com recursos provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Convênio Simplificado, não havendo previsão de contrapartida financeira municipal, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência, sem prejuízo das obrigações administrativas, orçamentárias e contratuais atribuídas ao Município.

Cláusula Décima Segunda
Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato durante toda a sua execução, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", 130 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecida quando ocorrer fato superveniente à apresentação da proposta, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras situações legalmente admitidas que provoquem alteração extraordinária e relevante dos encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.
12.3. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado da parte interessada, instruído com documentação idônea e suficiente à demonstração:
I – da ocorrência do evento causador do desequilíbrio;
II – do nexo causal entre o evento e os impactos verificados na execução contratual;
III – da efetiva repercussão econômico-financeira sobre os custos do contrato;
IV – dos valores pleiteados e da metodologia de cálculo adotada.
12.4. Não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, as oscilações normais de mercado, os encargos previsíveis à época da apresentação da proposta, erros de orçamento, falhas de planejamento, improdutividade, ineficiência operacional ou quaisquer circunstâncias atribuíveis à própria CONTRATADA.
12.5. Recebido o requerimento, o CONTRATANTE promoverá a instrução do processo administrativo, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos, pareceres técnicos, análises contábeis ou quaisquer outros elementos necessários à adequada avaliação do pleito.
12.6. Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrado seu impacto efetivo sobre a execução contratual, a recomposição será reconhecida na exata extensão do prejuízo comprovado, observada a proporcionalidade entre o evento causador e seus reflexos financeiros, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
12.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação vigente, produzindo efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo, observadas as particularidades do caso concreto e a legislação aplicável.
12.8. A apresentação de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a paralisação, redução do ritmo ou interrupção da execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
12.9. A análise e eventual deferimento do pedido não afastam a continuidade das obrigações contratuais assumidas pelas partes, permanecendo a CONTRATADA responsável pela regular execução das obras e dos serviços até decisão administrativa definitiva.

Cláusula Décima Terceira

Da Alocação Geral dos Riscos Contratuais

13.1. A execução contratual observará a adequada gestão dos riscos inerentes à contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os documentos técnicos que integram o processo administrativo e com o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo 14 do Edital) elaborado para a contratação, cabendo a cada parte adotar as medidas necessárias à prevenção, mitigação e tratamento dos eventos que possam impactar a execução do objeto.
13.2. Constituem riscos ordinários da CONTRATADA aqueles inerentes à atividade empresarial e à execução das obras e dos serviços de engenharia contratados, considerados abrangidos pelos preços unitários ofertados e pela composição do BDI, incluindo, entre outros:
I – o planejamento, coordenação, gerenciamento e controle da execução dos serviços;
II – a produtividade das equipes, equipamentos e processos executivos empregados;
III – a mobilização, desmobilização e logística de transporte de pessoal, materiais, máquinas e equipamentos;
IV – a aquisição, armazenamento, manuseio, transporte e utilização de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
V – os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários incidentes sobre a atividade contratada;
VI – os custos administrativos, financeiros e operacionais necessários à execução do objeto;
VII – o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis;
VIII – falhas de planejamento executivo, improdutividade, erros operacionais ou inadequada programação dos serviços;
IX – demais riscos empresariais ordinários compatíveis com as informações disponibilizadas pela Administração durante a fase licitatória.
13.2.1. A ocorrência dos riscos previstos neste item, por constituírem álea ordinária da atividade empresarial, não ensejará, por si só, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
13.3. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, sendo a remuneração da CONTRATADA realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização.
13.3.1. As variações dos quantitativos efetivamente executados em relação às estimativas constantes da planilha orçamentária não caracterizam, isoladamente, desequilíbrio econômico-financeiro, desde que os serviços sejam remunerados pelos respectivos preços unitários contratados e observadas as alterações formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.
13.4. Constituem riscos atribuíveis ao CONTRATANTE aqueles decorrentes de atos, fatos, omissões ou decisões de sua exclusiva responsabilidade, incluindo, entre outros:
I – alterações unilaterais promovidas na forma da legislação vigente;
II – modificações de projetos, especificações técnicas ou soluções de engenharia determinadas pelo CONTRATANTE;
III – atrasos injustificados na emissão da Ordem de Início dos Serviços;
IV – atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração;
V – paralisações, suspensões ou restrições da execução contratual determinadas pelo CONTRATANTE;
VI – indisponibilidade ou atraso na liberação de áreas, faixas de domínio ou interferências cuja responsabilidade seja da Administração;
VII – demais hipóteses caracterizadas como fato da Administração ou fato do príncipe, nos termos da legislação aplicável.

13.5. A ocorrência de eventos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou fato do príncipe, poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente demonstrados o nexo causal, o efetivo impacto econômico-financeiro e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.6. O Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do processo administrativo constitui instrumento de apoio à gestão contratual, destinado à identificação, avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos da contratação, devendo ser utilizado como referência complementar durante a execução do contrato.

13.7. Nenhuma das partes responderá pelos riscos cuja responsabilidade seja legalmente atribuída à outra, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé, erro grosseiro ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais que tenham contribuído para a ocorrência ou agravamento do evento danoso.
13.8. A gestão dos riscos contratuais deverá observar os princípios da cooperação, da boa-fé objetiva, da eficiência, da prevenção e da busca da adequada execução da obras e serviços, objeto deste Contrato, cabendo às partes comunicar tempestivamente a ocorrência de eventos que possam impactar prazo, custo, qualidade ou segurança

Cláusula Décima Quarta
Da Execução do Contrato

14.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com os documentos que integram a contratação, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
14.1.1. A execução do objeto observará integralmente o Edital da Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a proposta da CONTRATADA, o Convênio Simplificado celebrado entre o Município de Criciúma e o Governo do Estado de Santa Catarina, no que couber à execução do objeto, e os demais documentos integrantes do processo administrativo da contratação, independentemente de transcrição.
14.1.2. A CONTRATADA deverá observar, no que lhe for aplicável, as metas, condições, especificações, procedimentos de controle, critérios de medição, obrigações de comprovação da execução física, exigências de acompanhamento e demais requisitos estabelecidos no Convênio Simplificado referido no item anterior, sempre que relacionados à execução do objeto contratado.
14.1.3. É vedado ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução das obras e dos serviços de engenharia, ou de suas parcelas, inclusive em razão de mudança de gestão administrativa ou de novo titular do órgão ou entidade contratante, observado o disposto no § 1º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos do processo administrativo e nos instrumentos de acompanhamento da execução contratual, observado o disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2.1. Nas hipóteses de paralisação da obra por período superior a 1 (um) mês, o CONTRATANTE adotará as providências previstas nos §§ 6º e 7º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação das informações relativas à obra paralisada, quando aplicável.
14.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das obras e dos serviços de engenharia destinados à **implantação da bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do Bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC**, devendo assegurar a qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica de todos os serviços executados e dos materiais, equipamentos e componentes incorporados ao objeto.
14.3.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir quaisquer serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas, inadequações técnicas ou desconformidades com os projetos, especificações, normas técnicas ou demais documentos da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
14.3.2. A fiscalização poderá determinar a correção, reconstrução, substituição ou reexecução de serviços executados em desacordo com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, normas técnicas, condicionantes ambientais ou determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.3.3. Quando constatadas imperícia, negligência, imprudência, erro executivo, utilização de materiais inadequados ou execução em desconformidade com as especificações técnicas, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a demolição, remoção, reconstrução, substituição ou reexecução dos serviços afetados, conforme determinação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. A execução das obras e dos serviços deverá observar rigorosamente os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança e saúde do trabalho, a legislação ambiental, as licenças e autorizações pertinentes, as condicionantes ambientais, as normas e orientações dos órgãos competentes e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

14.4.1. Considerando as características do objeto, a CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a assegurar a adequada implantação e funcionamento da **bacia de detenção e de seus dispositivos hidráulicos e de controle**, observando as cotas, dimensões, volumes, declividades, níveis, seções, dispositivos de entrada e saída, estruturas de controle, sistemas de drenagem, contenção, proteção e demais elementos previstos nos Projetos Executivos e no Memorial Descritivo.

14.4.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para evitar que a execução dos serviços provoque obstruções, assoreamentos, erosões, desvios indevidos, lançamentos irregulares, danos ou alterações não autorizadas na microbacia do bairro quarta linha, nas redes de drenagem existentes ou nas áreas adjacentes.

14.4.3. Durante a execução dos serviços, deverão ser mantidas, sempre que tecnicamente possível e conforme os Projetos Executivos e as orientações da fiscalização, condições adequadas de segurança hidráulica, drenagem provisória, controle de águas superficiais, estabilidade das áreas de intervenção e proteção das áreas situadas a montante e a jusante da intervenção.

14.4.4. Nenhuma alteração de projeto, especificação técnica, método executivo, material, sistema construtivo, geometria da bacia, dispositivo hidráulico ou solução de engenharia poderá ser implementada unilateralmente pela CONTRATADA, devendo qualquer alteração necessária ser previamente submetida à análise e aprovação formal do CONTRATANTE, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos, instalações provisórias e demais recursos necessários à integral execução do objeto serão fornecidos pela CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva os respectivos custos de aquisição, transporte, armazenamento, proteção, movimentação, operação, manutenção e aplicação, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE nos documentos da contratação.

14.5.1. Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações da contratação, adequados à finalidade a que se destinam e atender às normas técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo e demais documentos contratuais.

14.5.2. A fiscalização poderá exigir, sempre que previsto nos documentos da contratação ou necessário à verificação da conformidade dos serviços, ensaios tecnológicos, testes, certificados de conformidade, laudos, relatórios de controle de qualidade, comprovação de origem dos materiais e demais documentos técnicos pertinentes.

14.5.3. Os custos dos ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos documentos da contratação serão suportados pela CONTRATADA, estando contemplados nos preços contratados, sem prejuízo da responsabilidade desta pela qualidade dos serviços executados.

14.6. A CONTRATADA deverá observar e implementar as medidas de prevenção, controle, mitigação e tratamento dos eventos e riscos que lhe tenham sido atribuídos no Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante da contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato.

14.6.1. A alocação de determinado risco à CONTRATADA não afastará o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes as hipóteses legalmente previstas e quando o evento não estiver compreendido nos riscos ordinários ou especificamente alocados à CONTRATADA, observada a matriz ou o mapa de riscos integrante da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A Lei estabelece que a matriz de riscos, quando existente, define a alocação objetiva dos riscos e deve ser considerada na análise de eventual desequilíbrio contratual.

14.7. Considerando o regime de execução por **empreitada por preço unitário**, a CONTRATADA declara ter examinado os documentos da contratação e as condições disponibilizadas para formulação de sua proposta, incluindo os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, condições de acesso, características da área de intervenção, condições aparentes do terreno, interferências identificadas, condições de execução e demais elementos necessários à adequada formação dos preços e ao planejamento dos serviços.

14.7.1. Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária Contratual possuem caráter estimativo, sendo a remuneração da CONTRATADA calculada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste Contrato.

14.7.2. A natureza estimativa dos quantitativos não autoriza a CONTRATADA a executar serviços em desacordo com os Projetos Executivos ou com as determinações da fiscalização, nem assegura direito à execução integral dos quantitativos inicialmente previstos.
14.7.3. O disposto nesta cláusula não afasta o direito das partes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a distribuição objetiva de riscos estabelecida nos documentos da contratação.
14.8. A aprovação de medições, boletins, relatórios, ensaios, testes, documentos técnicos ou quaisquer outros atos de fiscalização não implica recebimento definitivo dos serviços executados, nem exonera ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas construtivas, desconformidades ou problemas posteriormente identificados.
14.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização ou do gestor do contrato, qualquer fato, interferência, inconsistência de projeto, incompatibilidade técnica, condição geotécnica ou hidráulica imprevista, interferência com redes ou estruturas existentes, evento hidrológico excepcional ou outra circunstância superveniente que possa comprometer a segurança, a qualidade, o desempenho, o prazo ou o custo da execução contratual.
14.9.1. A comunicação prevista no item anterior deverá ser acompanhada, sempre que possível, dos elementos técnicos necessários à adequada compreensão do fato, incluindo registros fotográficos, levantamentos, croquis, memoriais de cálculo, relatórios, estudos ou propostas de solução, quando cabíveis.
14.9.2. A CONTRATADA não poderá executar unilateralmente solução que implique alteração dos Projetos Executivos, dos quantitativos, dos métodos construtivos ou das especificações contratuais sem a prévia autorização formal do CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais em que a adoção imediata de medida seja indispensável para evitar risco à segurança de pessoas, ao patrimônio público ou privado ou ao meio ambiente, hipótese em que deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização e apresentar a correspondente justificativa técnica.
4.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias e demais recursos em quantidade e capacidade compatíveis com o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e com a adequada execução das obras e serviços, observados os requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.
14.11. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante os períodos de execução, profissional responsável técnico legalmente habilitado, nos termos das exigências estabelecidas no Edital, no Memorial Descritivo e na legislação profissional aplicável, assegurando sua participação sempre que necessária à orientação, supervisão e responsabilidade técnica pelos serviços.
14.12. A CONTRATADA deverá manter o local da intervenção permanentemente organizado e em condições adequadas de segurança, sinalização, proteção ambiental, drenagem provisória e circulação, adotando as providências necessárias para minimizar impactos sobre a população, propriedades vizinhas, vias públicas, redes de infraestrutura e a própria microbacia do bairro quarta linha.
14.13. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do Contrato, as obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as obrigações legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente essa obrigação durante toda a execução contratual.
14.14. A CONTRATADA deverá manter atualizados os registros da execução dos serviços, inclusive Diário de Obras, relatórios, registros fotográficos, resultados de ensaios, controles tecnológicos, medições e demais documentos exigidos pelo CONTRATANTE, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.
14.15. As comunicações, determinações e orientações expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, ressalvado o direito de apresentar formalmente justificativas, esclarecimentos ou pedidos de revisão quando entender tecnicamente necessário, sem prejuízo do cumprimento das determinações regularmente expedidas.
14.16. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper injustificadamente a execução dos serviços, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa impedir ou dificultar o cumprimento do cronograma, observadas as hipóteses legais de suspensão, paralisação, prorrogação ou alteração contratual.
14.17. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE, ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros.

Cláusula Décima Quinta
Do Preposto, da Responsabilidade Técnica e das ARTs/RRTs

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado e responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Profissional competente, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE e acompanhar permanentemente a execução dos serviços.
15.2. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs de execução, devidamente registrados junto ao respectivo Conselho Profissional, abrangendo os serviços contratados e os profissionais responsáveis por sua execução.
15.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se sua substituição somente mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior àquela exigida no Edital e compatível com as atividades que lhe serão atribuídas.
15.4. Sempre que ocorrer substituição de responsável técnico, alteração das atribuições profissionais, inclusão de novas atividades técnicas ou qualquer outra hipótese prevista na legislação profissional aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar, previamente ou no prazo legalmente exigido, o registro das correspondentes ARTs e/ou RRTs complementares, substitutivas ou de baixa.
15.5. O preposto deverá permanecer acessível durante toda a execução contratual, atuando como representante da CONTRATADA perante a fiscalização, sendo responsável pelo recebimento de notificações, determinações, comunicações e demais atos relacionados à execução do contrato.
15.6. O CONTRATANTE poderá exigir, mediante justificativa formal, a substituição do preposto, do responsável técnico ou de qualquer integrante da equipe técnica cuja atuação revele desempenho inadequado, deficiência técnica, conduta incompatível com a execução contratual ou descumprimento das obrigações legais, contratuais ou normativas.
15.7. A ausência do preposto, a inexistência de responsável técnico regularmente habilitado ou a falta das ARTs e/ou RRTs exigidas poderá ensejar a suspensão da emissão da Ordem de Início dos Serviços, das medições, dos pagamentos ou da execução dos serviços afetados, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.
15.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades técnicas, profissionais, civis, administrativas e legais da CONTRATADA, dos responsáveis técnicos e dos demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.
15.9. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, funcionalidade e durabilidade das obras e dos serviços executados, bem como pelos danos, vícios, defeitos, falhas construtivas, erros de execução ou desconformidades técnicas verificadas durante a execução contratual ou constatadas após o recebimento da obra, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável.

15.10. Caberá aos responsáveis técnicos acompanhar e orientar a execução dos serviços, assegurar a observância dos projetos, especificações técnicas, normas de engenharia, requisitos de controle tecnológico, segurança do trabalho e demais exigências aplicáveis a execução da obra e serviços, objeto deste Contrato

Cláusula Décima Sexta
Da Gestão, do Acompanhamento e da Fiscalização Contratual

16.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio dos agentes públicos formalmente designados para as funções de gestão e fiscalização contratual, nos termos dos arts. 7º e 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.415/2024 e das demais normas aplicáveis.
16.1.1. A designação do gestor, dos fiscais e de seus respectivos substitutos será formalizada por ato administrativo próprio, que será juntado aos autos do processo administrativo correspondente.
16.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar a adequada execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato, especialmente quanto:
I – à conformidade da execução com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

II – ao cumprimento das etapas e dos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro;
III – à qualidade dos materiais, equipamentos, serviços e métodos executivos empregados;
IV – à execução dos serviços de escavação, movimentação e disposição de materiais, conformação da bacia, implantação e adequação dos dispositivos hidráulicos e demais elementos previstos nos Projetos Executivos e no Memorial Descritivo;
V – à execução dos serviços de drenagem e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da bacia de detenção e à consecução da finalidade de controle hidrológico e mitigação de alagamentos;
VI – à observância das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto;
VII – à adequada destinação dos resíduos e materiais provenientes da execução dos serviços, quando aplicável;
VIII – à regularidade dos registros e documentos relacionados à execução contratual; e
IX – à conformidade dos serviços executados para fins de medição, liquidação e pagamento.
16.3. O fiscal do Contrato registrará, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando de sua competência, as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos e comunicando ao gestor as situações que dependam de decisão ou providência superior.
16.3.1. As determinações, orientações e ocorrências relevantes poderão ser registradas no Diário de Obras, em relatórios de fiscalização, notificações, atas de reunião ou outros instrumentos oficiais de acompanhamento contratual.
16.4. Considerando o regime de execução por **empreitada por preço unitário**, compete à fiscalização aferir os quantitativos efetivamente executados, observando os critérios de medição estabelecidos na Planilha Orçamentária Contratual, no Memorial Descritivo, nos Projetos Executivos e neste Contrato.
16.4.1. Para fins de medição, a fiscalização poderá realizar inspeções, levantamentos, conferências, verificações de campo, registros fotográficos, análise de documentos, ensaios, testes e demais procedimentos técnicos necessários à comprovação da quantidade e da qualidade dos serviços executados.
16.4.2. A aprovação da medição não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e durabilidade dos serviços executados.
16.5. No exercício de suas atribuições, a fiscalização poderá:
I – realizar inspeções e vistorias nas frentes de serviço e demais áreas relacionadas à execução do objeto;
II – solicitar informações, esclarecimentos, documentos técnicos, registros, relatórios, ensaios, laudos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;
III – determinar a correção, substituição ou reexecução de serviços executados em desconformidade com os documentos contratuais;
IV – rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às normas aplicáveis;
V – determinar, quando necessário, a suspensão de serviços ou atividades executados em desacordo com as condições contratuais ou que ofereçam risco à segurança de pessoas, ao patrimônio, ao meio ambiente ou à adequada execução do objeto; e
VI – comunicar ao gestor do Contrato as ocorrências que possam caracterizar inadimplemento contratual ou ensejar a adoção de providências administrativas.
16.6. A CONTRATADA deverá assegurar aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização o livre acesso às áreas de execução, ao canteiro de obras, aos serviços em andamento, aos documentos e às informações relacionadas ao objeto, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições.
16.6.1. As solicitações e determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, ressalvadas as situações em que houver justificativa técnica devidamente apresentada e aceita pela Administração.
16.7. A CONTRATADA deverá manter **preposto aceito pelo CONTRATANTE**, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, para representá-la durante a execução do Contrato e receber as comunicações, orientações e determinações relacionadas ao acompanhamento dos serviços.
16.7.1. O preposto deverá possuir conhecimento suficiente da execução do objeto e poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar, em nome da CONTRATADA, as providências necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços.
16.8. O Diário de Obras, mantido em meio físico ou eletrônico, constituirá instrumento de registro da execução contratual e deverá conter, no mínimo, as ocorrências relevantes relacionadas ao andamento dos serviços, condições que possam interferir na execução, orientações da fiscalização, paralisações e reinícios, acidentes ou intercorrências e demais fatos relevantes para o acompanhamento da obra.

16.9. As reuniões técnicas ou administrativas realizadas durante a execução contratual poderão ser formalizadas mediante atas, relatórios ou outros documentos equivalentes, os quais integrarão o processo administrativo quando pertinentes à execução do Contrato.
16.10. A fiscalização poderá solicitar a realização de ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos previstos nos documentos da contratação ou necessários à comprovação da conformidade dos serviços, observadas as responsabilidades e os encargos estabelecidos neste Contrato.
16.11. A atuação do gestor, dos fiscais ou de quaisquer representantes do CONTRATANTE no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança da obra, pelo cumprimento das normas técnicas e legais e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.12. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não caracteriza assunção de responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a definição e a adoção dos métodos executivos, a organização dos serviços, a coordenação de sua equipe e a execução técnica do objeto, observadas as determinações regularmente expedidas pela Administração.
16.13. A constatação, pela fiscalização, de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades não impede a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a determinação de correção, substituição ou reexecução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e neste Contrato.
16.14. Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição dos agentes responsáveis pela gestão ou fiscalização contratual, o CONTRATANTE providenciará sua substituição mediante designação formal, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual.
16.15. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto a qualquer falha ou descumprimento contratual não implicará novação, renúncia ou alteração tácita das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima
Da Comunicação e dos Registros Contratuais

17.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações, determinações, autorizações, aprovações, advertências, ocorrências e demais atos relacionados à execução deste Contrato deverão ser formalizados por escrito, em meio físico ou eletrônico, por agente competente, e deverão ser devidamente registrados e juntados ao processo administrativo da contratação, quando pertinente, produzindo os efeitos administrativos e contratuais cabíveis.
17.2. Constituem meios formais de comunicação e registro entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem prejuízo de outros admitidos pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis:
I – Diário de Obras ou instrumento eletrônico equivalente;
II – Ordens de Serviço;
III – ofícios, notificações, comunicações e determinações expedidas pelo gestor ou pelos fiscais do Contrato;
IV – atas de reuniões e relatórios de acompanhamento;
V – relatórios, pareceres, registros fotográficos e demais documentos técnicos produzidos no âmbito da execução contratual;
VI – correio eletrônico institucional, quando admitido pelo CONTRATANTE;
VII – sistemas e plataformas eletrônicas oficiais utilizados pelo CONTRATANTE; e
VIII – outros instrumentos formais de comunicação e registro adotados pela Administração.
17.2.1. As comunicações realizadas por meio eletrônico serão consideradas recebidas quando houver comprovação de seu envio ao endereço eletrônico ou sistema oficialmente indicado pela CONTRATADA, ou de seu efetivo recebimento ou acesso, conforme o meio utilizado, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade, falha técnica ou outro motivo devidamente comprovado que impeça o acesso ao conteúdo da comunicação.
17.2.2. A utilização de meios eletrônicos não dispensa a formalização dos atos que, por disposição legal, regulamentar ou contratual, dependam de instrumento específico, autorização formal, termo aditivo, apostilamento ou assinatura eletrônica, conforme o caso.
17.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, **preposto e responsável técnico devidamente designados**, com meios de contato permanentemente atualizados e aptos a receber comunicações, notificações, determinações e demais atos relacionados à execução do objeto.
17.3.1. O preposto será o principal interlocutor da CONTRATADA perante o CONTRATANTE para as questões operacionais e administrativas da execução contratual, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do responsável técnico legalmente habilitado.
17.3.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração do preposto, do responsável técnico ou dos respectivos meios de contato, observadas as exigências estabelecidas no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

17.4. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução das obras e dos serviços deverão ser registradas no **Diário de Obras ou instrumento equivalente**, especialmente aquelas capazes de influenciar o prazo, os quantitativos, os custos, a qualidade, a segurança, o desempenho hidráulico, a estabilidade ou a adequada execução do objeto.

17.4.1. Considerando as características do objeto contratado, deverão ser registrados, quando aplicáveis:

I – as condições climáticas e pluviométricas relevantes para a execução dos serviços;

II – ocorrências relacionadas a chuvas intensas, elevação do nível d'água, vazões, alagamentos ou demais eventos hidrológicos que possam interferir na execução;

III – as condições das áreas de intervenção e as ocorrências relacionadas à movimentação de terra, escavações, aterros, compactação, erosão, assoreamento e estabilidade dos taludes;

IV – interferências identificadas na microbacia do bairro quarta linha, nas redes de drenagem, estruturas hidráulicas, tubulações, instalações, vias, acessos ou demais infraestruturas existentes;

V – paralisações, suspensões, reinícios e alterações na programação dos serviços;

VI – acidentes, incidentes e ocorrências relacionadas à segurança do trabalho, à segurança da obra ou à proteção de terceiros;

VII – ocorrências ambientais, inclusive aquelas relacionadas a resíduos, assoreamento, erosão, qualidade das águas, vegetação, áreas protegidas e cumprimento das condicionantes ambientais, quando aplicáveis;

VIII – entrada, utilização e retirada de máquinas, equipamentos e materiais relevantes para a execução do objeto;

IX – resultados de ensaios tecnológicos, controles de compactação, testes, inspeções, verificações e demais controles de qualidade realizados;

X – orientações, determinações e recomendações expedidas pela fiscalização;

XI – serviços executados, frentes de trabalho em atividade e eventuais alterações na sequência executiva; e

XII – quaisquer outros fatos ou circunstâncias capazes de influenciar a execução, os quantitativos, os custos, os prazos, a segurança, a qualidade ou o desempenho da **bacia de detenção e de seus dispositivos hidráulicos e de controle**.

17.5. As determinações expedidas pela fiscalização, quando regularmente formalizadas e dentro de suas competências, deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas, esclarecimentos, manifestações ou requerimentos administrativos, na forma da legislação e deste Contrato.

17.5.1. A apresentação de manifestação ou requerimento pela CONTRATADA não suspenderá automaticamente o cumprimento das determinações da fiscalização, salvo quando houver decisão expressa do CONTRATANTE ou quando a legislação estabelecer efeito suspensivo.

17.6. As reuniões técnicas, administrativas ou de acompanhamento realizadas durante a execução contratual poderão ser registradas em atas, relatórios ou documentos equivalentes, contendo, sempre que pertinente, os assuntos tratados, as deliberações, as responsabilidades atribuídas e os respectivos prazos para cumprimento.

17.6.1. As atas e demais registros mencionados no item anterior integrarão o processo administrativo da contratação, quando pertinentes à gestão, fiscalização ou execução do objeto.

17.7. Os documentos eletrônicos, registros digitais, comunicações realizadas por sistemas informatizados e assinaturas eletrônicas utilizados na execução contratual terão validade jurídica, autenticidade, integridade e eficácia probatória nos termos da legislação aplicável, especialmente da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei Federal nº 14.063/2020 e das demais normas pertinentes.

17.8. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, endereço físico, endereço eletrônico, telefones de contato, representantes legais, preposto e responsável técnico, comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer ou dificultar o recebimento das comunicações relacionadas à execução contratual.

17.8.1. A ausência de atualização dos dados de contato não poderá ser utilizada pela CONTRATADA como justificativa para o desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada aos meios oficialmente informados.

17.9. Os registros, comunicações, documentos técnicos, relatórios, atas, fotografias, medições, resultados de ensaios e demais elementos produzidos ou recebidos durante a execução contratual constituirão instrumentos de acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato e poderão ser utilizados para fins de:

I – comprovação da execução física do objeto;

II – medição e liquidação da despesa;

III – pagamento dos serviços;

IV – recebimento provisório e definitivo;

V – instrução de alterações contratuais;

VI – apuração de ocorrências e responsabilidades;
VII – aplicação de sanções administrativas;
VIII – controle interno e externo;
IX – auditoria e prestação de contas relativa ao **Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina**; e
X – demais finalidades relacionadas à gestão e à fiscalização contratual.
17.10. A CONTRATADA deverá manter organizada e disponível toda a documentação relacionada à execução contratual durante a vigência do Contrato e pelo prazo legal aplicável após sua extinção, quando exigido, facultando seu acesso ao CONTRATANTE, aos órgãos de controle interno e externo, aos órgãos concedentes ou repassadores dos recursos e às demais autoridades competentes, sempre que solicitado.
17.11. Nenhuma comunicação verbal, orientação informal ou ajuste não formalizado poderá produzir efeitos destinados a alterar o objeto, os quantitativos, os preços, os prazos ou as demais condições contratuais, ressalvadas as orientações operacionais compatíveis com as atribuições da fiscalização e as situações emergenciais que exijam providências imediatas para proteção das pessoas, da obra, do meio ambiente, do patrimônio público ou de terceiros.
17.11.1. Nas situações emergenciais referidas no item anterior, as providências adotadas deverão ser registradas e formalizadas posteriormente no Diário de Obras e, quando pertinente, no processo administrativo da contratação.
17.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, especialmente eventos hidrológicos excepcionais, danos às estruturas existentes, interferências não identificadas, instabilidade de taludes, erosões, assoreamentos, alterações relevantes nas condições da microbacia do bairro quarta linha, danos ambientais, acidentes ou qualquer circunstância que possa afetar a segurança, a qualidade, o prazo ou o desempenho da bacia de detenção.
17.12.1. A comunicação deverá ser acompanhada, sempre que possível, de registros fotográficos, informações técnicas, localização da ocorrência, medidas emergenciais adotadas e demais elementos necessários à adequada avaliação e tomada de decisão pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava
Das Alterações Contratuais

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração da vantagem e do interesse público, disponibilidade orçamentária, quando necessária, e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.
18.2. O CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à adequada execução do objeto, observadas as condições, requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.
18.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
18.4. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratual possuem caráter estimativo, sendo a remuneração da CONTRATADA calculada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.
18.4.1. As variações dos quantitativos efetivamente executados em relação às estimativas constantes da planilha orçamentária não caracterizam, por si sós, alteração contratual, desde que não impliquem modificação do objeto, dos preços unitários pactuados ou das condições originalmente contratadas.
18.5. Poderão ser realizadas alterações decorrentes de adequações de projeto, compatibilizações técnicas, interferências identificadas durante a execução, necessidades supervenientes da Administração, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e demais hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e formalizadas.
18.6. Quando a alteração envolver serviços não previstos na planilha contratual, os respectivos preços deverão ser previamente definidos e aprovados pelo CONTRATANTE, observando-se, sucessivamente:
I – os preços unitários constantes do contrato para serviços equivalentes ou semelhantes;
II – os sistemas oficiais de referência de custos adotados pela Administração;
III – os preços correntes de mercado devidamente comprovados;
IV – os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração.

18.6.1. A composição dos novos preços deverá ser instruída com memória de cálculo detalhada, composição de custos unitários e demais elementos técnicos que permitam sua adequada análise e aprovação.
18.7. É vedada a execução de serviços extraordinários, complementares ou modificados sem prévia autorização formal do CONTRATANTE e sem a correspondente cobertura contratual, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente regularizadas na forma da lei.
18.7.1. A execução de serviços sem observância do disposto neste item não gerará à CONTRATADA direito automático a pagamento, indenização ou recomposição financeira.
18.8. As alterações contratuais que impliquem impacto no valor, prazo ou condições de execução deverão ser acompanhadas, quando cabível, da atualização do cronograma físico-financeiro, das ARTs e/ou RRTs, da garantia contratual, do plano de execução e dos demais documentos técnicos pertinentes.
18.9. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua regular formalização nos autos do processo administrativo, observadas as exigências legais, técnicas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.
18.10. Os registros efetuados no Diário de Obras, relatórios de fiscalização, atas de reunião, notificações ou documentos equivalentes possuem caráter informativo, técnico e probatório, podendo subsidiar futuras alterações contratuais, mas não substituem a formalização administrativa exigida pela legislação para produção de efeitos jurídicos, financeiros ou contratuais.
18.11. As alterações contratuais deverão preservar, sempre que cabível, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais cláusulas deste contrato.

Cláusula Décima Nona
Da Qualidade, Solidez, Segurança e Garantia dos Serviços Executados

19.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, desempenho e perfeita execução das obras e dos serviços de engenharia objeto deste Contrato, em conformidade com os projetos executivos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.
19.2. A CONTRATADA responderá, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança da obra, inclusive quanto aos materiais, estruturas, dispositivos e elementos construtivos incorporados ao empreendimento, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades e garantias previstas na legislação aplicável e neste Contrato.
19.3. A responsabilidade prevista nesta Cláusula abrange, especialmente, os serviços e elementos relacionados à implantação e ao adequado funcionamento da **bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro quarta linha**, incluindo as estruturas, dispositivos de drenagem, movimentação de terra, contenções, obras hidráulicas, sistemas de controle e demais componentes previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação.
19.4. Todos os materiais, equipamentos, componentes, sistemas construtivos e serviços empregados na execução deverão atender às especificações estabelecidas nos documentos da contratação e às normas técnicas aplicáveis, cabendo à CONTRATADA comprovar sua conformidade sempre que solicitado pela fiscalização.
19.5. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com os projetos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, substituições, reparos ou reexecuções necessárias, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
19.6. Os serviços executados em desconformidade não serão considerados para fins de recebimento, medição ou pagamento enquanto não forem devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.
19.7. Os vícios, defeitos, falhas de execução ou demais desconformidades constatados durante a execução contratual ou no período de garantia deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observada a natureza e a gravidade da ocorrência.
19.8. Caso a CONTRATADA não promova as correções determinadas no prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive executar a garantia contratual e, quando juridicamente admitido, promover a correção por meios próprios ou por terceiros, assegurado o ressarcimento dos custos e prejuízos decorrentes à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
19.9. A realização de medições, pagamentos, inspeções, acompanhamentos, fiscalizações ou o recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade,

solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho do objeto, nem pelas responsabilidades legais decorrentes de vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados.
19.10. A CONTRATADA deverá entregar o empreendimento integralmente concluído, em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e operação, com todos os serviços, estruturas, dispositivos e demais elementos previstos nos projetos e documentos técnicos devidamente executados, testados e em condições de cumprir a finalidade pública de controle hidrológico e mitigação de alagamentos para a qual a bacia de detenção foi concebida.
19.11. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável, especialmente quanto às responsabilidades decorrentes da solidez e segurança da obra, dos vícios construtivos, dos defeitos de execução e dos danos deles decorrentes.

Cláusula Vigésima
Da Garantia Contratual

20.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no valor de **R$ _____ (valor por extenso)**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.
20.1.2. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada em observância ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.
20.1.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
20.1.4. A garantia deverá permanecer válida, íntegra e eficaz durante toda a vigência contratual, abrangendo o período de execução das obras e serviços de engenharia, bem como o prazo necessário à apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual.
20.1.5. A apresentação da garantia constitui condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços, quando exigida neste contrato.
20.1.6. O atraso injustificado na apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
20.1.7. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento de obrigação contratual e ensejar a extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada para:
I – ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
II – pagamento de multas aplicadas administrativamente;
III – ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
IV – cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas pela CONTRATADA, quando houver responsabilidade subsidiária ou outra forma de responsabilização da Administração, observados os limites legais;
V – cobertura de valores decorrentes de serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades não corrigidos pela CONTRATADA;
VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
20.3. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual que implique modificação da base de cálculo da garantia, utilização total ou parcial da garantia, renovação de prazo, prorrogação contratual ou qualquer fato que comprometa sua suficiência, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, recomposição ou renovação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.
20.3.1. Nos contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário, a garantia permanecerá vinculada ao valor inicial atualizado do contrato, acrescido das alterações formalizadas, não sendo reduzida

automaticamente em razão das medições realizadas, dos pagamentos efetuados ou da execução parcial dos serviços.

20.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a garantia válida, íntegra e plenamente eficaz durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogações, aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros ou demais alterações que impactem o valor ou o prazo do contrato.

20.5. A substituição da modalidade de garantia poderá ser autorizada pelo CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que a nova garantia seja apresentada e aceita previamente, sem interrupção da cobertura contratual.

20.6. A execução total ou parcial da garantia não impede a aplicação das demais sanções previstas neste contrato, nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos que excederem o valor garantido.

20.7. Caso a garantia seja executada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

20.8. A garantia somente será liberada ou restituída após:

I – a execução integral do objeto contratual;

II – a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra;

III – a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pendentes;

IV – a inexistência de multas, indenizações, glosas ou outras responsabilidades pendentes de apuração.

20.9. A liberação ou restituição da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, pela solidez e segurança da obra, pelas garantias legais aplicáveis e pelas demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

20.10. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá observar as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, conter cláusula de manutenção da cobertura até a extinção das obrigações garantidas e prever a possibilidade de acionamento pelo CONTRATANTE nas hipóteses legalmente admitidas.

Cláusula Vigésima Primeira
Das Sanções Administrativas e Penalidades

21.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.415/2024 e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

21.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e neste contrato:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – retardar injustificadamente o início, a execução ou a conclusão dos serviços;

IV – descumprir obrigações contratuais, técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias ou relativas à segurança e saúde no trabalho;

V – executar serviços em desacordo com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências dos órgãos competentes ou determinações da fiscalização;

VI – deixar de reparar, corrigir, substituir ou refazer serviços rejeitados ou executados em desconformidade;

VII – apresentar documentação falsa, medição inexata, informação inverídica ou declaração fraudulenta;

VIII – praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude contratual ou qualquer conduta destinada a frustrar os objetivos da contratação;

IX – descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela Administração;

X – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

XI – deixar de apresentar, renovar ou complementar a garantia contratual, quando exigida;

XII – praticar quaisquer dos atos tipificados nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual ou no cronograma de execução, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor;
II – multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso na apresentação, renovação, complementação ou recomposição da garantia contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
III – multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços executados em desconformidade, rejeitados pela fiscalização ou não corrigidos no prazo estabelecido;
IV – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre os valores indevidamente medidos, cobrados ou recebidos em desacordo com o contrato;
V – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos casos de inexecução total, abandono da obra ou extinção contratual por culpa da CONTRATADA.
21.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, compensadas com valores eventualmente devidos pela Administração, cobradas mediante execução da garantia contratual, quando exigida, ou exigidas administrativa ou judicialmente.
21.6. Para definição da sanção aplicável, serão considerados, entre outros aspectos:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os danos causados à Administração, aos usuários da via pública ou a terceiros;
III – a vantagem auferida pela CONTRATADA;
IV – a reincidência;
V – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
VI – o grau de comprometimento da execução contratual e do interesse público envolvido.
21.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis, inclusive retenção de pagamentos, glosa de medições, execução da garantia contratual, compensação de créditos e ressarcimento ao erário.
21.8. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.415/2024 e nas demais normas aplicáveis.
21.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa não impede a adoção das medidas destinadas à extinção contratual, quando configurada hipótese legal ou contratualmente prevista.
21.10. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle previstos na legislação vigente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Vigésima Segunda
Da Extinção do Contrato

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
22.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
I – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
II – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
III – a paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e sem prévia autorização do CONTRATANTE;
IV – o descumprimento de determinações regularmente expedidas pela fiscalização, pela gestão contratual ou pela autoridade competente;
V – a cessão, transferência ou subcontratação do objeto em desacordo com as disposições deste contrato e da legislação aplicável;
VI – a perda superveniente das condições de habilitação ou de qualificação exigidas para a contratação, quando comprometer a adequada execução do objeto;
VII – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou extinção da CONTRATADA;
VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;
IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;
X – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;

XI – a não apresentação, a não renovação, a não complementação ou a não recomposição da garantia contratual, quando exigida, após regular notificação da CONTRATADA.
22.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão judicial, arbitral ou por determinação de órgão competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.4. Quando a extinção decorrer de culpa ou responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis:
I – executar total ou parcialmente a garantia contratual, quando exigida;
II – reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA;
III – aplicar as sanções administrativas cabíveis;
IV – promover a cobrança de perdas e danos;
V – adotar as medidas necessárias à continuidade da obra, à proteção do patrimônio público e à preservação do interesse público.
22.5. Formalizada a extinção contratual, será realizado levantamento físico, técnico e financeiro da execução contratual, abrangendo, no mínimo:
I – os serviços efetivamente executados;
II – as medições realizadas e aprovadas;
III – os valores devidos e pendentes;
IV – os materiais incorporados à obra e aqueles eventualmente existentes no canteiro;
V – os equipamentos, instalações provisórias e demais bens vinculados à execução contratual;
VI – as obrigações pendentes de cumprimento pelas partes.
22.5.1. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, somente serão devidos os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização até a data da extinção contratual.
22.5.2. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos da contratação poderão ser rejeitados total ou parcialmente, não gerando direito a pagamento enquanto não forem regularizados ou formalmente aceitos pelo CONTRATANTE.
22.6. A extinção do contrato não afasta nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA relativas à qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e solidez da obra, aos vícios aparentes ou ocultos, às garantias legais e contratuais, bem como às obrigações civis, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da relação contratual.
22.7. Nos casos de extinção decorrente de interesse público, fato da Administração, caso fortuito, força maior ou qualquer outra hipótese não imputável à CONTRATADA, serão assegurados os direitos legalmente previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. A extinção será formalizada mediante termo próprio, juntado aos autos do processo administrativo, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades, da aplicação de sanções administrativas, da cobrança de prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE e da adoção das demais providências previstas em lei.
22.9. Extinto o contrato antes da conclusão integral do objeto, o CONTRATANTE poderá promover nova contratação para continuidade da obra ou dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o interesse público envolvido.

Cláusula Vigésima Terceira
Das Obrigações Legais, Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias, Ambientais e de Segurança do Trabalho

23.1. Constituem de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, taxas, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, securitários, ambientais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto contratual, bem como aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, fornecedores, transportadores, prestadores de serviços e eventuais subcontratados autorizados.
23.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária e econômico-financeira, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.
23.2.1. A constatação de irregularidades relacionadas ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou de segurança do trabalho poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção cautelar de pagamentos, suspensão de medições, glosa de valores, execução da

garantia contratual e aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Eventuais alterações supervenientes na legislação tributária, fiscal, previdenciária ou trabalhista que repercutam diretamente nos custos da execução contratual poderão ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea, memória de cálculo detalhada, demonstração analítica dos impactos suportados e comprovação do nexo causal entre a alteração legislativa e a efetiva repercussão nos custos da execução contratual.

23.3.2. Não serão admitidos pedidos de recomposição fundados em variações ordinárias dos encargos inerentes à atividade empresarial ou em fatos já previsíveis à época da apresentação da proposta.

23.4. A CONTRATADA é exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, trabalhadores, prepostos e subcontratados, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de subordinação entre estes e o CONTRATANTE.

23.4.1. Na hipótese de condenação judicial, acordo homologado judicialmente ou responsabilização administrativa do CONTRATANTE decorrente de obrigações atribuíveis à CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso para ressarcimento integral dos valores despendidos, inclusive multas, custas processuais, honorários advocatícios, encargos legais e demais despesas correlatas, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.5. A CONTRATADA deverá manter todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto devidamente registrados, qualificados e aptos ao exercício de suas atividades, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas legais e técnicas aplicáveis.

23.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, fiscalizar e exigir a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores, visitantes autorizados e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade.

23.5.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados, implementados e disponíveis para fiscalização todos os programas, laudos, registros e documentos de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente, inclusive Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, fichas de entrega de EPIs, treinamentos obrigatórios e demais documentos aplicáveis à natureza da obra.

23.5.3. Considerando tratar-se de obra executada em área com circulação de veículos, pedestres e usuários da via pública, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à sinalização, isolamento, proteção coletiva, controle de tráfego e prevenção de acidentes, observando a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

23.5.4. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, bem como determinar a adoção de medidas corretivas destinadas à eliminação ou mitigação de situações de risco.

23.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, ambientais e de segurança do trabalho relativas às empresas eventualmente subcontratadas, permanecendo única responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto contratual.

23.7. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pela fiscalização, pelos órgãos de controle ou pelos agentes responsáveis pela gestão contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos, relatórios, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de encargos, registros trabalhistas, documentos de segurança do trabalho e demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual.

23.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive retenção cautelar de pagamentos, suspensão de medições, glosa de valores, determinação de regularização, execução da garantia contratual, aplicação de penalidades e, nos casos legalmente previstos, a extinção do contrato.

23.9. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, a aprovação de medições, a liquidação da despesa ou a realização de pagamentos não implicam quitação, reconhecimento ou presunção de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, ambientais ou de segurança do

trabalho da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável por seu cumprimento durante toda a execução contratual e após sua extinção, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação aplicável.
23.10. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável à execução da obra, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e atendimento das licenças, autorizações, condicionantes e demais exigências que lhe competirem, bem como pela adequada gestão, transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Cláusula Vigésima Quarta
Dos Acidentes, da Segurança do Trabalho e da Responsabilidade Civil

24.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adoção, implementação e manutenção das medidas necessárias à segurança e à saúde do trabalho durante a execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato, observando a legislação aplicável, as Normas Regulamentadoras – NRs, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os projetos executivos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e as determinações dos órgãos competentes.
24.2. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de segurança aos seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços, bem como adotar medidas destinadas à proteção dos servidores do CONTRATANTE, de terceiros, das áreas adjacentes e do patrimônio público e privado eventualmente afetado pela execução da obra.
24.3. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as áreas de intervenção, o canteiro de obras e as frentes de serviço devidamente organizados, isolados, protegidos e sinalizados, providenciando, às suas expensas, os dispositivos de segurança coletiva e individual, cercamentos, barreiras, sinalização de advertência, controle de acesso, iluminação provisória e demais medidas necessárias à prevenção de acidentes.
24.4. Nas atividades que envolvam escavações, movimentação de solo, execução de taludes, operação de máquinas e equipamentos, transporte de materiais, intervenções próximas ao curso d'água, dispositivos de drenagem ou outras situações que apresentem riscos específicos, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos e medidas de segurança compatíveis com os riscos envolvidos, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
24.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas a evitar o comprometimento da estabilidade dos taludes, das áreas escavadas, das estruturas executadas, das vias de acesso, das redes de infraestrutura e das propriedades públicas ou privadas existentes nas proximidades da área de intervenção, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa representar risco ou interferência na execução do objeto.

24.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos acidentes de trabalho e pelos danos materiais, pessoais, ambientais ou de qualquer outra natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, inclusive quando decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, fornecedores, transportadores ou subcontratados.
24.6.1. A responsabilidade prevista neste item compreende, entre outros, os danos causados às vias de circulação, sistemas de drenagem, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, equipamentos públicos, imóveis, estruturas, vegetação e demais bens ou instalações existentes na área de influência da obra.
24.7. Antes da execução de serviços que possam interferir em redes, estruturas, instalações ou demais elementos existentes, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à sua identificação e proteção, comunicando previamente à fiscalização qualquer interferência ou condição que possa comprometer a segurança ou a adequada execução dos serviços.
24.8. A ocorrência de acidente grave ou fatal, incidente ambiental relevante, deslizamento, colapso, inundação, rompimento de estrutura, dano a rede ou instalação, ou qualquer outro evento que represente risco à integridade das pessoas, à segurança da obra ou ao patrimônio público ou privado deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE e, quando cabível, às autoridades competentes, devendo a CONTRATADA adotar prontamente as medidas necessárias para isolamento da área, contenção dos riscos e mitigação dos danos.
24.9. Constatada situação que represente risco à segurança dos trabalhadores, de terceiros, da obra, das áreas vizinhas ou do patrimônio público ou privado, a fiscalização poderá determinar a adoção imediata das medidas corretivas necessárias, inclusive a interrupção da atividade ou da frente de serviço afetada, até a eliminação ou controle da situação de risco.

24.9.1. Quando a situação de risco decorrer de descumprimento de obrigação imputável à CONTRATADA, a paralisação determinada pela fiscalização não lhe assegurará, por si só, direito a pagamento adicional, indenização ou prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.
24.10. A CONTRATADA deverá manter disponíveis e atualizados, durante toda a execução contratual, os documentos exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho, inclusive os relativos ao gerenciamento de riscos ocupacionais, controle médico ocupacional, treinamentos obrigatórios, fornecimento e controle de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais registros exigíveis.
24.11. A CONTRATADA deverá fornecer, exigir e fiscalizar a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, compatíveis com os riscos das atividades executadas, sem prejuízo das demais medidas de proteção previstas na legislação e nas normas regulamentadoras.
24.12. O descumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, à proteção das pessoas, do patrimônio ou do meio ambiente sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções cabíveis, observado o devido processo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Contrato.
24.13. A contratação de seguros pela CONTRATADA, quando exigida ou adotada, não exclui, limita ou reduz sua responsabilidade civil, técnica, administrativa ou contratual pelos danos decorrentes da execução do objeto.
24.14. A ocorrência de acidente, sinistro ou outro evento danoso não afasta a obrigação da CONTRATADA de adotar imediatamente as providências necessárias à segurança das pessoas, à proteção do patrimônio, à contenção dos danos e ao restabelecimento das condições adequadas para continuidade dos serviços, quando tecnicamente possível e autorizado pela fiscalização.
24.15. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela segurança da execução, pela prevenção de acidentes, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pela reparação dos danos eventualmente causados em decorrência da execução do objeto.
24.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição de campo, evento climático, alteração do nível do curso d'água, instabilidade do terreno, surgimento de erosões, movimentação de taludes ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, a estabilidade das estruturas, a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma contratual, adotando as medidas emergenciais cabíveis até a orientação da fiscalização.

Cláusula Vigésima Quinta
Da Subcontratação, da Cessão e das Alterações Societárias

25.1. A subcontratação parcial de serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que não prejudique a execução do objeto contratado.
25.2. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.
25.3. A autorização para subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela observância dos prazos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.
25.4. O pedido de subcontratação deverá ser formalmente apresentado ao CONTRATANTE, acompanhado da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e dos documentos que comprovem sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela Administração.
25.5. A realização de subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.
25.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração de sua composição societária, controle societário, fusão, incorporação, cisão, transformação ou outra modificação relevante que possa impactar a execução contratual ou as condições de habilitação exigidas na licitação.
25.7. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação.
25.8. É vedada a cessão ou transferência total do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sexta
Do Recebimento do Objeto

26.1. O objeto deste Contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, nos Projetos Executivos, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação.
26.2. Concluídas as obras e os serviços de engenharia e estando o objeto em condições de ser recebido, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.
26.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato ou por comissão formalmente designada, mediante vistoria e emissão de Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão apresentada pela CONTRATADA.
26.3.1. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e à constatação de que as obras e os serviços foram executados em conformidade com os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais disposições contratuais.
26.3.2. Para fins de recebimento provisório, serão verificadas, especialmente, as condições de estabilidade, segurança, funcionalidade e desempenho da bacia de detenção e dos respectivos dispositivos hidráulicos e demais elementos integrantes do empreendimento, conforme as soluções previstas nos projetos e documentos técnicos da contratação.
26.4. Caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas, pendências ou serviços executados em desconformidade com os documentos da contratação, estes serão registrados pela fiscalização, que poderá fixar prazo para sua correção, complementação, substituição, reparação ou reexecução, conforme a natureza e a extensão das irregularidades.
26.5. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção das pendências apontadas pela fiscalização, permanecendo responsável pela adequada execução do objeto até o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
26.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante nova vistoria e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido integralmente sanadas as pendências eventualmente identificadas.
26.6.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser adequado à complexidade das verificações necessárias ao recebimento definitivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7. O recebimento definitivo ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à entrega da documentação técnica e administrativa exigida nos documentos da contratação e pela fiscalização, incluindo, quando aplicável:
I – projetos e desenhos atualizados na condição **"as built"**, contemplando as alterações efetivamente executadas;
II – relatórios técnicos, laudos, certificados, ensaios, testes e demais registros de controle tecnológico realizados durante a execução;
III – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT relativos aos serviços executados, quando exigíveis;
IV – documentação relativa aos materiais, equipamentos, componentes e dispositivos incorporados ao empreendimento, quando exigida pelos documentos da contratação;
V – documentação comprobatória dos testes, verificações e ensaios necessários à comprovação da adequada execução e do desempenho dos elementos hidráulicos, estruturais, de drenagem e demais componentes previstos nos Projetos Executivos e no Memorial Descritivo;
VI – documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução, quando exigida;
VII – registros de manutenção, recomendações técnicas e demais informações necessárias à adequada conservação e operação do empreendimento, quando previstos nos documentos da contratação;
VIII – demais documentos exigidos neste Contrato, nos Projetos Executivos, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas ou pela legislação aplicável.

26.8. Para fins de recebimento, o CONTRATANTE poderá realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros, inspeções, vistorias, ensaios, testes, verificações de desempenho, controles tecnológicos e demais procedimentos técnicos necessários à comprovação da conformidade das obras e dos serviços executados.
26.8.1. As verificações poderão abranger, conforme a natureza dos serviços executados, a estabilidade dos taludes e estruturas, as condições da bacia de detenção, os dispositivos de entrada, saída, controle e extravasamento, os sistemas de drenagem, as condições de escoamento, a proteção contra processos erosivos e demais elementos previstos nos projetos e especificações técnicas.
26.9. O recebimento do objeto ficará condicionado, ainda, à limpeza das áreas de intervenção, à remoção de entulhos, resíduos, materiais remanescentes, equipamentos e instalações provisórias, à adequada desmobilização do canteiro e à entrega da área em condições compatíveis com a finalidade pública do empreendimento.
26.10. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação e proteção das obras e dos serviços executados, respondendo pelos danos, deteriorações ou prejuízos que lhe sejam imputáveis.
26.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e durabilidade das obras e dos serviços executados, nem pelas responsabilidades legais e contratuais decorrentes de vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados.
26.12. A realização de medições, pagamentos, inspeções ou o recebimento provisório ou definitivo não implica renúncia do CONTRATANTE ao direito de exigir, nos prazos legais e contratuais, a correção de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.
26.13. A existência de pendências de natureza meramente documental ou de pequena monta, que não comprometam a segurança, a estabilidade, a funcionalidade ou o desempenho do empreendimento, poderá ser objeto de ressalva no Termo de Recebimento, mediante fixação de prazo para sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
26.14. O recebimento definitivo do objeto não afasta as responsabilidades da CONTRATADA previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à solidez e segurança da obra, aos vícios construtivos, aos defeitos de execução e aos danos deles decorrentes.
26.15. Aplicam-se ao recebimento do objeto as demais disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Sétima
Do Meio Ambiente, da Sustentabilidade e das Condicionantes Ambientais

27.1. A CONTRATADA deverá executar as obras e os serviços de engenharia objeto deste Contrato em estrita observância à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, às licenças, autorizações, anuências e demais atos autorizativos pertinentes, às respectivas condicionantes ambientais, aos projetos executivos, ao Memorial Descritivo, às especificações técnicas, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, ao Mapa de Gerenciamento de Riscos, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos órgãos ambientais e demais autoridades competentes.
27.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condicionantes ambientais que lhe forem atribuídas no âmbito da execução do objeto, mantendo no canteiro e disponibilizando à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de seu atendimento.
27.2. Considerando que o objeto envolve a implantação de **bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linga**, a CONTRATADA deverá adotar, durante todas as etapas da execução, medidas específicas destinadas à proteção do curso d'água, do solo, das áreas de intervenção e do entorno, de modo a evitar ou minimizar processos erosivos, carreamento de sedimentos, assoreamento, alteração indevida da qualidade da água, contaminação, obstrução da drenagem natural ou artificial e demais impactos ambientais decorrentes da execução das obras.
27.3. A CONTRATADA deverá implantar e manter, antes e durante a execução das atividades que possam gerar movimentação de solo ou interferência no escoamento das águas, os dispositivos provisórios de drenagem,

contenção, isolamento, proteção, controle de erosão e retenção de sedimentos previstos nos projetos, no Memorial Descritivo, nas licenças e autorizações ambientais ou determinados pela fiscalização.

27.3.1. Os dispositivos de controle ambiental e de drenagem provisória deverão ser periodicamente inspecionados, mantidos e, quando necessário, imediatamente reparados ou reforçados pela CONTRATADA, especialmente após eventos de chuva ou outras ocorrências capazes de comprometer sua eficiência.

27.4. A CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de escavação, movimentação, transporte, espalhamento, compactação, armazenamento e disposição de solos e demais materiais provenientes da implantação da bacia de detenção de acordo com os projetos, as especificações técnicas, as condições ambientais da área e a legislação aplicável.

27.4.1. O material proveniente das escavações somente poderá ser utilizado, transportado, armazenado ou destinado em conformidade com os projetos, com as especificações técnicas e com as autorizações e exigências ambientais aplicáveis, sendo vedado seu lançamento ou disposição irregular em áreas de preservação, cursos d'água, sistemas de drenagem, terrenos de terceiros ou locais não autorizados.

27.5. É vedado à CONTRATADA lançar, direta ou indiretamente, na microbacia do bairro quarta linha, nas redes de drenagem ou no solo, qualquer substância, resíduo, efluente, material particulado, combustível, óleo, produto químico ou outro elemento capaz de causar poluição ou degradação ambiental.

27.5.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas para impedir o derramamento ou vazamento de combustíveis, óleos, lubrificantes, produtos químicos e outros materiais potencialmente poluentes, mantendo máquinas, equipamentos, veículos e áreas de abastecimento em condições adequadas de operação e segurança ambiental.

27.6. As atividades executivas que envolvam intervenção próxima ou direta ao curso d'água deverão ser planejadas e executadas de modo a preservar, tanto quanto tecnicamente possível, as condições de escoamento e a segurança hidráulica do sistema, observando rigorosamente os projetos, as autorizações e licenças ambientais e as orientações da fiscalização.

27.6.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para evitar que a execução das obras provoque obstruções, represamentos indevidos, desvios não autorizados, erosões, instabilidades de margens ou alterações do regime de escoamento que possam agravar riscos de alagamento, inundação ou danos às áreas vizinhas.

27.7. A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras, as frentes de serviço, os acessos, as áreas de armazenamento, os depósitos temporários e os demais locais utilizados na execução contratual em adequadas condições de limpeza, organização, segurança, higiene e controle ambiental, adotando medidas para impedir a dispersão de resíduos, a contaminação do solo e da água e a obstrução dos sistemas de drenagem.

27.8. Os resíduos sólidos e rejeitos gerados durante a execução das obras deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados, reutilizados, reciclados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a Lei Federal nº 12.305/2010, seu regulamento, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, as normas estaduais e municipais aplicáveis e as exigências estabelecidas nos documentos da contratação. A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece o gerenciamento adequado envolvendo, entre outras etapas, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

27.8.1. Os resíduos provenientes de escavações, terraplenagem, demolições, obras civis, embalagens, materiais descartados, manutenção de equipamentos e demais atividades deverão receber destinação compatível com sua natureza e classificação, sendo vedada a disposição em locais não licenciados ou ambientalmente inadequados.

27.8.2. Quando exigível, a CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, observando as exigências da legislação e dos órgãos ambientais competentes.

27.8.3. A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, comprovantes de recebimento, certificados de destinação, documentos de reutilização ou reciclagem e demais comprovantes necessários à demonstração da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

27.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle de poeira, material particulado, ruídos, vibrações e demais emissões decorrentes da execução das obras, especialmente nas áreas próximas a imóveis, vias públicas, áreas ocupadas e demais locais sujeitos à influência das atividades.

27.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à proteção da vegetação, do solo, da fauna, das áreas verdes, das áreas ambientalmente protegidas e dos demais recursos naturais existentes na área de intervenção ou em seu entorno, observando rigorosamente as autorizações ambientais e os limites estabelecidos nos projetos e licenças.

27.10.1. Eventual supressão, poda, transplante ou intervenção em vegetação somente poderá ocorrer quando previamente autorizada pelos órgãos competentes e nos limites estabelecidos nos respectivos atos autorizativos, sendo vedada qualquer intervenção não prevista ou não autorizada.

27.11. A CONTRATADA deverá utilizar racionalmente água, energia, combustíveis e demais recursos naturais, buscando reduzir desperdícios, perdas de materiais e geração de resíduos, bem como adotar práticas de reutilização, reciclagem e aproveitamento de materiais sempre que técnica, ambiental e economicamente viável e compatível com os projetos e especificações da contratação.
27.12. A CONTRATADA deverá manter máquinas, veículos e equipamentos em adequadas condições de funcionamento, manutenção e conservação, de forma a reduzir riscos de vazamentos, emissões atmosféricas excessivas, ruídos, contaminação do solo e da água e demais impactos ambientais.
27.13. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer acidente, incidente, vazamento, derramamento, contaminação, processo erosivo, assoreamento, dano ambiental, alteração relevante do curso d'água ou outra ocorrência que possa produzir impacto ambiental ou comprometer a segurança hidráulica, ambiental ou operacional da obra.
27.13.1. Na ocorrência de evento ambiental adverso, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente, às suas expensas, as medidas de contenção, isolamento, controle, recuperação e mitigação necessárias, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando exigível.
27.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, licenças, autorizações, registros, relatórios ambientais, comprovantes de atendimento de condicionantes, documentos de transporte e destinação de resíduos, laudos, certificados, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações ambientais.
27.15. A CONTRATADA será responsável pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, fornecedores, transportadores ou subcontratados, obrigando-se a adotar as medidas necessárias à reparação, recuperação ou compensação dos danos, conforme determinação dos órgãos competentes e da legislação aplicável.
27.15.1. A responsabilidade prevista neste item não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis, nem prejudica o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento dos prejuízos que lhe forem causados.
27.16. Verificado o descumprimento de obrigação ambiental, de condicionante, de exigência legal ou de determinação da fiscalização, o CONTRATANTE poderá determinar a adoção imediata das medidas corretivas necessárias e, quando tecnicamente justificável, a suspensão da atividade ou da frente de serviço afetada até a regularização da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.
27.16.1. Eventual retenção, glosa ou suspensão de pagamento decorrente de irregularidade ambiental somente será realizada nas hipóteses e condições admitidas pela legislação e pelo Contrato, mediante decisão devidamente motivada.

27.17. A execução das obras deverá observar, quando aplicável, as disposições da legislação de recursos hídricos, especialmente quanto às intervenções que possam afetar o regime, a quantidade ou a qualidade das águas, bem como as autorizações e outorgas eventualmente exigíveis pelos órgãos competentes. A Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece, entre seus objetivos, a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos.
27.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, os registros necessários à comprovação das medidas ambientais adotadas, inclusive registros fotográficos, relatórios de inspeção, comprovantes de destinação de resíduos, registros de manutenção dos dispositivos de controle de erosão e sedimentos e demais documentos exigidos nos projetos, licenças, autorizações ou pela fiscalização.
27.19. A fiscalização ambiental exercida pelo CONTRATANTE terá caráter de acompanhamento, orientação e controle, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento da legislação ambiental, das condicionantes, das autorizações e licenças aplicáveis e das demais obrigações assumidas neste Contrato.
27.20. O cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da observância de outras exigências ambientais que venham a ser estabelecidas pelos órgãos competentes durante a execução do objeto, desde que decorrentes de obrigação legal ou de condicionante aplicável à contratação.

Cláusula Vigésima Oitava
Das Informações Sigilosas, da Confidencialidade e da Proteção de Dados

28.1. As partes comprometem-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, estudos, projetos, relatórios, dados técnicos, operacionais, administrativos e demais informações de acesso restrito às quais tenham acesso em razão da execução deste contrato, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Lei Federal nº 14.133/2021.
28.2. A CONTRATADA deverá utilizar as informações obtidas exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, cessão, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.
28.3. Caso a execução contratual envolva o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
28.3.1. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do contrato, exigindo deles o mesmo dever de confidencialidade.
28.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, a ocorrência de incidente de segurança da informação, vazamento de dados, acesso indevido ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações relacionadas à execução contratual, informando as medidas adotadas para mitigação dos riscos e reparação dos impactos.
28.5. Os documentos, relatórios, levantamentos, registros fotográficos, medições, bancos de dados, informações técnicas e demais elementos produzidos em decorrência da execução contratual integrarão o processo administrativo da contratação e poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE para fins de gestão contratual, fiscalização, auditoria, controle interno, prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle e fiscalização.
28.6. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas, responsabilizando-se pela guarda, preservação e integridade dos documentos físicos e eletrônicos relacionados à execução contratual.
28.7. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção do contrato, pelo prazo legal aplicável ou enquanto subsistirem informações protegidas por sigilo legal.
28.8. O dever de confidencialidade não se aplica às informações:
I – que sejam de domínio público;
II – cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente;

III – necessárias ao atendimento das exigências de transparência, controle social, fiscalização e prestação de contas da Administração Pública;
IV – requisitadas pelos órgãos de controle interno ou externo, Ministério Público, Tribunal de Contas ou demais órgãos legalmente competentes.
28.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, administrativos ou institucionais decorrentes do tratamento inadequado, da utilização indevida, da divulgação não autorizada ou do vazamento de dados pessoais e informações sigilosas sob sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
28.10. O disposto nesta cláusula não poderá ser interpretado de forma a restringir os deveres de transparência, publicidade e prestação de contas inerentes à Administração Pública, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Cláusula Vigésima Nona
Da Integridade, Ética, Transparência e Responsabilidade

29.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, probidade administrativa, integridade e responsabilidade, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.846/2013 e das demais normas aplicáveis.

29.2. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades de forma ética e íntegra, comprometendo-se a adotar condutas compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública e a execução dos contratos administrativos.
29.3. É vedado à CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus sócios, administradores, empregados, prepostos, responsáveis técnicos, fornecedores ou subcontratados:
I – oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à licitação, à contratação ou à execução contratual;
II – praticar fraude, corrupção, conluio, ajuste anticoncorrencial, falsidade documental ou qualquer ato lesivo à Administração Pública;
III – dificultar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização, da gestão contratual, dos órgãos de controle interno ou externo e das autoridades competentes;
IV – apresentar informações, documentos, medições, relatórios, laudos, registros ou declarações falsos, inexatos ou incompatíveis com a efetiva execução dos serviços;
V – praticar qualquer ato destinado a frustrar os objetivos da licitação, comprometer a competitividade do certame ou prejudicar a adequada execução contratual.
29.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica necessária à execução do objeto.
29.5. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com as atividades de fiscalização, auditoria, monitoramento, controle interno, controle externo e prestação de contas, fornecendo tempestivamente os documentos, informações, registros e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes.
29.5.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de prevenção e controle destinadas a assegurar que seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, fornecedores e eventuais subcontratados observem os princípios de integridade, ética, transparência e prevenção à corrupção aplicáveis à execução contratual.
29.6. A constatação de indícios de fraude, corrupção, conluio, superfaturamento, falsidade documental, pagamento indevido, direcionamento ilícito, prática anticoncorrencial ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar a adoção imediata das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle, fiscalização, investigação e persecução competentes.
29.7. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013, neste contrato e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, ao erário ou a terceiros.
29.8. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não constituirá renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições pactuadas.
29.9. A aplicação de sanções administrativas, a retenção de pagamentos, a execução da garantia contratual, a extinção do contrato ou a adoção de outras medidas previstas em lei poderão ocorrer independentemente da responsabilização civil, administrativa ou penal dos envolvidos, observados o contraditório e a ampla defesa.
29.10. A CONTRATADA reconhece que os recursos públicos empregados na execução desta contratação estão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, comprometendo-se a assegurar a rastreabilidade das informações, dos documentos e dos registros relacionados à execução contratual durante todo o prazo legal de guarda.

Cláusula Trigésima
Dos Casos Omissos, da Interpretação e da Integração Contratual

30.1. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação, as divergências e as situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão solucionados mediante aplicação das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942)**, da legislação federal, estadual e municipal aplicável, das normas regulamentares pertinentes às obras e aos serviços de engenharia, bem como, subsidiariamente e no que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo, das normas de Direito Privado.
30.1.1. Na solução dos casos omissos e das controvérsias decorrentes da execução contratual deverão ser considerados, além das normas aplicáveis, a natureza e as características do objeto contratado, a finalidade pública da intervenção, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, a repartição objetiva de riscos, quando prevista, e os elementos técnicos que fundamentaram a contratação.

30.2. A interpretação e a execução deste Contrato observarão os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, celeridade, segregação de funções e desenvolvimento nacional sustentável, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

30.3. As decisões administrativas relacionadas à execução, gestão, fiscalização, alteração contratual, medição, pagamento, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, recebimento do objeto e demais atos decorrentes deste Contrato deverão ser devidamente motivadas e formalizadas nos autos do processo administrativo, observados, quando cabíveis, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

30.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, o **Edital da Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026**, seus anexos e demais documentos que fundamentaram a contratação, especialmente:

I – o Projeto Executivo e os projetos, estudos e documentos técnicos que o integram;

II – o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas;

III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV – a Planilha Orçamentária Contratual e as respectivas composições de custos;

V – o Cronograma Físico-Financeiro;

VI – o Mapa de Gerenciamento de Riscos e, se houver, a respectiva matriz de alocação de riscos;

VII – as licenças, autorizações, condicionantes e demais documentos ambientais e administrativos aplicáveis ao objeto;

VIII – a proposta apresentada pela CONTRATADA, inclusive a Planilha Orçamentária Contratual, as composições de custos unitários, o BDI e os demais documentos que a integram;

IX – os esclarecimentos, respostas a questionamentos e demais atos do procedimento licitatório que tenham sido formalmente incorporados à contratação;

X – os termos aditivos, apostilamentos, ordens de serviço, projetos e documentos posteriormente formalizados na forma da legislação aplicável.

30.4.1. Na hipótese de divergência, incompatibilidade ou aparente contradição entre os documentos integrantes da contratação, a questão deverá ser submetida formalmente à fiscalização e ao gestor do contrato, que deverão analisar a matéria à luz do edital, do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, das condições efetivamente verificadas em campo e da legislação aplicável, submetendo à autoridade competente a decisão que exceder suas atribuições.

30.4.2. Na solução de divergências de natureza eminentemente técnica, deverão ser priorizados os critérios que assegurem a **segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho hidráulico e hidrológico, durabilidade, qualidade, proteção ambiental e adequada operação da bacia de detenção e das estruturas e sistemas associados**, sempre em conformidade com o objeto contratado e com os documentos técnicos aprovados.

30.4.3. Nenhuma interpretação, orientação ou solução adotada para dirimir divergência poderá resultar, por si só, em alteração do objeto, modificação dos preços contratados, acréscimo ou supressão de quantitativos, alteração do regime de execução ou modificação das condições econômico-financeiras do Contrato sem a observância dos requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.5. As alterações de projetos, especificações, quantitativos, métodos executivos ou demais elementos do objeto que se mostrem necessárias durante a execução deverão observar as hipóteses, os requisitos, os limites e os procedimentos estabelecidos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de justificativa técnica e formalização do instrumento contratual adequado.

30.6. A eventual identificação, durante a execução, de incompatibilidade, omissão, erro, insuficiência ou inconsistência nos documentos técnicos da contratação deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à fiscalização, antes da execução dos serviços afetados, acompanhada, quando cabível, dos elementos técnicos necessários à sua análise.

30.6.1. A CONTRATADA não poderá executar unilateralmente solução diversa daquela prevista nos projetos, memoriais, especificações ou demais documentos contratuais sob o argumento de correção de eventual inconsistência, salvo em situação emergencial indispensável à preservação da segurança de pessoas, da obra, do patrimônio público ou de terceiros, hipótese em que deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE e registrar formalmente a ocorrência.

30.7. Nas situações em que a execução do objeto depender de interpretação ou definição técnica não expressamente prevista nos documentos da contratação, a solução adotada deverá ser formalmente registrada e fundamentada, observadas as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis, as condições locais

de execução e a finalidade pública da implantação da **bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha**.

30.8. A inexistência de previsão expressa neste Contrato não afasta a obrigatoriedade de cumprimento da legislação e das normas técnicas aplicáveis à execução das obras e dos serviços de engenharia, inclusive aquelas relativas à **segurança das estruturas e dos taludes, movimentação e compactação de solos, drenagem, controle de erosão e assoreamento, estabilidade, controle tecnológico, proteção ambiental, gerenciamento de resíduos, segurança e saúde do trabalho e demais requisitos técnicos pertinentes ao objeto**.

30.9. Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato, no que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo, as disposições do **Código Civil**, da **LINDB**, dos princípios gerais do Direito e das demais normas de Direito Público e Privado pertinentes, sem prejuízo da prevalência das normas de Direito Público que regem a contratação administrativa.

30.10. As manifestações, orientações ou determinações da fiscalização e da gestão contratual deverão ser formalizadas nos instrumentos próprios de acompanhamento da execução e não poderão, isoladamente, modificar as condições essenciais do Contrato, criar obrigações financeiras para o CONTRATANTE ou alterar seu objeto sem a observância das formalidades legais e contratuais pertinentes.

30.11. As manifestações de órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, controle externo ou outros órgãos da Administração serão consideradas nos limites de suas respectivas competências e não afastarão a responsabilidade dos agentes competentes pela prática dos atos administrativos, tampouco modificarão, por si sós, as obrigações da CONTRATADA estabelecidas neste Contrato.

30.12. A aplicação das disposições desta cláusula deverá preservar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observada a repartição objetiva de riscos prevista nos documentos da contratação e as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. A Lei nº 14.133/2021 determina que a matriz de alocação de riscos, quando existente, seja observada na solução de pleitos relacionados a eventos supervenientes.

30.13. Nenhuma disposição desta cláusula poderá ser interpretada como autorização para execução de serviços estranhos ao objeto contratado, alteração informal de projetos ou especificações, realização de despesas sem cobertura contratual ou afastamento das exigências previstas no edital, no contrato, nos projetos e na legislação aplicável.

Cláusula Trigésima Primeira
Da Vigência do Contrato

31.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Trigésima Segunda
Das Partes Integrantes do Contrato

32.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito e naquilo que não o contrariem, os documentos que compõem o processo administrativo da contratação, os quais deverão ser interpretados de forma sistemática, harmônica e complementar, especialmente:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026 e seus anexos;
II – o presente Contrato e seus anexos;
III – o Projeto Executivo e os demais projetos, estudos e documentos técnicos que o integram;
IV – o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas;
V – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
VI – a Planilha Orçamentária Contratual e as respectivas composições de custos unitários;
VII – o Cronograma Físico-Financeiro;
VIII – o Mapa de Gerenciamento de Riscos e, quando existente, a respectiva matriz de alocação de riscos;
IX – as licenças, autorizações, condicionantes e demais documentos ambientais e administrativos aplicáveis ao objeto;
X – a proposta apresentada pela CONTRATADA, inclusive suas planilhas, composições de custos, composição do BDI e demais documentos que a integram;

XI – os esclarecimentos, respostas a questionamentos, atas, comunicados e demais atos do procedimento licitatório que tenham sido formalmente incorporados à contratação;
XII – os termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos formalmente celebrados durante a execução contratual;
XIII – as ordens de serviço, determinações e instruções formais da fiscalização, quando regularmente expedidas nos limites de suas competências e desde que compatíveis com os documentos e condições da contratação.
32.2. Os documentos relacionados no item anterior constituem conjunto documental único da contratação e deverão ser observados pela CONTRATADA na execução integral do objeto, complementando-se reciprocamente sempre que suas disposições forem compatíveis.
32.3. Nenhum documento integrante da contratação deverá ser interpretado de forma isolada, devendo a execução do objeto observar, conjuntamente, as disposições do Edital, deste Contrato, dos projetos, do Memorial Descritivo, das Especificações Técnicas, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, do ETP, do Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando existente, e da proposta da CONTRATADA, naquilo que lhe for aplicável.
32.4. Na hipótese de divergência, incompatibilidade, omissão ou aparente contradição entre documentos integrantes da contratação, a questão deverá ser formalmente comunicada à fiscalização e ao gestor do Contrato antes da execução dos serviços afetados, para análise e definição da solução aplicável, observadas as disposições do Edital, deste Contrato, dos documentos técnicos e da Lei Federal nº 14.133/2021.
32.4.1. Na análise das divergências de natureza técnica deverão ser considerados, especialmente:
I – a finalidade e o escopo do objeto contratado;
II – as condições e características locais verificadas durante a execução;
III – os requisitos de segurança, estabilidade e desempenho das estruturas e sistemas hidráulicos;
IV – a funcionalidade e a eficiência da **bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos**;
V – a adequada execução dos dispositivos de drenagem e demais estruturas integrantes do empreendimento;
VI – a estabilidade dos aterros, taludes e demais elementos sujeitos a esforços ou movimentação de solo;
VII – a prevenção e o controle de processos erosivos, assoreamento e demais impactos decorrentes da execução;
VIII – a durabilidade, qualidade e desempenho dos materiais e serviços empregados;
IX – as exigências ambientais, as condicionantes e as autorizações aplicáveis;
X – as normas técnicas pertinentes e as boas práticas de engenharia; e
XI – a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.
32.4.2. A solução adotada para dirimir eventual divergência deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, mediante manifestação técnica fundamentada da fiscalização e, quando a matéria exceder suas atribuições, submetida à apreciação da autoridade competente.

32.4.3. A existência de divergência ou inconsistência entre documentos da contratação não autoriza a CONTRATADA a alterar unilateralmente projetos, especificações, métodos executivos, materiais, quantitativos ou soluções de engenharia, devendo aguardar a manifestação formal do CONTRATANTE, ressalvadas as situações emergenciais indispensáveis à preservação da segurança de pessoas, da obra, do patrimônio público ou de terceiros, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente.
32.5. As alterações, complementações ou adequações que resultem em modificação do objeto, dos quantitativos, das especificações, dos preços ou das condições econômico-financeiras do Contrato somente poderão ser implementadas mediante observância das hipóteses, requisitos, limites e formalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.
32.6. Integram igualmente o regime jurídico da contratação, naquilo que forem aplicáveis ao objeto:
I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
II – a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB;
III – o Código Civil, subsidiariamente e naquilo que for compatível com o regime jurídico-administrativo;
IV – a legislação federal, estadual e municipal pertinente às obras e aos serviços de engenharia;
V – os decretos, regulamentos e atos normativos do Município de Criciúma aplicáveis à contratação;
VI – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto;
VII – as Normas Regulamentadoras – NRs relativas à segurança e saúde no trabalho;
VIII – a legislação ambiental e as normas regulamentares aplicáveis;
IX – as licenças, autorizações e condicionantes ambientais incidentes sobre o empreendimento;

X – as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução das obras e dos serviços de engenharia contratados.

32.7. As determinações formais da fiscalização, os registros do Diário de Obras, as medições, os relatórios técnicos, os ensaios, testes, inspeções, laudos, certificados, atas de reunião, notificações e demais documentos produzidos durante a execução contratual integrarão o processo administrativo e constituirão registros da execução do objeto, sem prejuízo da necessidade de formalização específica dos atos que, por força da legislação ou deste Contrato, dependam de instrumento próprio.

32.8. A integração dos documentos da contratação não poderá ser utilizada para ampliar ou modificar unilateralmente o objeto contratado, criar obrigações não previstas, autorizar serviços extraordinários sem a devida formalização ou afastar a aplicação das disposições legais e contratuais pertinentes.

32.9. O Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos deverão ser observados de maneira integrada durante toda a execução contratual, especialmente quanto às características, dimensões, quantitativos, métodos executivos, padrões de qualidade e critérios de medição e pagamento estabelecidos para a **implantação da bacia de detenção na microbacia do bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC**.

32.10. Eventuais dúvidas ou situações não suficientemente esclarecidas pelos documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas previamente à fiscalização e ao gestor do Contrato, que adotarão as providências necessárias à sua solução, observadas as disposições da **Cláusula Trigésima – Dos Casos Omissos, da Interpretação e da Integração Contratual**, deste instrumento.

Cláusula Trigésima Terceira
Da Publicação, da Transparência e da Divulgação Contratual

33.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação e a manutenção dos dados essenciais deste Contrato, de seus aditamentos, apostilamentos e demais atos relacionados à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade e transparência exigidos pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

33.2. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditamentos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e requisitos previstos na legislação vigente.

33.3. Durante a execução contratual, serão disponibilizadas, nos limites da legislação aplicável, as informações relativas à execução física e financeira da obra, incluindo medições, pagamentos, reajustamentos, recomposições do equilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, sanções administrativas, recebimento do objeto e demais atos sujeitos à publicidade.

33.4. A CONTRATADA declara ciência de que os documentos, informações, registros, medições, relatórios, ensaios, laudos, fotografias, levantamentos e demais elementos relacionados à execução contratual poderão ser disponibilizados ao CONTRATANTE, aos órgãos de controle interno e externo, ao órgão concedente dos recursos, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos competentes para fins de fiscalização, auditoria, monitoramento e prestação de contas.

33.5. A divulgação das informações observará as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à transparência pública, proteção de dados pessoais e preservação de informações legalmente protegidas.

33.6. A publicidade dos atos relacionados à presente contratação não afasta o dever das partes de resguardar informações classificadas, protegidas por sigilo legal, segredo industrial, propriedade intelectual ou dados pessoais submetidos à proteção legal, observadas as hipóteses e limites previstos na legislação vigente.

33.7. Os documentos e registros produzidos durante a execução contratual integrarão o processo administrativo da contratação e permanecerão disponíveis para fins de fiscalização, auditoria, controle, monitoramento e prestação de contas, observados os prazos legais de guarda documental e os limites de acesso previstos na legislação aplicável.

33.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitados pela fiscalização ou pela gestão contratual, os documentos, informações e registros necessários ao cumprimento das obrigações de transparência, controle, monitoramento da execução da obra e prestação de contas dos recursos públicos empregados na contratação.

33.9. A divulgação, publicação ou disponibilização das informações relacionadas à execução contratual não implicará aceitação dos serviços executados nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade técnica, segurança e regular execução do objeto contratado.

Cláusula Trigésima Quarta

Das Disposições Finais

34.1. A nulidade, invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, devendo as partes, sempre que juridicamente possível, adotar interpretação que preserve a finalidade da contratação, a continuidade da execução contratual e o interesse público.
34.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual pela outra não importará novação, renúncia, alteração tácita das condições pactuadas ou criação de precedente, permanecendo íntegros os direitos, deveres, obrigações, garantias e prerrogativas estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.
34.3. Os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 183, observando-se, conforme o caso, a contagem em dias corridos ou em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, ressalvadas as disposições específicas deste Contrato ou da legislação aplicável.
34.4. Permanecem vinculados ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026 e seus anexos, o Projeto Executivo e os demais projetos e documentos técnicos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando integrante da contratação, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.
34.4.1. Integram igualmente a contratação, no que forem aplicáveis ao objeto, as licenças, autorizações, condicionantes ambientais, atos administrativos, normas técnicas e demais documentos necessários à implantação da bacia de detenção e à execução das obras e serviços de engenharia.
34.5. A execução contratual deverá observar, além das disposições deste Contrato, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas e regulamentos relativos à segurança e saúde do trabalho, à proteção ambiental, à gestão de resíduos da construção civil, à drenagem urbana, aos recursos hídricos, à movimentação e disposição de materiais, à acessibilidade, quando aplicável, bem como as demais exigências técnicas e legais pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste Contrato.
34.6. A CONTRATADA declara que, por ocasião da apresentação de sua proposta, teve conhecimento das condições e características necessárias à execução do objeto, incluindo os documentos técnicos disponibilizados no procedimento licitatório, as condições aparentes do local de implantação da bacia de detenção, os acessos, as interferências identificáveis, as condições de execução, os quantitativos estimados e demais elementos necessários à formulação da proposta e ao cumprimento das obrigações assumidas.

34.6.1. A declaração prevista no item anterior não afasta o direito da CONTRATADA à análise e ao reconhecimento das consequências decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de alterações determinadas pela Administração ou de outras hipóteses legalmente caracterizadas que possam ensejar alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
34.7. Considerando o regime de execução por **empreitada por preço unitário**, os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária possuem caráter estimativo, sendo a remuneração da CONTRATADA vinculada aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pelo CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas neste instrumento.
34.8. As obrigações, responsabilidades e garantias da CONTRATADA que, por sua natureza ou por determinação legal, devam subsistir ao término da vigência ou à extinção do Contrato permanecerão plenamente exigíveis após seu encerramento, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade, desempenho, durabilidade e solidez das obras executadas, à responsabilidade civil, às obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias e ao atendimento das determinações dos órgãos de fiscalização e controle.
34.9. A extinção, o encerramento da vigência ou o recebimento definitivo do objeto não prejudicarão o exercício, pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle competentes, das prerrogativas de fiscalização, auditoria, apuração de responsabilidades, aplicação das medidas cabíveis e exigência de correção de vícios, defeitos, irregularidades ou danos posteriormente constatados, observado o disposto na legislação aplicável.

34.10. A presente contratação está vinculada ao **Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina**, devendo a CONTRATADA observar, no que lhe for aplicável e estiver previsto nos documentos da contratação, as obrigações, exigências técnicas, ambientais, de execução, acompanhamento, medição, comprovação e prestação de informações relacionadas à utilização dos recursos objeto do referido instrumento.
34.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos, informações, registros, relatórios, comprovantes de execução, registros fotográficos, medições e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira do objeto e ao atendimento das exigências decorrentes do Convênio Simplificado.
34.10.2. As obrigações decorrentes do Convênio Simplificado não poderão ser interpretadas como alteração do objeto, dos preços, dos prazos ou das demais condições estabelecidas neste Contrato, salvo mediante instrumento formal regularmente celebrado, quando juridicamente cabível.
34.11. Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais substitutos legalmente admitidos, produzindo efeitos na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo legal, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na própria legislação.
34.12. A divulgação do Contrato no PNCP observará os prazos e demais condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pelas normas municipais aplicáveis. Nas contratações de obras, serão observadas, ainda, as obrigações específicas de divulgação dos quantitativos e preços contratados e, posteriormente, dos quantitativos executados e preços praticados, na forma da legislação vigente.
34.13. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução ou da interpretação deste Contrato serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, as normas de Direito Público e, subsidiariamente, as disposições de Direito Privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo, sempre mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, quando exigível.
34.14. Na interpretação e na execução deste Contrato deverão ser preservados, especialmente, o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança e a qualidade das obras, a funcionalidade da bacia de detenção, a eficiência do sistema de controle hidrológico, a mitigação dos riscos de alagamento, a proteção ambiental, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância das condições estabelecidas nos documentos da contratação e no instrumento de transferência de recursos.
34.15. Nenhuma alteração de projeto, especificação, método construtivo, quantitativo, solução de engenharia ou condição contratual poderá ser implementada de forma unilateral pela CONTRATADA, devendo qualquer modificação ser previamente submetida à fiscalização e ao gestor do Contrato e, quando necessária, formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

34.16. As comunicações, determinações, autorizações, alterações e demais atos que possam produzir efeitos técnicos, financeiros, administrativos ou contratuais deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo ou por meio dos instrumentos de acompanhamento e gestão contratual previstos neste Contrato, vedada a utilização de entendimentos informais para modificar as obrigações originalmente pactuadas.
34.17. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as demais obrigações legais e contratuais que lhe sejam aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades específicas estabelecidas neste instrumento.
34.18. Fica eleito o foro da Comarca de **Criciúma/SC**, sede do CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê, como regra, cláusula de foro da sede da Administração para os contratos administrativos.

Cláusula Trigésima Quinta
Do Foro, da Solução de Controvérsias e das Disposições Finais

35.1. As divergências, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação, execução, fiscalização, alteração, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades, recebimento do objeto ou extinção deste Contrato deverão, sempre que possível, ser previamente submetidas à apreciação administrativa, mediante comunicação formal entre as partes e adoção das providências necessárias ao esclarecimento, saneamento ou solução da questão, inclusive, quando juridicamente cabível, mediante mecanismos de

negociação, conciliação ou solução consensual, observadas a legislação aplicável, as disposições deste Contrato e os princípios que regem as contratações públicas.

35.2. A adoção de mecanismos de solução consensual de controvérsias não impedirá a prática de atos cautelares, preventivos ou urgentes necessários à preservação de direitos, à continuidade da execução contratual, à proteção do patrimônio público e privado, à segurança das pessoas, da obra, das estruturas hidráulicas e das áreas de intervenção, à prevenção ou mitigação de danos ambientais ou ao atendimento do interesse público.

35.3. As manifestações, decisões e demais atos administrativos praticados durante a execução deste Contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados quando exigido pela legislação, permanecendo sujeitos aos mecanismos de controle interno e externo previstos no ordenamento jurídico, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais direitos e garantias assegurados às partes.

35.4. Não sendo possível a solução administrativa da controvérsia, fica eleito o **foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina**, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle, fiscalização, assessoramento jurídico e das demais autoridades competentes.

35.5. As partes reconhecem a validade jurídica dos documentos produzidos e mantidos em meio eletrônico, dos registros realizados nos sistemas oficiais utilizados pelo Município de Criciúma e das assinaturas eletrônicas ou digitais apostas neste Contrato e nos documentos correlatos, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis à autenticidade, integridade, validade e eficácia dos documentos eletrônicos.

35.6. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, nos limites admitidos pela legislação, produzindo efeitos na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da referida Lei, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

35.7. A extinção ou o encerramento da vigência deste Contrato não prejudicará as obrigações que, por sua natureza ou por expressa disposição legal ou contratual, devam subsistir após o seu término, especialmente aquelas relativas à responsabilidade civil, qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e durabilidade das obras executadas, garantias legais e contratuais, obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias e à prestação de informações aos órgãos de controle e fiscalização.

35.8. Eventuais alterações deste Contrato somente poderão ser realizadas nas hipóteses e mediante os instrumentos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração informal ou verbal das obrigações, dos quantitativos, dos preços, dos prazos ou das demais condições contratuais.

35.9. Para todos os efeitos, permanecem integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026 e seus anexos, o Projeto Executivo, os demais documentos técnicos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando integrante da contratação, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo administrativo, observada a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento.

35.10. A execução deste Contrato deverá observar, ainda, as obrigações e exigências aplicáveis decorrentes do **Convênio Simplificado celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina**, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, à comprovação da execução física e financeira, à medição, à fiscalização, à prestação de informações e à adequada aplicação dos recursos vinculados ao empreendimento.

35.11. A eventual ausência de previsão específica neste Contrato não afastará a incidência da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, das normas técnicas pertinentes e das demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre o objeto, observados os princípios e regras do regime jurídico-administrativo.

35.12. As partes declaram que o presente instrumento foi celebrado em conformidade com a legislação aplicável e com os documentos que integram a contratação, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações nele estabelecidas e a cooperar para a adequada execução das obras e serviços destinados à implantação da bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do Bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação aplicável.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF.:

_____
Nome:
CPF.:

A N E X O 7
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709594)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBRA/SERVIÇOS: Implantação de bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC.

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **realizou visita técnica ao local de execução do objeto da licitação em epígrafe.**

Durante a visita, o representante da licitante teve acesso às informações e às condições visíveis do local de execução da obra, podendo observar suas características, acessos, entorno, condições operacionais e demais elementos necessários à avaliação das circunstâncias que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual.

A vistoria foi acompanhada por representante da Administração Municipal formalmente designado para esse fim.

O presente atestado é emitido exclusivamente para comprovar a realização da visita técnica prevista no Edital de Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026, não implicando reconhecimento, pelo Município, de quaisquer condições específicas eventualmente alegadas pela licitante.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 2026.

Representante do Município de Criciúma
Cargo/Função: _____

Representante da Licitante
Nome: _____
Cargo/Função: _____

Observação: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

A N E X O 8
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026)
(Processo Administrativo N.º 709594)

MODELO SUGERIDO"

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

OBRA/SERVIÇOS: Implantação de bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC.

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que opta por não realizar a visita técnica facultativa prevista no Edital de Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026

Declara, ainda, que possui informações e conhecimento suficientes acerca das condições necessárias à execução do objeto licitado, tendo analisado os documentos que compõem o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais elementos disponibilizados pela Administração.

Declara, igualmente, que assume os riscos inerentes à opção de não realizar a visita técnica, responsabilizando-se pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, dos acessos, das características do terreno ou de situações ordinárias e previsíveis relacionadas à execução contratual como fundamento para pleitos de alteração contratual.

A presente declaração não implica renúncia aos direitos assegurados pela legislação aplicável quanto a fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que venham a impactar a execução contratual. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Local e Data

Representante Legal da Licitante
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

Observação: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

A N E X O 9

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709594)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na presente licitação, que:

a) está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos e apresentando proposta em conformidade com as disposições do instrumento convocatório;
b) até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Criciúma/SC qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;
c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
d) não utiliza mão de obra submetida a condições análogas à escravidão, trabalho forçado ou trabalho degradante, observando a legislação trabalhista e os direitos fundamentais do trabalho;
e) cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente;
f) sua proposta econômica contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos e demais despesas decorrentes da contratação;
g) a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou prática que tenha por finalidade restringir a competitividade, manipular preços ou comprometer a lisura do procedimento licitatório;
h) não possui, em seu quadro societário, como sócio, administrador, dirigente ou responsável técnico, agente público do Município de Criciúma/SC que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) não se encontra sujeita a penalidade que a impeça de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
j) as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade e veracidade.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

(Local e data)

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF nº _____
Observação 1: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.
Observação 2: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

A N E X O 1 0
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709594)

MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS (EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO) OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.

OBRA: Implantação de bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC.

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º 139/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portadora do CPF n.º _____, vem por meio desta, **DECLARA,** para os fins previstos no item 16.10.11 do Edital acima referido, que, **caso seja vencedora da licitação**, compromete-se a observar e cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de mão de obra formada por **pessoas presas em regime semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional**, nos termos e condições estabelecidos na referida legislação.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de _____.

Nome do(a) Representante Legal
Cargo
CPF n.º _____

A N E X O 1 1
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709594)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E DA LEI N.º 14.133/2021

LOCAL E DATA

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 139/PMC/2026

DECLARAÇÃO

Objeto: Implantação de bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC.

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, não estar incursa em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º da referida lei, considerando, ainda, o disposto nos §§5º e 6º do mesmo dispositivo legal.

Declara, ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização da licitação, cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____
Nome e assinatura do representante legal da proponente

A N E X O 1 2
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 709594)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

Objeto: Implantação de bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC.

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 139/PMC/2026, que dispõe ou compromete-se a disponibilizar, por ocasião da contratação e durante toda a execução contratual, os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais, recursos materiais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em quantidade e condições compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

DECLARA, ainda, que os recursos humanos e materiais a serem empregados na execução contratual serão suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, observando os padrões de qualidade, produtividade, segurança, desempenho e os prazos estabelecidos pela Administração.

DECLARA, por fim, estar ciente de que a Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar documentos complementares ou realizar vistoria técnica destinada à verificação da veracidade das informações prestadas e da efetiva capacidade operacional da empresa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital em caso de falsidade, omissão ou inexatidão das declarações apresentadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e Data

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF
Assinatura

A N E X O 1 3

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 139/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709594)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

AO

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
A/C Agente de Contratação

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 139/PMC/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação de uma bacia de detenção para controle hidrológico e mitigação de alagamentos na microbacia do bairro Quarta Linha, no Município de Criciúma/SC, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

a) O valor global proposto para a execução integral dos serviços é de **R$ _____ (valor por extenso)**, conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, da composição do BDI e dos demais documentos integrantes da presente proposta.

b) O prazo para conclusão dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços.**

c) Declaramos que examinamos integralmente o Edital, seus anexos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, mapa de gerenciamento de riscos e demais documentos integrantes da contratação, concordando plenamente com todas as condições técnicas, administrativas, operacionais e contratuais estabelecidas.

d) Declaramos que assumimos integral responsabilidade pela elaboração desta proposta e pela execução dos serviços, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento, erro, omissão ou interpretação equivocada das condições da contratação.

e) Declaramos que todos os custos necessários à execução integral do objeto encontram-se devidamente contemplados nesta proposta, incluindo tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, taxas, despesas administrativas, ensaios, testes, controle tecnológico, sinalização provisória, proteção ambiental, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

f) Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, normas do CREA/SC, especificações do DNIT, quando aplicáveis, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

g) Informamos que o percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado na composição dos preços é de _____**% (**_____).

h) Declaramos que esta proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no Edital.

i) Caso sejamos declarados vencedores do certame, comprometemo-nos a assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

j) Para fins de assinatura do Contrato Administrativo, indicamos o seguinte representante legal:

- Nome: _____;
- Cargo/Função: _____;
- RG n.º: _____;
- CPF n.º: _____;
- E-mail: _____;
- Telefone: _____.

k) Informamos, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários:

- Banco: _____;
- Agência: _____;
- Conta Corrente: _____;
- Titular da Conta: _____.

l) Apresentamos, em anexo à presente proposta, a GARANTIA DE PROPOSTA exigida neste Edital, prestada em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

m) Declaramos, por fim, que os documentos apresentados juntamente com esta proposta são autênticos e refletem fielmente as condições ofertadas por esta empresa.

Termos em que,
Pede deferimento.

[Nome da Empresa]
CNPJ n.º [●]

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal
Cargo: _____

Observação: O presente modelo constitui sugestão de formulário, podendo ser reproduzido em papel timbrado da licitante, desde que mantido integralmente o conteúdo das declarações e informações exigidas neste Edital.

ANEXO 14

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 139/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 709594)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)